



Diário OFICIAL Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11145 | 75 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 28 de Março de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	09
Procuradoria Geral do Estado	12
Controladoria Geral do Estado	14

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	14
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	28
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	28
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	30
Secretaria da Educação e do Esporte	30

Secretaria da Fazenda	42
Secretaria da Saúde	51
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	64
Secretaria da Segurança Pública	64
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	70
Receita Estadual do Paraná	72

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	72
Ministério Público do Estado do Paraná	74
Em Tempo	75



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.988

26 de março de 2022.

Institui o Dia Estadual do Motorista de Aplicativo a ser celebrado anualmente no dia 26 de março.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Motorista de Aplicativo a ser celebrado anualmente no dia 26 de março.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de março de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Michele Caputo
Deputado Estadual

Prot. 18. 728.128-8

28827/2022

DECRETO Nº 10.558

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Civil, um cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 2-C, com o respectivo titular servidor JOÃO CARLOS MENDES, RG nº 1.268.006-6.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

29429/2022

DECRETO Nº 10.559

Designa PEDRO LUIZ BIRELLO SIFUENTES JUNIOR, para exercer função de gestão pública da SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.751.624-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, PEDRO LUIZ BIRELLO SIFUENTES JUNIOR, RG nº 6.551.167-3, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-12, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada AMALIA BARRIONUEVO THEODORO, RG nº 3.985.758-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

29430/2022

DECRETO Nº 10.560

Dispõe sobre nomeações de membro do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 688, de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovado pelo Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.721.857-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado JOÃO EVARISTO DEBIASI, RG nº 3.510.383/SC, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, como representante de município com população entre 30 mil e 99.999 habitantes, ficando exonerado do assento de representação da Associação Rádio Táxi São José, efetivada pelo Decreto nº 10.358, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica nomeada CECY YARA RIVABEM VIANA, RG nº 5.779.351-1, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, como representante da Associação Rádio Táxi São José, ficando exonerada do assento de representação de representação de município com população entre 30 mil e 99.999 habitantes, efetivada pelo Decreto nº 8.176, de 29 de julho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29435/2022

DECRETO Nº 10.561

Exonera CELSO GABRIEL ZULATO, de função de Gestão Tributária da Receita Estadual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.738.304-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, CELSO GABRIEL ZULATO, RG nº 3.280.500-0, da Função de Gestão Tributária de Assistente – Símbolo FGT-J, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

29440/2022

DECRETO Nº 10.562

Exoneração de SALATIEL TURRA, de função de gestão pública da SEAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.785.301-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 1º de abril de 2022, SALATIEL TURRA, RG nº 9.442.990-0, da função de gestão pública de Chefe de Departamento – Símbolo FG-2, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

29441/2022

DECRETO Nº 10.563

Exonerações e designações para Funções de Gestão Tributária da SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.699.327-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, das Funções de Gestão Tributária – FGT, de que trata a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, da Receita Estadual do Paraná – REPR, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, a partir de 01 de março de 2022:

ROGÉRIO DE AZEVEDO PALMA, RG nº 3.891.389-1, Chefe de Agência Sede – Símbolo FGT-H;

SÉRGIO RICARDO VERÍSSIMO THOM, RG nº 6.843.380-0, Chefe de Divisão – Símbolo FGT-F; e

MARCELO LUIZ PERTILE, RG nº 4.623.885-0, Assistente – Símbolo FGT-G.

Art. 2º Ficam designados de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, para exercerem Funções de Gestão Tributária – FGT, da Receita Estadual do Paraná – REPR, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA:

RODRIGO COUTO FRIOZI, RG nº 13.954.138-3, Assistente – Símbolo FGT-J, a partir de 02 de fevereiro de 2022;

CLAUDINÉIA BELO MOURA, RG nº 4.129.137-0, Chefe de Agência Sede – Símbolo FGT-H, a partir de 01 de março de 2022;

SÉRGIO RICARDO VERÍSSIMO THOM, RG nº 6.843.380-0, Assistente – Símbolo FGT-G, a partir de 01 de março de 2022;

MARCELO LUIZ PERTILE, RG nº 4.623.885-0, Chefe de Divisão – Símbolo FGT-F, a partir de 01 de março de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

29446/2022

DECRETO Nº 10.564

Transfere funções de gestão pública da Casa Civil para JUCEPAR, DER e IPCE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos, até 31 de dezembro de 2022, da Casa Civil, as seguintes funções de gestão pública, para os órgãos relacionados a seguir, com os respectivos titulares:

I - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR:

JACIELE NAPOLEÃO, RG nº 9.536.019-0, Assistente - Símbolo FG-14; e

JESSICA NATACHA LOPES, RG nº 9.996.400-6, Assistente - Símbolo FG-14.

II - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER:

SIDNEI DOS SANTOS, RG nº 4.477.344-9, Assistente - Símbolo FG-15;

III - PARANÁ ESPORTE:

EDSON PEREIRA DE ANDRADE, RG nº 3.867.031-0, Assistente - Símbolo FG-14.

Parágrafo único. As transferências das funções de gestão pública, contidas neste Decreto, deverão retornar automaticamente aos órgãos de origem após o prazo estabelecido.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29448/2022

DECRETO Nº 10.565

Nomeia RACHEL DE OLIVEIRA AUGUSTO MACHADO, para exercer função de gestão pública da FUNDEPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.725.141-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, RACHEL DE OLIVEIRA AUGUSTO MACHADO, RG 6.099.241-0, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-12, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, ficando exonerada MARIA FÁTIMA DE SOUZA, RG nº 10.764.943-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

29449/2022

DECRETO Nº 10.566

Nomeia membro para o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 17.726, de 23 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 18.602, de 30 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.123.486-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada ROSA CAETANO DA SILVA, RG nº 3.636.490-0, para integrar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, como conselheira suplente, representante da Associação Brasileira Cultural Educacional Assistencial Corisco Capoeira e Lutas de Contato, em substituição a ADEGMAR JOSÉ DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

29450/2022

DECRETO Nº 10.567

Designa RODRIGO BRAZ MARTINS, para exercer função de gestão pública da SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.785.086-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, RODRIGO BRAZ MARTINS, RG nº 8.147.769-8, para exercer a função de gestão pública de Assistente de Área – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada MARILZI DE FARIAS GOMES, RG nº 5.235.255-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

29452/2022

DECRETO Nº 10.568

Exoneração de FÁBIO PEIXOTO MEZZADRI, de cargo em comissão da SEAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.785.351-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 30 de março de 2022, FÁBIO PEIXOTO MEZZADRI, RG nº 6.942.661-1, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

29453/2022

DECRETO Nº 10.569

Exoneração, a pedido, de THAIS DAIANI RANZONI DE CARVALHO, de função de gestão pública da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.698.812-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 1º de setembro de 2021, THAIS DAIANI RANZONI DE CARVALHO, RG nº 7.510.643-2, da função de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, da Secretaria

de Estado da Saúde – SESA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

29454/2022

DECRETO Nº 10.570

Exoneração a pedido de LUCAS GREGORIO DA SILVA, de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.754.291-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 03 de março de 2022, LUCAS GREGORIO DA SILVA, RG nº 13.461.471-4, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

29456/2022

DECRETO Nº 10.571

Exoneração a pedido de CAMILA CRISTINA RODRIGUES ORLANDINI DA MATTA, de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.708.913-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 02 de fevereiro de 2022, CAMILA CRISTINA RODRIGUES ORLANDINI DA MATTA, RG nº 7.585.046-8, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

29457/2022

DECRETO Nº 10.572

Exoneração a pedido de KELLY VANESSA PACHECO, de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.709.004-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 14 de fevereiro de 2022, KELLY VANESSA PACHECO, RG nº 12.976.389-2, do cargo, em comissão, de Assistente - Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

29458/2022

DECRETO Nº 10.573

Nomeação de membro junto ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições, considerando o Decreto nº 3.881 de 20 de janeiro de 2020, e o contido no protocolado nº 16.271.644-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, gestão fevereiro 2020 a fevereiro 2024:

I - TERESA GONÇALVES MORESCHI, RG nº 1.570.776, como membro titular representante da Pastoral da Saúde da Região Sul 2 (Paraná), em substituição a MÁRCIA MENDES, RG nº 7.268.244-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

29459/2022

DECRETO Nº 10.574

Substituição de membro suplente para compor o CETIC- PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI, art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 5º, da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, bem como o contido no protocolado nº 18.755.588-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado MARCELLO ALEXANDRE DE CAMPOS, RG nº 3.932.875-5, para compor o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CETIC- PR, como membro Suplente, representante da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição a LUISA REGINA MASER, RG nº 15.602.210-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29460/2022

DECRETO Nº 10.575

Designa WILLIAN SAUERBIER SANTOS, para exercer a função gestão pública na PRED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.739.963-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, WILLIAN SAUERBIER SANTOS, RG nº 9.116.603-8, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-11, da Paraná Edificações – PRED, ficando exonerado, a partir de 21 de março de 2022, LUIZ ERNESTO RODRIGUES, RG nº 1.693.635-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

AUGUSTINHO ZUCCHI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

29461/2022

DECRETO Nº 10.576

Nomeia LUANA NERY DE SOUSA, para integrar o Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Palcoparaná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 18.381, de 15 de dezembro de 2014 e no Decreto nº 11.907, de 4 de dezembro de 2018, bem como o contido no protocolado sob nº 18.720.606-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada LUANA NERY DE SOUSA, RG nº 44.376.432-3/SP, para integrar o Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Palco Paraná, como representante Titular da Classe Artística.

Art. 2º Ficam dispensados da função de membro do Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Palco Paraná:

GUSTAVO FILIPPE DE SOUZA, RG nº 361110534/SP, Titular representante da Classe Artística; e

JOÃO VITOR DA ROSA, RG nº 63432619-3, Suplente representante da Classe Artística.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

29462/2022

DECRETO Nº 10.577

Nomeia membro para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, representante da Defensoria Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 3º, da Lei nº 12.317, de 28 de agosto de 1998, bem como o contido no protocolado nº 18.676.377-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada ANDREZA LIMA DE MENEZES, RG nº 13.915.139-9, para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, como representante da primeira cadeira da Defensoria Pública Estadual, em substituição ao Conselheiro Penitenciário ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, RG nº 7.097.617-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29464/2022

DECRETO Nº 10.578

Nomeia membros para o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos do Estado do Paraná – CEG/FEID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 20.094, de 19 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.633.736-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos do Estado do Paraná, os seguintes representantes do Governo de Estado:

I – Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

Titular: SILVIO RENATO FERNANDES JARDIM, RG nº 15.526.729-1

Suplente: MARIA EDUARDA FONSECA, RG nº 8.253.289-7

II – Defensoria Pública do Paraná:

Titular: MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, RG nº 13.879.613-2

Suplente: ERICK LÉ PALAZZI FERREIRA, RG nº 13.914.923-8

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos do Estado do Paraná, os seguintes representantes pela Sociedade Civil Organizada:

I – Grupo Dignidade:

Titular: MARCEL JERONYMO LIMA OLIVEIRA, RG nº 14.986.271-4

Suplente: MATEUS CESAR COSTA, RG nº 12.649.581-1

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

29466/2022

DECRETO Nº 10.579

Retifica o Decreto nº 10.468, de 10 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 10.468, de 10 de março de 2022, que trata de nomeações e exonerações da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE e da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, onde se lê: “a partir de 21 de fevereiro de 2022.” leia-se: “a partir de 02 de março de 2022.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

29467/2022

DECRETO Nº 10.580

Nomeia membro para o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – CONDEL PROVITA PARANÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.613.322-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para integrar o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – CONDEL PROVITA PARANÁ, as seguintes representantes da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

I - MARIA EDUARDA JANOTTO DA FONSECA, RG nº 8.253.289-7, como conselheira titular, em substituição a ANGELA CHRISTIANNE LUNEDO DE MENDONÇA;

II - SILVIA CRISTINA BARBOSA XAVIER, RG nº 2.055.697-8, como conselheira suplente, em substituição a KARLLA HANAYANE PEREIRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

29469/2022

DECRETO Nº 10.581

Nomeia membro para o Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual – COPEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 14.648, de 23 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.613.277-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para integrar o Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual - COPEAS, as seguintes representantes da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

I - MARIA EDUARDA JANOTTO DA FONSECA, RG nº 8.253.289-7, como conselheira titular, em substituição a DULCE MARIA DAROLT;

II - SILVIA CRISTINA BARBOSA XAVIER, RG nº 2.055.697-8, como conselheira suplente, em substituição a KARLLA HANAYANE PEREIRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

29471/2022

DECRETO Nº 10.582

Nomeia ELIETE APARECIDA KOVALHUK, representante Titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP – CEDCA/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.552.328-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada ELIETE APARECIDA KOVALHUK, RG nº 6.447.427-8-PR, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, como representante titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP, em substituição a LUCIMÉIA SWIECH.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

29480/2022

DECRETO Nº 10.583

Exonera ANGIE CAROLINE RABII, do cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 04 de março de 2022, ANGIE CAROLINE RABII, RG nº 9.317.021-0, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29481/2022

DECRETO Nº 10.584

Nomeação de membros para o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.642.327-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, as seguintes representantes da Rede de Mulheres Negras do Paraná:

I – Titular: IVANETE PAULINO XAVIER, RG nº 4.186.191-6, em substituição a CÉLIA DA SILVA LEONARDO GARCIA;

II – Suplente: IVONE CARVALHO DOS SANTOS, RG nº 4.781.408-1, em substituição a IVANETE PAULINO XAVIER.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

29485/2022

DECRETO Nº 10.585

Exonera EDER BRUNO DE OLIVEIRA SANTOS, do cargo em comissão de Assistente da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.757.159-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado EDER BRUNO DE OLIVEIRA SANTOS, RG nº 8.937.153-8, da função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

29488/2022

DECRETO Nº 10.586

Torna sem efeito exoneração de RODRIGO MARCIANO DE OLIVEIRA, efetivada pelo Decreto nº 10.445, de 09 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado nº 18.756.536-7,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de RODRIGO MARCIANO DE OLIVEIRA, RG nº 7.325.350-0, da função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, efetivada pelo Decreto nº 10.445, de 09 de março de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29489/2022

DECRETO Nº 10.587

Nomeia SUZANA MACHADO, para exercer função de gestão pública da SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.721.107-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, SUZANA MACHADO, RG nº 8.535.975-4, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-17, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 1º de fevereiro de 2022, ficando exonerada CARLA MACHADO DA SILVA, RG nº 13.976.556-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

29492/2022

DECRETO Nº 10.588

Nomeações para exercerem cargos em comissão da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.780.333-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

ANTONIO DEVECHI, RG nº 559.121-0, Diretor Geral - Símbolo DG-1, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Diretor – Símbolo DD-1; e

HIROTOSHI TAMINATO, RG nº 9.511.857, Diretor – Símbolo DD-1, ficando exonerado, em consequência, a pedido, do cargo de Diretor Geral – Símbolo DG-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

29493/2022

DECRETO Nº 10.589

Exonera FABIANA MIRANDA RODRIGUES ESPOSITO, da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.705.160-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 24 de janeiro de 2022, FABIANA MIRANDA RODRIGUES ESPOSITO, RG nº 6.032.469-7, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

29495/2022

DECRETO Nº 10.590

Exoneração de cargo em comissão de Assistente – Símbolo 7-C, do DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.648.575-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonera, a pedido, JULIETE SAMARA DOS SANTOS FABRICIO DE OLIVEIRA, RG nº 10.561.098-0, do cargo em comissão de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná, a partir de 09 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado
CRA/MDBP

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29496/2022

DECRETO Nº 10.591

Nomeações para cargos em comissão da CC, SEPL e IPARDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.716.399-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELISEU RAPHAEL VENTURI, RG nº 8.838.936-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil, ficando exonera, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes:

HYRUAN BOLSONI MINOSSO, RG nº 9.525.258-3, Assessor – Símbolo DAS-3, ficando exonera, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5;

FILIPPE MENDES DALBONI, RG nº 27.155.527-8, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonera, em consequência, do cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES.

Art. 3º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALEXANDRE LAMAS PENA, RG nº 8.433.709-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo 1-C, do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

29497/2022

DECRETO Nº 10.592

Nomeia EDUARDO POZZA DITTRICH DA SILVA, para exercer em comissão cargo da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.734.005-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDUARDO POZZA DITTRICH DA SILVA, RG nº 12.943.180-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando exonera GISELE POZZA, RG nº 6.307.100-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

29498/2022

DECRETO Nº 10.593

Nomeações para cargos em comissão da Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.773.859-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Governadoria:

ISABEL CRISTINA MODESTO PEREIRA DA SILVA, RG nº 3.159.179-1, Assistente – Símbolo 5-C, ficando sem efeito a nomeação de JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, RG nº 6.113.057-8, efetivada pelo Decreto nº 10.466, de 10 de março de 2022; e

GIOVANNI ANTONIO PADOVANI, RG nº 7.597.433-7, Assistente – Símbolo 6-C, ficando exonera ISABEL CRISTINA MODESTO PEREIRA DA SILVA, RG nº 3.159.179-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29499/2022

DECRETO Nº 10.594

Exonera JULIANA DELGOBO ZENARDI, do cargo em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.682.251-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonera, a pedido, a partir de 05 de agosto de 2021, JULIANA DELGOBO ZENARDI, RG nº 10.068.615-5, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

29502/2022

DECRETO Nº 10.595

Exonera FLAVIA TEODORA VICELLI, do cargo em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.681.786-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonera, a pedido, a partir de 30 de outubro de 2021, FLAVIA TEODORA VICELLI, RG nº 12.958.985-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

29504/2022

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA CIVIL

18.793.030-8/22 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 18.793.030-8, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE**. Em 28/03/22. (Enc. proc ao GRHS/CC, em 28/03/22)

29164/2022

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

17.123.008-0/21 De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 17.123.008-0**, aliado à competência prevista no art. 2º, § 6º do Decreto Estadual Nº 8.466/2013, **CONVALIDO** a disposição funcional do servidor **JOSÉ LUIZ DE ANDRADE NETO**, RG nº 1.224.202-6, para o Núcleo de Apoio Técnico – NAT do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com ônus para o órgão de origem, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 a 02 de junho de 2019. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para providências. EM 28/03/2022.

29165/2022

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1033

Designa ELOISE BATISTA ZILIOOTTO para exercer, a partir de 22 de março de 2022, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora ELOISE BATISTA ZILIOOTTO, RG nº 4.558.985-4, nomeada pelo Decreto nº 8.519, de 30 de agosto de 2021, no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para exercer, a partir de 22 de março de 2022, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 959, de 21 de janeiro de 2022, que designou a servidora ELOISE BATISTA ZILIOOTTO, RG nº 4.558.985-4, para exercer suas atividades junto à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDU.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29372/2022

RESOLUÇÃO nº 1034

Revoga a Resolução nº 505, de 22 de janeiro de 2021, na parte que designou o servidor JOÃO ROSAS CORREIA FILHO para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 505, de 22 de janeiro de 2021, na parte que designou o servidor JOÃO ROSAS CORREIA FILHO, RG nº 3.030.631-7, nomeado pelo Decreto nº 1782, de 25 de julho de 2019, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29374/2022

RESOLUÇÃO nº 1035

Designa JULIA SERAFIM DOS SANTOS, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social – SGDES.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora JULIA SERAFIM DOS SANTOS, RG nº 11.606.249-4, nomeada pelo Decreto nº 10.459, de 10 de março de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir de 15 de março de 2022, suas atividades junto à Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social – SGDES, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29380/2022

RESOLUÇÃO nº 1036

Designa EDSON ROGERIO MELO JUNIOR para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN – 73ª CIRETRAN–Araucária.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor EDSON ROGERIO MELO JUNIOR, RG nº 7.122.373-6, nomeado pelo Decreto nº 10.517, de 15 de março de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN – 73ª CIRETRAN–Araucária, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29382/2022

RESOLUÇÃO nº 1037

Designa SYRIO CABRAL NETO para exercer suas atividades junto à Superintendência-Geral de Relações Institucionais – SGRI.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor SYRIO CABRAL NETO, RG nº 5.615.941-0, nomeado pelo Decreto nº 7.942, de 22 de junho de 2021 no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, para exercer suas atividades junto à Superintendência-Geral de Relações Institucionais – SGRI, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 708, de 23 de junho de 2021, que designou o servidor SYRIO CABRAL NETO, RG nº 5.615.941-0, para exercer suas atividades junto a Governadoria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29386/2022

RESOLUÇÃO nº 1038

Designa MELISSA ZAMPRONIO, para exercer suas atividades junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora MELISSA ZAMPRONIO, RG nº 9.691.325-7, nomeada pelo Decreto nº 10.460, de 10 de março de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir de 18 de

março de 2022, suas atividades junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29388/2022

RESOLUÇÃO nº 1040

Designa ANA ELISA PEIXOTO DO AMARAL VILCZERI, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora ANA ELISA PEIXOTO DO AMARAL VILCZERI, RG nº 8.090.760-5, nomeada pelo Decreto nº 10.518, de 15 de março de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir de 18 de março de 2022, suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29564/2022

RESOLUÇÃO nº 1041

Designa REGINALDO FRANCISCO DIAS para exercer suas atividades junto à Governadoria.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor REGINALDO FRANCISCO DIAS, RG nº 15.510.584-4, nomeado pelo Decreto nº 2.495 de 21 de agosto de 2019 na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Governadoria, até 31 de dezembro de 2022:

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 838, de 24 de setembro de 2021, na parte que designou o servidor REGINALDO FRANCISCO DIAS, RG nº 15.510.584-4, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29566/2022

RESOLUÇÃO nº 1042

Designa GABRIELLE BEATRIZ BAKRI PIGATTO CAUS, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Irati.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora GABRIELLE BEATRIZ BAKRI PIGATTO CAUS, RG nº 12.780.847-3, nomeada pelo Decreto nº 10.437, de 08 de março de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Irati, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29568/2022

RESOLUÇÃO nº 1043

Designa MARA DENISE VASSELAI, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e considerando o contido no protocolado nº 18.705.344-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora MARA DENISE VASSELAI, RG nº 5.553.920-0, nomeada pelo Decreto nº 1.657, de 12 de junho de 2019, na Controladoria Geral do Estado - CGE, para exercer suas atividades junto à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29569/2022

RESOLUÇÃO nº 1044

Designa LAIR JOSE BERSCH, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Toledo.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora LAIR JOSE BERSCH, RG nº 2.021.419-8, nomeada pelo Decreto nº 10.518, de 15 de março de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Toledo, até 31 de dezembro de 2022.

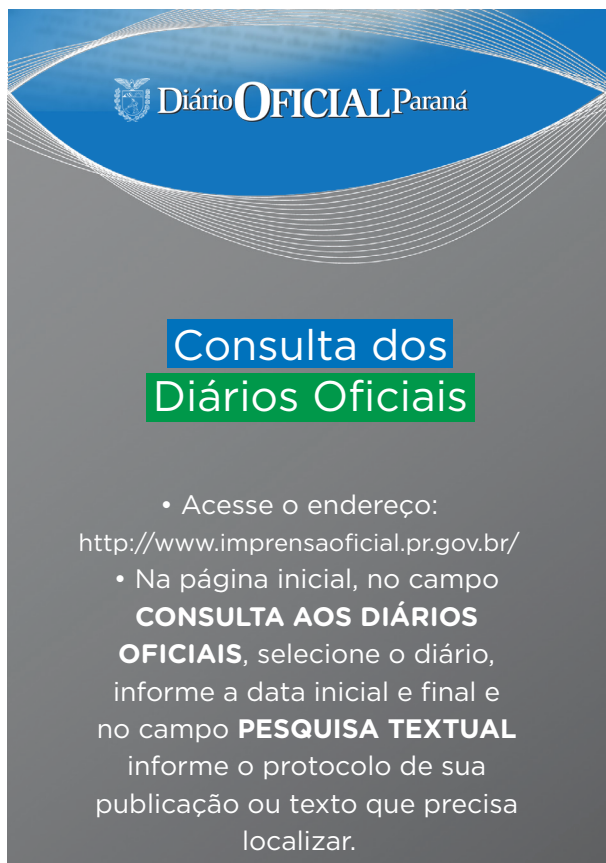
Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29571/2022



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

DETRAN

PORTARIA N.º 294/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos Protocolados nºs 18.556.025-2 e anexos 18.545.486-0, 18.609.835-8, 18.681.455-0 e 18.644.936-3.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com fundamento no Artigo 68 da Resolução nº 789/2020 - CONTRAN, a qual regulamenta tanto sobre as atividades dos Centros de Formação de Condutores, como também, de seu corpo diretivo e funcional, e seguindo o rito processual determinado pelo Artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 5.792/2012, e por analogia a Lei Estadual nº 20.656/2021, Lei Federal nº 9.784/99, e igualmente a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), bem como, os demais regulamentos aplicáveis ao caso, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes nos Protocolados acima indicados, em face de:

- CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DECISÃO LTDA., pessoa jurídica, CNPJ sob nº 02.131.956/0001-58, credenciada para exercer suas atividades no município de Curitiba/Paraná, com endereço comercial sito à Rua Antenor Kaiser, nº 69, Bairro – Campo Comprido, Curitiba/PR, representada pelo seu sócio: Rodrigo do Amaral, inscrito no CPF/MF sob nº 078.978.779-22, portador da carteira de identidade civil nº 9.355.054-4, tendo, em tese, infringido o Artigo 69, incisos I, III e IV, da Resolução nº 789/2020 - CONTRAN, a qual dispõe tanto sobre as atividades dos Centros de Formação de Condutores, como também, de seu corpo diretivo e funcional, bem como, o Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92, estando sujeita às penalidades previstas na Resolução nº 789/2020 - CONTRAN, no artigo 74 e seus incisos.

- JOSÉ LAERCIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, Diretor Geral, do Centro de Formação de Condutores Decisão LTDA., RG nº 3.249.197, CPF nº 462.979.879-04, credenciado para exercer suas atividades no município de Curitiba/Paraná, com endereço profissional sito à Rua Antenor Kaiser, nº 69, Bairro – Campo Comprido, Curitiba/PR, tendo, em tese, infringido o Artigo 69, incisos I, III e IV, estando sujeito às penalidades previstas no artigo 74 e seus incisos, todos da Resolução nº 789/2020 - CONTRAN, a qual dispõe tanto sobre as atividades dos Centros de Formação de Condutores, como também, de seu corpo diretivo e funcional.

- AGENOR DE BORBA, brasileiro, Instrutor Teórico e Prático do Centro de Formação de Condutores Decisão LTDA., RG nº 3.730.804-8, CPF nº 519.317.969-04, credenciado para exercer suas atividades no município de Curitiba/Paraná, com endereço profissional Rua Antenor Kaiser, nº 69, Bairro – Campo Comprido, Curitiba/PR, tendo, em tese, infringido o Artigo 72, incisos I, V, VI e VII, estando sujeito às penalidades previstas no artigo 74 e seus incisos, todos da Resolução nº 789/2020 - CONTRAN, a qual dispõe tanto sobre as atividades dos Centros de Formação de Condutores, como também, de seu corpo diretivo e funcional.

Art. 2º – Que será assegurado aos Denunciados o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: SERGIO FERREIRA – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 6.184.526-7/PR, TANIA RITA RICARDO SCORSIN – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 3.437.775-8/PR e ELENILSON MICHKOVSKI – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 4.887.295-6/PR, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa dias) dias, contados partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 22 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

27141/2022

PORTARIA N.º 297/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 18.325.171-6 e Despacho nº 056/2022-AJU.

RESOLVE:

Art. 1º – RETOMAR o Processo Administrativo Disciplinar que visa apuração dos fatos narrados no Protocolo sob nº 15.615.568-3.

Art. 2º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: EUNICE MARY MUNHOZ DE MORAES – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 6.043.252-0/PR; JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 6.755.695-0/PR; e ELISÂNGELA CRISTINA ALVES BRASIL – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 6.883.563-1, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 3º – A Comissão constituída deverá averiguar os fatos e apontar possíveis irregularidades atribuídas ao Servidor Luiz Anselmo Pegurski, portador do RG nº 4.974.107-3, apontando eventuais dispositivos legais e regulamentares violados, conforme Art. 181 e seguintes da Lei nº 20.656/21.

Art. 4º – A Comissão Processante deverá proceder a oitiva de todos envolvidos, inclusive acostando documentos comprobatórios, primando pelos princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 5º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 22 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

27273/2022

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 4952 - 02/07/2020, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

VANDERLEI FRAGOSO 92083560949 13040/2022 *

Curitiba, 24 de Março de 2022.

Wagner Mesquita De Oliveira

Diretor Geral

27741/2022

ORDEM DE SERVIÇO N.º 005/2022-DG

O Diretor Geral do Detran/PR, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se estabelecer a padronização, eficiência, eficácia, bem como, agilidade nos procedimentos de entrega e recepção dos documentos por parte dos CFC – Centro de Formação de Condutores junto ao Órgão de Trânsito Estadual e considerando o uso de arquivos digitalizados em substituição às cópias físicas de documentos pelas Ciretrans e pelos CFCs; o constante na Portaria Nr. 303/2022-DG, determina:

1. Para a digitalização deverá ser utilizada a nova função “**Processos – Upload de Arquivos**” no Módulo do Sistema de Habilitação, desde que contenha todos os documentos obrigatórios conforme prevê a legislação em vigor e o Manual de Procedimentos COOHA. Para anexar os documentos o processo precisa estar na situação de Pré – Cadastro ou de Pendência Documental. A função é habilitada no processo assim que a guia gerada estiver paga;

2. O CFC deverá revisar os documentos antes da digitalização e se necessário deverá solicitar novos documentos ao candidato para que os anexos do processo estejam condizentes com a legislação uma vez que a documentação exigida permanece a mesma. E após a revisão dos processos os mesmos deverão ser encaminhados para as Ciretrans no setor de atendimento ao CFC obedecendo o fluxo atual em até 10 (dez) processos por lote, utilizando uma capa de lote elaborada pelo próprio CFC contendo a relação com os números de processos e nomes dos candidatos / condutores, Nome do CFC (se filial ou matriz), cidade, data e carimbo e assinatura do Diretor Geral do CFC.

3. Até nova determinação os processos físicos continuam arquivados na Ciretran e desta para o Arquivo Geral de acordo com a temporalidade de documentos do Órgão e conforme o fluxo atual;

4. A Ciretran após o recebimento dos processos físicos deverá de forma aleatória revisar alguns processos. Não estando correto deverá providenciar a regularização junto ao respectivo CFC;

5. Para a realização dos procedimentos de forma correta, foi elaborado um Manual pela Celepar com o passo a passo da digitalização, porém havendo dúvidas ainda, as mesmas poderão ser sanadas junto a Chefia ou Supervisão da Ciretran;

6. Para processos requeridos diretamente nas Unidades de Atendimento do Detran/PR para serviços de Renovação e Emissão de CNH Definitiva somente digitaliza a SSH e é suprimida a digitalização da CNH, do documento de identificação e do CPF, uma vez que é obrigação do atendente do Departamento o correto preenchimento dos dados, bem como a orientação ao cliente de que ao assinar a Solicitação de Serviço de Habilitação – SSH o mesmo assume neste ato a responsabilidade pelas informações prestadas;

7. Para os demais processos de habilitação são requeridos as digitalizações simples e direta do documento de identificação e do CPF. E, para o comprovante de residência deve-se obedecer o estabelecido pela Portaria DG 47/2019 do Detran/PR;

8. Caso haja necessidade de observar alguma anotação por parte do examinador do Detran/PR referente ao exame realizado favor registrar sempre na parte frontal da pauta (prática ou teórica, uma vez que a mesma será destruída após a sua digitalização);

9. Situações pontuais que venham a ser originadas no decorrer do cumprimento da presente Ordem de Serviço serão avaliadas e dirimidas pelo Diretor de Operações ou Coordenadoria de Habilitação.

10. A Ordem de Serviço entrará em vigor a partir do dia 28 de março de 2022.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Wagner Mesquita,
Diretor-Geral do DETRAN

28214/2022

PORTARIA N.º 216/2022 – DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 807– CONTRAN de 15 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito nos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA).

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2018, do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná;

CONSIDERANDO, o Despacho nº 1454/21, exarado pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha no Processo Eletrônico n. 721303/18 e confirmada pelo Tribunal Pleno no Acórdão nº 2991/212;

CONSIDERANDO o e-Protocolo nº 18.343.840-9 resolve:

PRORROGAR

Artigo 1º - até 24/12/2022, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 28 do Edital de Credenciamento nº 001/2018 do DETRAN/PR, publicado em 02/08/2018, a ALIAS TECNOLOGIA S.A. CNPJ 00.745.812/0001-66, situada em Curitiba - PR, para a prestação de serviço de Registro Eletrônico de Contratos e Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Estado do Paraná.

Artigo 2º - Considerando que a concessão do credenciamento se deu em atendimento à determinação contida nos Despachos nº 1454/21 e 1455/21, exarados pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha nos Processos Eletrônicos n. 721303/18 e 817629/18, e confirmada pelo Tribunal Pleno, nos Acórdãos nº 2991/21 e nº 2992/21, fica sua validade condicionada à manutenção da referida decisão.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral do DETRAN/PR

28175/2022

PORTARIA N.º 209/2022 – DG

O Diretor Geral do Detran/PR, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se estabelecer a padronização, eficiência, eficácia, bem como, agilidade nos procedimentos de entrega e recepção dos documentos por parte dos CFC – Centro de Formação de Condutores junto ao Órgão de Trânsito Estadual;

RESOLVE

Art. 1º Liberar aos Centro de Formação de Condutores a funcionalidade de **apropriação** dos processos de habilitação sob sua responsabilidade.

Art. 2º Anteriormente à efetiva apropriação, os Centro de Formação de Condutores deverão revisar os processos previamente, verificando se contempla toda a documentação necessária, bem como se está de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de incorreções na documentação apresentada, o CFC deverá providenciar a respectiva regularização.

Art. 3º Os processos físicos serão encaminhados periodicamente à CIRETRAN da jurisdição das respectivas instituições, na forma disposta na Ordem de Serviço.

Art. 4º Casos omissos serão analisados pela Coordenadoria de Habilitação, em conjunto com a Diretoria de Operações.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Wagner Mesquita,
Diretor-Geral do DETRAN

28213/2022

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 060/2022-PGE

Institui e designa membros para compor as Comissões Especiais para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação de minutas padronizadas de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, no art. 14 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Aquisições e Serviços para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação de minutas padronizadas de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022;

Parágrafo único. Ficam designados os Procuradores do Estado **HAMILTON BONATTO**, RG 2.089.094-0/PR, **CAROLINA KUMMER TREVISAN**, RG 6.325.636-6/PR, **EVERSON DA SILVA BIAZON**, RG 15.429.393-0/PR, e **BRUNO ASSONI**, RG 12.632.030-2/PR, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Aquisições e Serviços instituída no caput do art. 1º.

Art. 2º Instituir a Comissão Especial de Obras e Engenharia para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação de minutas padronizadas de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022;

Parágrafo único. Ficam designados os Procuradores do Estado **HAMILTON BONATTO**, RG 2.089.094-0, **RAFAEL COSTA SANTOS**, RG 14.866.811-6/PR, **RENATO ANDRADE KERSTEN**, RG 5.964.173-5/PR, e **LEONARDO MELO MATOS**, RG 7.698.675-4/PR, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Obras e Engenharia instituída no caput do art. 2º.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

27977/2022

2º PROCESSO SELETIVO
DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 09

A **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DOS ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, designada pela Resolução nº 127 de 18 de junho de 2020, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 4629/2020, resolve:

1. DA CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E ASSUNÇÃO DAS VAGAS.

- 1.1. Em observância à ordem de classificação contida no Anexo do Edital nº 03, ficam as candidatas abaixo listadas convocadas à inscrição definitiva e assunção da vaga correspondente com a apresentação dos documentos que serão solicitados pelo Grupo Setorial de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado (GRHS/PGE).

CANDIDATO	VAGA - Procuradoria Especializada
MARIA CRISTINA STAICHOK	Procuradoria Funcional (PGE/PRF)
JORDANA RECKZIEGEL DA FROTA MOREIRA	Procuradoria Funcional (PGE/PRF)

- 1.2. A inscrição definitiva deverá ser realizada na vaga correspondente do candidato convocado no endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná (www.centraldeestagio.pr.gov.br) a partir do dia 28 de março 2022 até 01 de abril de 2022.
- 1.3. Em observância ao Decreto nº 4629/2020 e ao item 1.2. do Edital nº 01 é imprescindível a existência de convênio vigente entre a Instituição

- 1.4. de Ensino e o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEAP/PR.
Serão desconsideradas as inscrições de candidatos não convocados nos termos deste Edital.

2. DO CADASTRO DE RESERVA.

- 2.1. Permanecem os candidatos em cadastro de reserva nas demais vagas para as quais obtiveram aprovação, sem prejuízo de nova avaliação da compatibilidade entre o curso e a respectiva vaga na oportunidade da admissão.

Curitiba, 25 de março de 2022.

Alex Yoshio Sugayama
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Res. 175/2021-PGE

Antônio Pedro de Lima Pellegrino
Procurador do Estado do Paraná

Ítalo Medeiros Cisneiros
Procurador do Estado do Paraná

ANEXO

Procuradoria Funcional (PGE/PRF)				
Número Candidato	Candidato	Nota	Classificação	Resultado
324872	VICTOR ROGERIO SANTOS REGO E SILVA	20	CONTRATO	1
75371	RAFAEL BARRETO SOMERA	20	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	2
215941	FELIPE ALVES FERNANDES DIAS	20	CONTRATO	3
51469	CAROLINE BONATTO LEINDORF WILLEMANN	18	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	4
324602	CAMILA OLÍMPIO DE OLIVEIRA MIRANDA	18	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	5
214427	FERNANDA MELZER BARDDAL	16	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	6
173703	FERNANDA BARBOSA	15	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	7
126558	ELAINE ARMOUDS CASSIANO DOS SANTOS	15	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	8
141950	MAURILIO ANDRE OLIVEIRA MONTANHER	14	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	9
263764	LEANDRO CESAR DOS SANTOS PINTO	12	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	10
106179	ALAN ROBERTH GRANDE	12	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	11
314731	HAMILTON STAICHOK	11	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	12
296795	ELIZELY VIVIANE CRISTINA DELGADO	11	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	13
313232	RODRIGO GARCEZ DE SOUZA	11	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	14
208317	JUAN CARLO GOLL	11	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	15
316033	LUCAS KALIL DA LUZ	11	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	16
314115	MARIA CRISTINA STAICHOK	10	CONVOCADO	17
216360	MARCELLA ROSSETTO NOGUEIRA	10	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	18
324798	JORDANA RECKZIEGEL DA FROTA MOREIRA	10	CONVOCADO	19

28262/2022

Resolução nº 062/2022-PGE

Designa Procuradores do Estado para analisar os requerimentos de Acordo Direto de precatórios apresentados perante a Sexta Câmara de Conciliação de Precatórios – 5ª CCP, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 9.876, de 20 de dezembro de 2021, que regulamenta o procedimento de Acordo Direto de Precatórios relativo à Sexta Rodada de Conciliação instituída pelo artigo 1º, § 9º, da Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado **CAROLINA VILLENA GINI**, RG nº 12.597.295-0, **DAYANA DE CARVALHO UHRE**, RG nº 8.115.697-2, **EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA**, RG nº 13.539.764-4, **ISABEL KLUEVER KONESKI ROVERI**, RG nº 13.538.414-3, **LUIZ CARLOS CALDAS**, RG nº 3.071.761-9, **MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI**, RG nº 5.115.456-8, **STEFÂNIA BASSO RAMOS**, RG nº 13.119.030-1, para analisarem os requerimentos decorrentes do Acordo Direto de precatórios formulados perante a Sexta Câmara de Conciliação de Precatórios – 6ª CCP, com fundamento na Lei Estadual nº 17.082/2012 e no Decreto Estadual nº 9.876/2021, sem prejuízo de outras atribuições para os quais tenham sido designados anteriormente.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

27970/2022

Resolução nº 064/2022-PGE

Altera membro da Comissão e Subcomissão para Gestão do Desempenho Baseada nas Competências, instituída por meio da Resolução nº 256/2021.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o inc. III, do art. 3º do Decreto nº 8.955 de 7 de março de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **CINTIA PEREIRA DA HORA**, RG 8080176-9/PR, para compor Comissão para Elaboração da Gestão do Desempenho Baseada nas Competências e a Subcomissão dos Procedimentos Operacionais, em substituição à servidora **MARIELI DA SILVA**, RG 77682716/PR, a partir de 04 de abril de 2022 até 03 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

28162/2022

Resolução nº 063/2022-PGE

Designa Procuradores do Estado para compor a Sexta Câmara de Conciliação de Precatórios – 6ª CCP, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987;

Considerando o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17.082, de 09 de fevereiro de 2012, com redação dada pela Lei Estadual nº 18.291, de 06 de novembro de 2014;

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 9.876, de 20 de dezembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE**, portador do RG nº 3.551.344-2, para compor a Sexta Câmara de Conciliação de Precatórios (6ª CCP) como membro titular da Procuradoria-Geral do Estado, cujas atribuições foram estatuídas pela Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Designar a Procuradora do Estado **PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ**, portadora do RG nº 5.914.267-4, para compor a Sexta Câmara de Conciliação de Precatórios (6ª CCP) como membro suplente da Procuradoria-Geral do Estado, cujas atribuições foram estatuídas pela Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

27972/2022

Resolução nº 058/2022-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **ANDRÉ LUIZ KURTZ**, RG 13.538.436-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Cascavel, durante 30 (trinta) dias, no período de 28/04/2022 a 27/05/2022, referente

as férias do exercício de 2020, do titular, Procurador do Estado Pablo Rodrigues Alves.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

28020/2022

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 13/2022**

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Diretor de Inteligência e Informações Estratégicas da Controladoria-Geral do Estado.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo §2º do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARÇAL ALBUQUERQUE**, RG 5.195.021-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Diretor de Inteligência e Informações Estratégicas da Controladoria-Geral do Estado, no período de 29/03/2022 a 04/04/2022, em substituição ao titular do cargo **DANIEL JACINTO BERNI**, RG 3.820.263-4, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

28212/2022

**Secretaria da Administração
e da Previdência****DESPACHO Nº: 429/2022**

Protocolo nº: 17.902.045-9

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 912/2021-SRP

Data: 23/03/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 912/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 06 (seis) lotes, cujo objeto é o registro de preços visando a futura e eventual contratação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E OUTROS**, englobando os postos de Encarregado, Auxiliar de Serviços Gerais, Servente de Limpeza, Porteiro, Recepcionista, Jardineiro, Copeira, Cozinha, Controlador de Acesso, Operador de Máquina Costal, Operador de Equipamentos, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Manutenção Predial, Lavador de Veículos, Almoxarife e Tratado de Animal, em ambiente administrativo, com seus respectivos insumos tais como: equipamentos, materiais, EPI's e uniformes, visando atender as demandas estimadas do Estado do Paraná, em diversos órgãos e suas unidades vinculadas, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com fornecimento de mão de obra, de acordo com a especificidade de cada tipo de posto, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 478/521a).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
R.C.A. PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.	69.207.850/0001-61	01
PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.	04.970.088/0001-25	02
PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP.	14.983.004/0001-41	03, 04 e 05
DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.	01.129.629/0001-07	06

3. Após a divulgação do resultado da disputa, houve manifestação de intenção de recurso pelas seguintes empresas:

• **ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, manifestou a intenção de recurso contra decisão da Pregoeira de classificação da empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, para o Lote nº 04. As razões de recurso na íntegra encontram-se às fls. 5078/5089; as contrarrazões às fls. 5220/5228;

• **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, manifestou a intenção de recurso contra decisão da Pregoeira de classificação da empresa DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, para o Lote nº 06. As razões de recurso na íntegra encontram-se às fls. 5097/5118; as contrarrazões às fls. 5238/5243;

• **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**, manifestou a intenção de recurso contra decisão da Pregoeira de classificação da empresa DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, para o Lote n. 06. As razões de recurso na íntegra encontram-se às fls. 5139/5160; as contrarrazões nas fls. 5244/5247.

A Senhora Pregoeira conheceu e julgou improcedente os recursos apresentados pelas empresas recorrentes, restando inalterada a declaração das vencedoras (fls. 5534/5568a.).

4. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 78.724.665,72** (setenta e oito milhões, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), obtendo-se o desconto de 14,78% sobre o valor máximo estimado para a disputa.

5. Considerando a Informação nº 77/2022-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 5645/5648a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e nos termos do art. 48, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos, e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

28216/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 13901 23/03/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
187225680	BEATRIZ DE MIRANDA DE ALENCAR	40562036	2	FUNSAUDE	
186950720	CELIO ANTONIO CASTELLANI	22249223	1	FUNSAUDE	
187554357	ANA MARIA CANONICO RODRIGUES	52835739	1	SEED	
186968832	ELISEU RODRIGUES MARQUES	15515260	1	SEED	
187122279	ILSA DE MOURA AMARAL MAKOWSKI	30224965	1	SEED	
187485851	JULIO BELCHO DE MELLO	40182110	21	SEED	
187401810	NATALIA DE JESUS PONCIANO	54004028	1	SEED	
187163005	ROSILANE SILVEIRA LEITE FIDELIS	44996855	1	SEED	
186978897	VERA LUCIA PIMENTEL MAIA RIBEIRO	12578997	3	SEED	

27687/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 13903 23/03/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
187304350	WANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA	49910797	1	SESP	

27686/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 13902 23/03/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
FRANCIELE GUERRA	106512361	1	NII04	187511399	20/03/2022	SEED
MARCO ANTONIO FABENI	38314521	97	NII04	187731755	01/04/2022	SEED
MEIRY ELLEN GONZALES DE MEDEIROS	63563480	3	NII08	187673836	08/03/2022	SEED
CRISTIANE DE OLIVEIRA HENRIQUES	67845048	1	NAC	187531306	17/03/2022	FUNSAUDE

27685/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 13914 24/03/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
187661072	MARCY GARCIA FURTADO	30955382	1	ADAPAR	
187315018	FRANCISCO JOSE SCHWERZ	65342545	2	FUNSAUDE	
187722241	ALUIZIO WITIUK	8868069	1	SEED	
187485100	CLAUDIA CERQUEIRA GORTE	102867424	1	SEED	
187553261	CLEUSA MARIA VIANA	43103075	1	SEED	
187509211	ISABEL CRISTINA STALLMACH	80399600	1	SEED	
186862066	ISAQUE MARQUES DA SILVA	30869729	1	SEED	
187709474	JULEIDE MARIA SCOZ	48556680	1	SEED	
187379881	LILIAN ROSE BRANCO NASCIMENTO	11924603	1	SEED	
187551501	LOURDES D'AMBROS DE ANDRADE	40113312	1	SEED	
187447364	MARIA DO CARMO PADILHA KEMPNER	13710279	2	SEED	
187549205	MARIA HELENA KROL CHECHETTO	21656267	1	SEED	
187629322	MARILENE TORMENA	15070854	99	SEED	
187627192	MARINA DE LURDES MACHADO TAQUES	42890553	2	SEED	
187585589	SIRLENE FERNANDES ANTONIO	16321362	1	SEED	
187616638	DULCE MARIA DAROLT	9131914	2	SEJUF	

28035/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 13915 24/03/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
LAISLA GEBAUER	95651186	5	NII04	187176590	08/03/2022	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 13916 24/03/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
EVANDRO LUIZ DE QUEIROZ	111377847	91	NII09	186639790	01/02/2022	SEED

28036/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13872

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA ORGAO: SESP
R.G.: 004419.431-7 CARGO: ESC.POLIC. 3 CL LF: 02

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9376,47 (NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.924/22
CALCULOS A FL. 67-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.18.508.591-0

CURITIBA, 22 DE MARCO DE 2022

MARCEL MICHELETTTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13873

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ BARBOZA ORGAO: UEM
R.G.: 015169.273-7 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3895,58 (TRES MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINCOENTA E OITO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.925/22
CALCULOS A FL. 26-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.714.231-8

CURITIBA, 22 DE MARCO DE 2022

MARCEL MICHELETTTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

28234/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13849

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: WANDA MARIA MARCOLIN DE MEDEIROS

ORGAO: SEED

R.G.: 01.473.386-8 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.893/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.425,10(Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Dez Centavos)

CALCULOS A FL. 66-PRPREV. Prop. 18/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.530.822-7

NOME: MARIA LUIZA TONUSSI DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.240.816-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.908/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.998,30(Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Trinta Centavos)

CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.692.913-6

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13850

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALDOMIRO GARCIA

ORGAO: IDR

R.G.: 03.514.301-7 CARGO: Auxiliar em C&T

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 15179, art.27, inc.I

Lei 15179/06,art.27,II e L.6174/70,art.170/171

Lei 15179/06,art.27,II e L. 6174/70,art.170/171

Lei 11864/97 e art.13, Lei 10692/93

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.858/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.251,50(Seis Mil, Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta Centavos)

CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.539.519-7

NOME: CELIA REGINA VIGANO

ORGAO: SEED

R.G.: 02.233.694-0 CARGO: Professor

LF: 52

Professor

TIPO: Art. 35 CE .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.865/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.441,59(Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 183-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.209.126-0

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13851

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ZILDA BORGES MARTINS RODRIGUES

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.815.301-3 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 128.898/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 952,02 (Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Dois Centavos)

CÁLCULOS A FL. 34-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.747.497-3

NOME: SANDRA MARIA MORENO MIRANDA CORREA

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.281.105-5 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 128.889/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.430,33 (Três Mil, Quatrocentos e Trinta Reais e Trinta e Três Centavos)

CÁLCULOS A FL. 61-PRPREV. Prop. 20/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.708.717-1

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 13852

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ESLE FRESKI

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.317.456-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 128.904/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.300,92 (Cinco Mil e Trezentos Reais e Noventa e Dois Centavos)

CÁLCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.649.946-8

NOME: MANOEL DUQUE DA COSTA

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.344.793-9 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 128.869/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.698,57 (Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

CÁLCULOS A FL. 91-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.381.764-9

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13854

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EMIDIA SEBASTIANA RIBEIRO IZIDORO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.296.436-2 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.861/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.900,63(Um Mil e Novecentos Reais e Sessenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.648.720-6

NOME: THEREZINHA BERTINI CALIXTO

ORGAO: SEED

R.G.: 05.121.656-3 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.860/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.796,93(Um Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 56-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.685.237-0

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13855

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DJALMA SILVA

ORGAO: DER

R.G.: 01.553.994-1 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.906/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.140,87(Nove Mil, Cento e Quarenta Reais e Oitenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.751.011-2

NOME: ELIZABETH PERRINI COELHO PEREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.159.571-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.890/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.625,33(Seis Mil,

Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.612.316-6

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13856

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DOLORES DO NASCIMENTO

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 01.101.247-7 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 1

TECNICO ADMINISTRATIVO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.902/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.724,56(Dez Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.495.910-0

NOME: MARILZI DE FARIAS GOMES

ORGÃO: SEED

R.G.: 05.235.255-0 CARGO: Professor

LF: 91

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.862/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.787,84(Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 93-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.688.341-1

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13857

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LET-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA

ORGÃO: CEPR

R.G.: 01.781.046-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.905/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.759,44(Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.642.460-3

NOME: MAVANI APARECIDA PAMPLONA

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.342.390-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.874/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.478,35(Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.634.943-1

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13858

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO ORLANDINI

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 02.174.016-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL
AUXILIAR OPERACIONAL

LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.891/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.616,36(Seis Mil,

Seiscentos e Dezesesseis Reais e Trinta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.591.680-4

NOME: VERA LUCIA GODOI SIGUEL DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.771.968-4 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição
Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº
41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.871/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.861,65(Três Mil,

Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Cinco

Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.631.638-0

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13859

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEIDE MASSARENTI NORONHA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.977.271-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.748/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.412,41(Cinco Mil,

Quatrocentos e Doze Reais e Quarenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.623.910-5

NOME: AMARA CLEVENICE BORICA

ORGAO: SEED

R.G.: 000621.653-6 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.897/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.592,89(Três Mil,

Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Nove

Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 18.628.160-8

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13860

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SANDRA CECILIA BIAGINI

ORGAO: SEED

R.G.: 04.784.525-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.895/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.704,58(Seis Mil,

Setecentos e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.682.331-1

NOME: IDENICE LINA CANDIDO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.889.979-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.900/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.610,01(Um Mil, Seiscentos e Dez Reais e Um Centavo)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.610.659-8

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13861

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SUELI BARBOSA PIRATELO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.291.108-9 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.26, inc.III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.907/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.810,85(Cinco Mil, Oitocentos e Dez Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.486.426-6

NOME: LUCIANE WOLFF MARTINS

ORGAO: SEED

R.G.: 04.318.423-7 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.446/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.065,55(Nove Mil e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. .-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.451.871-6

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13862

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VERA GRACE PARANAGUA CUNHA

ORGAO: PGE

R.G.: 03.999.873-4 CARGO: Procurador

LF: 1

Procurador

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 161/13, art. 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.892/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 31.044,85 (Trinta e Um Mil e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.722.039-4

NOME: MARIA DE LOURDES ROMEIRO

ORGAO: SEED

R.G.: 05.130.332-6 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art. 40, §§ 3º e 17º, da Const. Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.864/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 867,37 (Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 89-PRPREV. Prop. 13/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.313.214-8

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

28235/2022

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13863

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADIR FREDERICO

ORGAO: PMPR

R.G.: 03.860.389-2 CARGO: 2º. Sargento

LF: 2

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .

A partir de 18/02/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.870/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.157,16 (Oito Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Dezesesseis Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.592.333-9

NOME: JOAO LUIZ FAGUNDES

ORGAO: PMPR

R.G.: 07.360.596-2 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.887/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.032,02 (Cinco Mil e Trinta e Dois Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 18.607.677-0

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13864

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MILTON CARLOS RODRIGUES

ORGÃO: PMPR

R.G.: 05.424.359-6 CARGO: 3°. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.883/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.402,57(Cinco Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 25-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 18.733.469-1

NOME: SERGIO MIRANDA DA SILVA

ORGÃO: PMPR

R.G.: 06.136.547-8 CARGO: 1°. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.880/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.570,17(Seis Mil, Quinhentos e Setenta Reais e Dezessete Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 18.674.463-2

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13865

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GERSON LUIS ANASTACIO

ORGÃO: PMPR

R.G.: 04.097.410-5 CARGO: 2°. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praqas) .

A partir de 19/02/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.872/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.594,58(Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.608.272-9

NOME: ARTHUR HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES

ORGÃO: PMPR

R.G.: 04.530.634-8 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.720/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.233,31(Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM -

PROTOCOLO N. 18.611.288-1

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13866

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARLINDO DA ROSA ORGAO: PMPR
R.G.: 04.552.110-9 CARGO: 3°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.866/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.261,04(Seze Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.658.411-2

NOME: EDISON CARLOS PEREIRA ORGAO: PMPR
R.G.: 05.106.168-3 CARGO: Tenente Coronel LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.873/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 26.984,67(Vinte e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.717.692-1

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13867

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIO CESAR RIBEIRO DA CUNHA ORGAO: PMPR
R.G.: 05.286.569-7 CARGO: 3°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.868/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.261,04(Seze Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.618.826-8

NOME: GUSTAVO BRINSKI ORGAO: PMPR
R.G.: 06.675.821-4 CARGO: Major LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.863/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 20.541,37(Vinte Mil, Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Trinta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 18.730.776-7

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13868

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LOURIVAL ADEMIR LEOPOLDINO
R.G.: 05.285.097-5 CARGO: 3°. SargentoORGAO: PMPR
LF: 1TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.881/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.292,90 (Seis Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Noventa Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 18.726.954-7

CURITIBA, 22 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

28236/2022

Resolução SEAP/SEAB/ADAPAR nº 141/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987 e, considerando a necessidade de declarar estabilidade aos servidores pertencente as carreiras da ADAPAR conforme disposto no protocolo nº 18.699.465-5.

RESOLVEM:**Art. 1º** Declarar a estabilidade no serviço público estadual aos servidores pertencentes a Carreira da Adapar, que teve o tempo de estágio probatório concluído, conforme segue:

NOME	RG	CARGO / FUNÇÃO	PERÍODO DE ESTÁGIO
Alice Rodrigues Ferreira Nochi	152122462	Fiscal da Defesa Agropecuária / Médica Veterinária	16/05/2018 - 04/12/2021
Chamie Vianey Koch	57184400	Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária/ Técnico de Manejo e do Meio Ambiente	12/11/2018 - 12/11/2021
Cristiano Ortolan	104266100	Fiscal da Defesa Agropecuária / Engenheiro Agrônomo	17/01/2019 - 17/01/2022

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2022

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da PrevidênciaNorberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do AbastecimentoOtamir Cesar Martins
Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

28189/2022

Resolução SEAP/ SEAB/ IDR nº. 87/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no Ofício nº 151/2022 - PRE/PGE, e no Despacho nº 002/2022 - AJU, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0000951-72.2016.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 18.590.563-2,

RESOLVEM:**Art. 1º Retificar**, por força de decisão judicial, a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 23 de 14 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 8861, em 18 de dezembro de 2012, que concedeu a Promoção Intraclasse por Escolaridade, contida no art. 25 da Lei Estadual nº 15.179 de 30 de junho de 2006, em razão da data do protocolo do pedido, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SERIE DE CLASSE	REF	A PARTIR DE
Josemar Marins da Silva	18170779	1	Assistente em C&T	B	C	1	24/05/2012

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2022

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

28128/2022

DESPACHO Nº: 427/2022

Protocolo nº: 17.817.164-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1.048/2021-SRP-Homologação
Data: 23/03/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.048/2021-SRP, tipo menor preço, composto de 05 (cinco) lotes, visando a futura e eventual contratação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTAS, EM DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, COM A METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO POR POSTOS DE TRABALHO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1637/1731). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 1700/1709).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.	73.767.790/0001-09	01
PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI.	04.970.088/0001-25	02
APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.	05.969.071/0001-10	03
COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.	07.192.414/0001-09	05
ANULADO	-	04

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 25.755.775,92** (vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), obtendo-se o desconto de 16,55% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos ao lote 04, o qual está sendo anulado.

4. Considerando a Informação nº 76/2021 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 4001/4004a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, nos termos do art. 7º, inciso I, do Decreto Estadual n. 4.993/2016, do art. 132 da Lei Estadual n. 15.608/2007, **ANULO o Lote 04**, e com fundamento no art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletti
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

27995/2022

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 044/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, II, da Lei nº 8.934/94; arts. 25, V, X e XVII, do Decreto nº 1.800/96; e arts. 12 e 13 do Decreto Estadual nº 12.033/2014, CONSIDERANDO a Lei Estadual 19.776/2018, regulamentada pelo Decreto Estadual 9.879/2021, CONSIDERANDO o contido na Resolução SEAP nº 13.718/2022, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT) no âmbito da Jucepar, para desempenhar as atribuições contidas na resolução supracitada.

Art. 2º - Designar, para comporem a comissão de que trata o artigo anterior, os Servidores da Jucepar:

CRISTIANO DO NASCIMENTO, RG: 3.685.568-3;

EZEQUIEL EMERSON VIEIRA, RG: 6.837.225-9;

HARISSON FERNANDES MUNIZ, RG: 9.701.403-5;

JULIANE MACHADO DA FONSECA NASCIMENTO, RG: 13.336.825-6;

MAKELI RONKOSKI, RG: 6.286.091-0;

MARIA LUCIA MEIRA CARLIM, RG: 3.432.162-0.

Art. 3º - A Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT) da Jucepar, possui caráter permanente.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

28206/2022

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.128867/22, Pensão por morte, Protocolo 18.605.704-0. Segurado: JOSE VICENTE GARCIA VELOZ, RG 931.493-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NISIA NEGRAO DE GARCIA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 10438.19. Total do Benefício R\$ 10438.19

Ato n.128875/22, Pensão por morte, Protocolo 18.576.307-2. Segurado: MANSUETO POLTRONIERI, RG 1.041.707-4 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NILMA TEREZINHA POLTRONIERI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2205.25. Total do Benefício R\$ 2205.25

Ato n.128876/22, Pensão por morte, Protocolo 18.576.307-2. Segurado: MANSUETO POLTRONIERI, RG 1.041.707-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NILMA TEREZINHA POLTRONIERI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2117.04. Total do Benefício R\$ 2117.04

Ato n.128877/22, Pensão por morte, Protocolo 18.610.650-4. Segurado: ANGELA MARIA PRONI CARGANO, RG 1.061.622-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSE JAIR CARGANO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3975.73. Total do Benefício R\$ 3975.73

Ato n.128878/22, Pensão por morte, Protocolo 18.617.925-0. Segurado: HENRIQUE SOARES DE ARAUJO, RG 1.508.460-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: INES DA SILVA ARAUJO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2347.42. Total do Benefício R\$ 2347.42

Ato n.128879/22, Pensão por morte, Protocolo 18.541.414-0. Segurado: NILTON SANTO PRESA, RG 3.490.760-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: PATRICIA DA SILVA, Companheiro(a), Cota 50%, Valor R\$ 4813.05; MARINA HELOISE DA SILVA PRESA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 4813.05. Total do Benefício R\$ 9626.10

Ato n.128882/22, Pensão por morte, Protocolo 18.634.541-0. Segurado: ALCEU NASCIMENTO, RG 124.813-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ERYC MARIA SACCHELLI NASCIMENTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 20900.83. Total do Benefício R\$ 20900.83

Ato n.128884/22, Pensão por morte, Protocolo 18.587.819-8. Segurado: LUIZ FERNANDO SILVEIRA DE ANDRADE, RG 5.692.383-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: TEREZA CRISTINA SILVEIRA DE ANDRADE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 12332.03. Total do Benefício R\$ 12332.03

Ato n.128885/22, Pensão por morte, Protocolo 18.229.694-5. Segurado: NAIR DE FATIMA SILVA, RG 5.799.624-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-

PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SIDNEY CARLOS DA SILVA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 905.37; WILLIAN FERNANDO DA SILVA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 905.37. Total do Benefício R\$ 1810.74
Ato n.128894/22, Pensão por morte, Protocolo 18.256.567-9. Segurado: ROBERTO FERREIRA FELIX, RG 6.186.921-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: FERNANDA PAREDES FELIX, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 1352.39. Total do Benefício R\$ 1352.39
Ato n.128901/22, Pensão por morte, Protocolo 18.620.186-8. Segurado: GENTIL CUSTODIO DE MELO, RG 1.276.808-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: RENAN CUSTÓDIO DE MELO, Filho(a), Cota 38.82%, Valor R\$ 2045.78; VERA MARIA CUSTODIO DE MELO, Cônjuge, Cota 38.82%, Valor R\$ 2045.78. Total do Benefício R\$ 4091.56
Curitiba, 21 de março de 2022

26151/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 011/2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

21 a 25 de março de 2022

Milho.....R\$ 90,43 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 25 de março de 2022

Salatiel Turra
Diretor do DERAL

DERAL/ER

28435/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 035/2022 – SETI

O Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1.419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e o disposto no artigo 54 da Lei 20.933, 17 de dezembro de 2021,

Resolve:

Art. 1.º - Definir a plataforma GEOCAPES – Sistema de Informações Georreferenciadas, como base de dados da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior para definir o número de alunos matriculados nos programas de pós-graduação *i* (NMPPG_i), conforme o item VI do Anexo II da Lei 20.933 de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Curitiba, 25 de março de 2022.

Aldo Nelson Bona
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e
Ensino Superior

28334/2022

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2022.151

O CONSELHEIRO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. no 2022.64, de 25 de fevereiro de 2022; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000024519-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor André Belmont Pereira, RG no 6.468.544-9, lotado no Departamento de Ciências do Solo e Engenharia Agrícola, para compor a Comissão de Processo Administrativo, em substituição a Aírton Vicente Pereira.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 24 de março de 2022.

Silvio Luiz Rutz da Silva,

Conselheiro do Conselho Universitário no exercício da Reitoria.

28078/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2022.147 – 24/03/2022 (PROCESSO SEI Nº 22.000010942-5) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2021.397, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Fabio Batista	20 horas
PORTARIA R. Nº 2022.148 – 24/03/2022 (PROCESSO SEI Nº 21.000025870-9) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2021.119, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Temidayo James Aransiola	40 horas
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	
NOME	CARGA HORÁRIA
Mariane Suzze Pereira	20 horas
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Adriana Soares Ralejo	20 horas

Gilmar Batista Mazurek

Pró-Reitor

28164/2022

PORTARIA R. - Nº 2022.152

O CONSELHEIRO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000021427-0,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento do Contrato no 508/2021, Processo Licitatório referente à modalidade Pregão Eletrônico no 080/2021, pela empresa JC Lavanderia Industrial EIRELI - EPP, conforme peças integrantes do Processo no 22.000021427-0.

Art. 2º Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Alfredo César Antunes, RG no 22.503.417-7, lotado no Departamento de Educação Física – Presidente;

II – Christiana Andrade Pessoa, RG no 23.049.309-9, lotada no Departamento de Química – Secretária;

III – Bettina Heerdt, RG no 6.346.538-0, lotada no Departamento de Biologia

Geral.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 24 de março de 2022.

Silvio Luiz Rutz da Silva,

Conselheiro do Conselho Universitário no exercício da Reitoria.

28191/2022

Universidade Estadual do Paraná**PORTARIA N.º 417/2022 – REITORIA/UNESPAR**

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o disposto nos Artigos nº 37 e 38 do Estatuto da Universidade bem como o protocolo nº 18.762.154-2;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Conselho Consultivo Comunitário do Campus de União da Vitória, conforme segue:

I - Diretor Geral do Campus: Alcemar Rodrigues Martello, RG nº 16.636.564-9/PR;

Coordenadora de Extensão e Cultura: Alcimara Aparecida Foetsch, RG nº 8.398.099-0/PR;

II - Representante das Associações Comerciais, Industriais e de Serviços: Fabíola Chagas, RG nº 7.120.446-4/PR;

III - Representante dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais de Porto União: Marlene Gan, RG nº 2.460.039-4/SP;

IV - Representante da Associação de Moradores: Patricia Gomes, RG nº 4.517.704/SC;

V - Representante da Associação dos Municípios Sul paranaenses - AMSULPAR: Wagner Ari Neumann, RG nº 3.233.553-5/PR.

Art. 2º O mandato dos representantes elencados será de 2 (dois) anos contados a partir de 22 (vinte e dois) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data citada, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 22 de março de 2022. Salette Paulina Machado Sirino - Reitora.

PORTARIA N.º 418/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo digital nº 18.568.497-0;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir a Docente Princesa Ricardo Marinelli Martins, RG nº 612503-9/PR como membro do Campus de Curitiba II/FAP na Comissão responsável pela elaboração da Política Institucional de Arte e Cultura e do Plano de Arte e Cultura da Universidade, em substituição à Docente Andréa Lúcia Sério Bertoldi, RG nº 8.187.265-1/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data altera a Portaria Nº 277/2022 - REITORIA/UNESPAR, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 22 de março de 2022. Salette Paulina Machado Sirino - Reitora.

PORTARIA N.º 419/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolado nº 18.770.353-0;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir a Docente Ceres América Ribas, RG nº 10.816.872-2/PR, como membro do Comitê Local de Apoio às Pessoas em Situação de Risco Social do Campus de Campo Mourão da Universidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, altera a Portaria Nº 208/2021 -REITORIA/UNESPAR, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 22 de março de 2022. Salette Paulina Machado Sirino - Reitora.

28159/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria**GABINETE DA REITORIA****ATO EXECUTIVO N.º 023/2022-GRE, DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

SÚMULA: Aprova, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2021, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 18.784.483-5, de 24 de março de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01(uma) vaga, a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2021 para Agentes Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue:

Classe	Função	Nº de vagas	Justificativa
Agente Universitário de nível Superior	Intérprete de Libras	01 (uma)	Atender a demanda PEE.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

27989/2022

**GABINETE DA REITORIA
DESPACHO DO REITOR DA UNIOESTE****INTERESSADO: JOHN EDWARD TOIGO**

Pelo presente, o Professor **JOHN EDWARD TOIGO**, RG nº 6.561.295-0, aprovado no 35º Concurso Público para Docentes da Unioeste, e nomeado pelo Decreto nº 10102, de 21 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11101, de 21 de janeiro de 2022, o qual tomou posse no cargo em data de 23 de fevereiro de 2022, solicitou prorrogação de mais 30(trinta) dias para tomar exercício no cargo de Professor de Ensino Superior da Unioeste, a partir de 26 de março de 2022.

Sendo assim, AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DO EXERCÍCIO NO CARGO, DE ACORDO COM A LEI, com fulcro no Art. 46, Inciso II, § 1º, da Lei Estadual nº 6174/70, a partir de 26 de março de 2022.

Publique-se.

Cascavel, 24 de março de 2022.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

27961/2022

PORTARIA N.º 0853/2022-GRE, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Tornar sem efeito a Portaria nº 3758/2021-GRE, de 15 de dezembro de 2021, que autorizou a Disposição Funcional da Servidora IARA ADRIANE DAHMER, RG nº 4.506.435-2, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR/Campus de Paranaguá, com ônus para o órgão de origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA N.º 0862/2022-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora NELSI STORMOSKI FERREIRA, RG nº 4.511.041-9, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2013 a 22-12-2018, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 30 de junho de 2022.

PORTARIA N.º 0863/2022-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, ao Professor CLAUDINEI APARECIDO DE FREITAS DA SILVA, RG nº 4.493.739-5, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao decênio – 03-02-1997 a 02-02-2007, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 30 de setembro de 2022.

PORTARIA N.º 0864/2022-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora SILVIA REGINA PEREIRA, RG nº 13.511.725-0, lotada no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 05-10-2012 a 04-10-2019, a ser usufruída no período de 08 de março a 07 de setembro de 2022.

PORTARIA N.º 0865/2022-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora MARGARETE NAKATANI, RG nº 3.215.900-1, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 13-03-2005 a 12-03-2012, a ser usufruída no período de 24 de abril a 23 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 0866/2022-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, a Professora MARIÂNGELA ALICE PIERUCCINI, RG nº 4.560.729-1, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, referente ao decênio – 03-04-2000 a 02-04-2010, a serem usufruídos no período de 13 de abril a 12 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 0867/2022-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, a Professora YONISSA MARMITT WADI, RG nº 6.433.146-9, lotada no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao decênio – 21-12-2007 a 20-12-2017, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 30 de setembro de 2022.

PORTARIA N.º 0868/2022-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora CELIA MACHADO BENVENHO, RG nº 4.543.757-4, lotada no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 19-08-2013 a 18-08-2018, a serem usufruídos no período de 02 de abril a 01 de julho de 2022.

PORTARIA N.º 0869/2022-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Conceder Licença Especial – 02(dois) meses, a Professora FRANCIELE SOARES DOS SANTOS, RG nº 8.602.163-3, lotada no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao quinquênio – 19-07-2010 a 18-07-2015, a serem usufruídos no período de 04 de abril a 03 de junho de 2022.

Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 18.456.996-5.

PORTARIA Nº 0871/2022-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora MARISTELA FLAVIANA PEREZ, RG nº 3.987.007-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 30 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 0875/2022-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor SÉRGIO TADEU COVRE MARTINEZ, RG nº 10.877.428-2, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: 04 anos e 145 dias; períodos: 07-02-2001 a 30-12-2002; 01-02-2003 a 31-12-2004; 01-02-2005 a 04-08-2005 - Marechal Cândido Rondon Câmara de Vereadores; 15-01-1973 a 18-06-1973 - Ministério da Defesa.

PORTARIA Nº 0876/2022-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor SÉRGIO TADEU COVRE MARTINEZ, RG nº 10.877.428-2, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: 16 anos e 332 dias; períodos: 08-04-1974 a 24-10-1974; 01-11-1974 a 20-01-1977; 01-06-1977 a 30-06-1982; 01-02-1984 a 31-08-1984; 01-11-1985 a 28-02-1986; 01-08-1986 a 31-01-1991; 01-02-1991 a 30-08-1992; 01-09-1992 a 31-12-1992; 01-01-1993 a 31-03-1994; 01-01-1996 a 30-06-1996 – INSS.

PORTARIA Nº 0877/2022-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor SÉRGIO TADEU COVRE MARTINEZ, RG nº 10.877.428-2, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: 00 ano e 119 dias; períodos: 01-07-1996 a 31-07-1996; 01-09-1996 a 30-09-1996; 01-01-2003 a 31-01-2003; 01-01-2005 a 31-01-2005 – INSS.

PORTARIA Nº 0878/2022-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, do Professor SÉRGIO TADEU COVRE MARTINEZ, RG nº 10.877.428-2, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: 01 ano e 57 dias; período: 05-08-2005 a 01-10-2006 - UNIOESTE/CLT.

PORTARIA Nº 0881/2022-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor LUCIANO CARLOS UTTEICH, RG nº 12.513.012-7, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 18-07-2008 a 17-07-2015, a ser usufruída no período de 13 de abril a 12 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0896/2022-GRE, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, da Professora FABIANA FRATA FURLAN PERES, RG nº 5.999.160-4, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, conforme segue: 01 ano e 77 dias; período: 15-04-2001 a 01-07-2002 – UNIOESTE.

PORTARIA Nº 0907/2022-GRE, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Designar Servidores como responsáveis pelo regime de adiantamento da Unioeste – Campus de Cascavel, para despesas com Material de Consumo, conforme segue: Cleya Aparecida Henz; Edite Pinheiro dos Santos; Graziela Boreck Rosa; Kelly Milene Maciel; Ronaldo Luiz Urias.

Fica revogada a Portaria nº 3744/2020-GRE, de 10 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 0908/2022-GRE, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Designar Servidores como responsáveis pelo regime de adiantamento da Unioeste – Campus de Cascavel, para despesas com Prestação de Serviços, conforme segue: Cleya Aparecida Henz; Edite Pinheiro dos Santos; Graziela Boreck Rosa; Lindonez Paiva; Marcos Aquila Insauralde Rocha.

Fica revogada a Portaria nº 3745/2020-GRE, de 10 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 0909/2022-GRE, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Designar Servidores como responsáveis pelo regime de adiantamento da Unioeste – Campus de Cascavel, para despesas com Passagens e Hospedagem, conforme segue: Cristina Maria Santos Nicolau; Ivone Siebeneichler; Kelly Milene Maciel; Patricia da Silva.

PORTARIA Nº 0910/2022-GRE, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, ao Professor WILSON ANTONIO FREZZATTI JÚNIOR, RG nº 9.232.996-8, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao decênio – 22-03-2006 a 21-03-2016, a serem usufruídos no período de 15 de abril a 14 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0929/2022-GRE, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor CARLOS HENRIQUE FARIAS DOS SANTOS, RG nº 10.977.461-8, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 02-10-2006 a 01-10-2013, a ser usufruída no período de 03 de março a 02 de setembro de 2022.

PORTARIA Nº 0943/2022-GRE, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Designar a Servidora ELISA DALLA LANA, RG nº 8.192.856-8, como Secretária no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 757/2022-GRE, contra a Servidora MARA CRISTINE VITORINO DA SILVA, RG nº 1.362.103-9, lotada na Reitoria, por possível infringência ao Capítulo II em seu Artigo nº 9º, inciso I e Artigo nº 10, inciso XVIII da Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008, em substituição a Servidora Eriete Oneida Covatti.

PORTARIA Nº 0944/2022-GRE, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Prorrogar o prazo – mais 30(trinta) dias, a partir de 25 de março de 2022, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 3201/2021-GRE, de 04 de novembro de 2021, para apuração dos fatos apontados no Processo CR nº 62819/2021, de 04 de outubro de 2021.

28224/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG

PORTARIA Nº. 008/2022 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste CCTG, considerando o Art. 3º § único do Decreto Estadual nº 1.649/2011 e com base no protocolado nº 18.750.522-4.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora NICOLE LEMANCZYK, RG nº 5.997.329-0, para desempenhar, neste Centro Cultural Teatro Guaíra, as respectivas funções como responsável pela prestação, qualidade e atualização das informações desta Autarquia no Sistema G-Gov.

Art. 2º. Regovam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 25 de março de 2022.

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
Diretor Presidente

28153/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

PORTARIA Nº 03/2022

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1.437/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/02/2019, com fulcro na Lei nº 6.174/70, art. 307 e considerando o contido no Protocolado nº 18.279.476-7;

RESOLVE

Art. 1º. Designar Ivanir Gomes da Silva, Pedagoga, RG/PR nº 7.998.984-3, Jacqueline de Oliveira Chaves RG:8.616.018-8, Pedagoga e Erika Rodrigues Silva Mallmann, RG/PR nº 9.194.230-5, Pedagoga, todas servidoras do Quadro Próprio do Magistério em exercício no NRE de Foz do Iguaçu, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar indícios de irregularidades apontados no Protocolado em epígrafe, em tese, cometidas pelo Sr. Roberto Antônio Zanella, portador do RG/PR nº 6.825.469-8, professor contratado nas disciplinas de Matemática, Biologia e Ciências, por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS em 2021, nos Colégios Estaduais Drº Arnaldo Busatto, Colégio Estadual Cívico Militar Sol de Maio e Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira pôr em tese, ter infringido seus deveres de: discricção; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais o regulamentares; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço e incontinência pública e escandalosa; desta forma supostamente violou o artigo 279, incisos IV, V, VI e XIV; artigo 285, inciso IV e artigo 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei nº 6.174/70, c/c Cláusula Sétima, incisos IV, V e VI; Cláusula Oitava, inciso XI e Cláusula Nona, incisos I e IV, alínea “c”, descumprindo assim o Edital 47/2020, estando sujeito às sanções previstas nos Artigos 291, incisos de I a VI e Artigo 293, incisos I a V, ambos da Lei nº 6.174/70, c/c Artigo 17, da Lei Estadual nº 108/2005, inclusive à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a VI do seu Contrato de Trabalho e na Lei 6.174/70, Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 21 de Março de 2022.

Silvana Garcia André
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Foz do Iguaçu
Decreto 1437/2019 DOE 23/02/2019

26336/2022

PORTARIA Nº 04/2022

Súmula: Revoga Portaria de Instauração de Sindicância.

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FÓZ DO IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 1437/2019, pela Lei nº 6174/70, pelo Art. 116 da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de

2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.279.476-7,

RESOLVE

Art. 1º - REVOGAR as Portarias 03/2022 de 31 de março de 2022, n.º 11145 de 28 de março de 2002 e n.º 11143 de 24 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 24 de março de 2022.

Silvana Garcia André

CHEFE DO NRE

Decreto n.º 1437/2019 – DIOE 23/02/2019

27667/2022

PORTARIA Nº 05/2022

Súmula: Instaura Sindicância.

A **CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FÓZ DO IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 1437/2019, pela Lei n.º 6174/70, pelo Art. 116 da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.279.476-7,

RESOLVE

Art. 1º - Designar **Ivanir Gomes da Silva**, Pedagoga, RG/PR n.º 7.998.984-3, **Jacqueline de Oliveira Chaves** RG:8.616.018-8, Pedagoga e **Erika Rodrigues Silva Mallmann**, RG/PR n.º 9.194.230-5, Pedagoga, todas servidoras do Quadro Próprio do Magistério em exercício no NRE de Foz do Iguaçu, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades apontados no Protocolado em epígrafe, em tese, cometidas pelo Sr. Ricardo Antônio Zanella, portador do RG/PR n.º 6.825.469-8, professor contratado nas disciplinas de Matemática, Biologia e Ciências, por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS em 2021, nos Colégios Estaduais Drº Arnaldo Busatto, Colégio Estadual Cívico Militar Sol de Maio e Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira pôr em tese, ter infringido seus deveres de: discricão; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais o regulamentares; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço e incontinência pública e escandalosa; desta forma supostamente violou o artigo 279, incisos IV, V, VI e XIV; artigo 285, inciso IV e artigo 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei n.º 6.174/70, c/c Cláusula Sétima, incisos IV, V e VI; Cláusula Oitava, inciso XI e Clausula Nona, incisos I e IV, alínea “c”, descumprindo assim o Edital 47/2020, estando sujeito às sanções previstas nos Artigos 291, incisos de I a VI e Artigo 293, incisos I a V, ambos da Lei n.º 6.174/70, c/c Artigo 17, da Lei Estadual n.º 108/2005, inclusive à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a VI do seu Contrato de Trabalho e na Lei 6.174/70,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 24 de março de 2022.

Silvana Garcia André

CHEFE DO NRE

Decreto n.º 1437/2019 – DIOE 23/02/2019

27669/2022

RESOLUÇÃO Nº 1266/2022 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores da Secretaria Estadual da Educação e do Esporte, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/70 e Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.894.9942-2,

RESOLVE

Art. 1.º - Designar **Genice Bratti**, portadora do RG n.º 5.358.068-8, **Marcos Andrade Maciel**, portador do RG n.º 4.509.919-9 e **João Fernandes da Costa**, portador do RG n.º 3.481.300-0, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promover Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades noticiadas no protocolo em epígrafe, atribuídas à conduta da conduta da servidora **LEIDIANNE GOMES DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 7.840.331-4 pertencente ao Quadro de funcionários da Educação Básica – QFEB, no cargo de Agente Educacional II, Linha Funcional 1, lotada e em exercício no Colégio Estadual Cruzeiro do Sul, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Art. 2.º - Determinar à Comissão Processante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposto abandono de cargo, por haver registro que configuram ausência por mais de sessenta dias interpoladamente durante o período de doze meses sem causa justificada, deixando de cumprir com seus deveres de assiduidade; pontualidade; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais e

regulamentares; obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a vida pública; comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem; das proibições deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada. Assim, supostamente, infringindo a Lei 6.174/70-Estatuto do Servidor Público nos Art. 279, incisos I, II, V, VI, XIV, XVII, Art. 285, inciso XV, a qual ficará sujeita à aplicação as sanções administrativas previstas, no Art. 291, incisos I, II, III, VI c/c o Art. 293, incisos I, II, IV e V, alínea “b” e Art. 293, § 2º ambos do mesmo diploma legal.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

DIRETOR-GERAL/SEED

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

27558/2022

RESOLUÇÃO Nº 1299/2022 - GS/SEED

Súmula: Substitui membro de Comissão de PAD.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/70 e Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 16.092.907-3,

RESOLVE

Art. 1º - Designar **Raul Alfredo Schier**, RG n.º 2.256.262-2, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Gesiele campos de Almeida Ramos**, RG n.º 9.732.468-9, designada por meio da Resolução n.º 4.357/2021 GS/SEED, passando o servidor **Raul Alfredo Schier** a atuar como membro secretário.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2022

Vinicius Mendonça Neiva

DIRETOR-GERAL/SEED

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

28045/2022

RESOLUÇÃO Nº 1300/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/20, Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.671.467-0,

RESOLVE

Art. 1º - Designar **ELAINE CRISTINA NASCIMENTO**, RG n.º 5.925.571-1, **OLINDA SOARES FERNANDES DE JESUS**, RG n.º 7.277.029-3, **ALEXANDRE CELSO VASCONCELOS**, RG n.º 5.248.284-4 todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídos a servidora **ROZIANE MARIA VARGAS DOS SANTOS**, RG n.º 5.697.453-9, Professora da disciplina de Matemática - QPM, admitida em 01 de dezembro de 2003, Linha Funcional 1, ativa, lotada no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por em tese, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada por mais de 60 dias em 2020 e 2021 e, supostamente, descumprir deveres conforme o Art. 279, incisos I, VI e VII, bem como agir de forma proibitiva descumprindo em tese o contido no Art. 285, inciso XV e apresentar conduta tipificada no Art. 293, inciso V, alínea, “b” por abandono do cargo, § 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos, § 2º. Será ainda demitido o funcionário que, durante o período de doze meses, faltar ao serviço sessenta dias interpoladamente, sem causa justificada. Dessa forma se assim ficar comprovado, poderão ser aplicadas uma das penalidades previstas, de acordo com o Art. 291, incisos I ao VI, c/c com o Art. 293, incisos I ao V, todos da Lei n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

DIRETOR-GERAL/SEED

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

28046/2022

RESOLUÇÃO N.º 1044/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1331/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, área da deficiência visual, na Escola Municipal Frida Rickli Naiverth – Ensino Fundamental, situada na Rua dos Expedicionários, 1315, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4146/2020, de 23/10/2020 e Parecer n.º 363/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º As atividades citadas no *caput* do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 6050/1994, de 12/12/1994, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 1442/2017, de 05/04/2017, e Parecer n.º 182/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 5º O restabelecimento da atividade cessada fica condicionado a ato de autorização para funcionamento da referida oferta.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1045/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1332/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal do Campo Vital Brasil – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Norberto Barbosa, 2544, do Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3329/2020, de 20/08/2020 e Parecer n.º 277/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3524/2008, 23/07/2008, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1395/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1046/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1332/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Salvador da Silveira Caldas, 79, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3713/2020, de 18/09/2020 e Parecer n.º 315/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2090/1999, 25/05/1999, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3269/2005, de 25/11/2005, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1047/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1334/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da surdez, na Escola Municipal Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Salvador da Silveira Caldas, 79, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3713/2020, de 18/09/2020 e Parecer n.º 315/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 782/1998, de 20/03/1998, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2263/2005, de 23/08/2005, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1048/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 34/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6556/2012, de 29/10/2012 e Parecer n.º 3861/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4009/2018, de 27/08/2018 e Parecer n.º 2870/2018 – CEF/SEED, com vigência até 19/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 359/2010, de 28/01/2010 e o Parecer n.º 257/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5596/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 3339/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1049/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 10/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Paulo Mozart Machado – Ensino Fundamental e Médio, situado na Alameda Jean Fumiere, 135, do Município de Uraí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3920/2018, de 21/08/2018 e Parecer n.º 2767/2018 – CEF/SEED, com vigência até 04/04/2028.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela instituição de ensino aderir ao programa Colégio Cívico-Militar.

§ 3º A Resolução n.º 7013/2012, de 22/11/2012 e o Parecer n.º 411/2012 – CEJA/SEED, autorizaram o funcionamento das ofertas na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º Os referidos ensinamentos foram reconhecidos pelas Resoluções n.º 2904/2015 e n.º 2905/2015, ambas de 17/09/2015. O último prazo para a renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução n.º 4526/2018, de 26/09/2018, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1050/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 768/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Etelvina Maria Dantas da Rocha, situado na Rua Leônicio Yarza Rolan, 94, do Município de Uraí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5044/2012, de 16/08/2012 e Parecer n.º 3006/2012 – CEF/SEED, com vigência até 06/09/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 800/1999, de 11/02/1999 e o Parecer n.º 549/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5044/2012, de 16/08/2012 e Parecer n.º 3006/2012 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1051/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 769/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Colégio Novo Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município e NRE de Cornélio Procopio, da Rua Angelino Biagini, 51, para a Rua Jorge Monsieir Haddad, 726, do mesmo Município, a partir de 01/01/2017.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Gomes e Medeiros S/C Ltda e pelo Colégio Novo Milenium S/C Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6213/2012, de 15/10/2012.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1052/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 770/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Santa Maria – Ensino Fundamental, situada na Colônia Anta Gorda, do Município de Porto Vitória, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2853/2016, de 26/07/2016 e Parecer n.º 1551/2016 – CEF/SEED, com vigência até 15/08/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/08/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1053/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 70/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Caramuru, 270, do Município de Andaraí, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4481/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2663/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2027.

§ 2º O Decreto n.º 2848/1977, de 17/01/1977, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2653/1981, de 19/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5777/2016, de 21/12/2016 e Parecer n.º 359/2016 – CEE/PR, com vigência até 21/11/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/11/2021 a 21/11/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/11/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

27975/2022

RESOLUÇÃO N.º 1054/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 772/2022, da Coordenação de

Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal São Miguel de Itaparã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Itaparã, s/n, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3028/2019, de 05/08/2019 e Parecer n.º 3116/2019 – CEF/SEED, com vigência até 23/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3848/1994, de 27/07/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4189/2016, de 22/09/2016 e Parecer n.º 2436/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1055/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a **Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021**, e o **Parecer n.º 08/2022 – CEIF**, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Adventista Araucária – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Vicente de Paulo, 465, no Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3820/2019, de 01/10/2019 e Parecer n.º 4125/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2031.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1056/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a **Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021**, e o **Parecer n.º 56/2022 – CEMEP**, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Guajuvira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pedro Czanovski, 511, no Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4762/2016, de 28/10/2016 e Parecer n.º 2847/2016 – CEF/SEED, com vigência até 03/11/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 04/11/2021 a 03/11/2031.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1057/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as **Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021**, e o **Parecer n.º 29/2022 – CEIF**, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Constantino Marochi – Ensino Fundamental, situado na Avenida Fritz Erwing Schmidt, 6209, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3710/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 247/2019 – CEE/PR, com vigência até 13/04/2025.

§ 2º A Resolução n.º 742/1999, de 08/02/1999 e Parecer n.º 547/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1563/2004, de 26/04/2004 e Parecer n.º 124/2004 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4744/2019, de 13/12/2019 e Parecer n.º 417/2019 – CEE/PR, com vigência até 30/11/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/12/2021 a 30/11/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/11/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1058/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as **Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021**, e o **Parecer n.º 41/2022 – CEIF**, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vicente Nalepa, 3800, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2683/2017, de 26/06/2017 e Parecer n.º 1629/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/02/2027.

§ 2º O Decreto n.º 2431, de 26/10/1976, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2747/1981, de 24/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 45/2018, de 04/01/2018 e Parecer n.º 432/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1059/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as **Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021**, e o **Parecer n.º 51/2022 – CEIF**, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Otalípio Pereira de Andrade – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Estrada do Cerne – Km 29, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2592/2017, de 21/06/2017 e Parecer n.º 1550/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/10/2027.

§ 2º O Decreto n.º 2431, de 26/10/1976, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2649/1981, de 19/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4118/2017, de 31/08/2017 e Parecer n.º 230/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1060/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as **Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021**, e o **Parecer n.º 68/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação**,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Desembargador Clotário Portugal – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rodolfo Castagnoli, 1095, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 750/2018, de 28/02/2018 e Parecer n.º 564/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5424/1985, de 10/12/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 537/1990, de 23/02/1990 e Parecer n.º 07/1990 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2185/2018, de 15/05/2018 e Parecer n.º 55/2018 – CEE/PR, com vigência até 02/10/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/10/2021 a 02/10/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/10/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1061/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a **Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021**, e o **Parecer n.º 44/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação**,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Schafemberg de Quadros, 534, Centro, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4763/2016, de 28/10/2016 e Parecer n.º 2846/2016 – CEF/SEED, com vigência até 03/11/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 04/11/2021 a 03/11/2031.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1062/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as **Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021**, todas do Conselho Estadual de Educação e o **Parecer n.º 773/2022**, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Dr. Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, situada na Avenida Nossa Senhora da Luz, 1809, no Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4562/1995, de 13/12/1995.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de Credenciamento para oferta da Educação Básica desde 01/01/2012 e de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2017.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 2º, passa a denominar-se: Escola Municipal Dr. Arnaldo Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1063/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as **Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021**, todas do Conselho Estadual de Educação e o **Parecer n.º 774/2021**, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal João Paulo II – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Castanheiras, 80, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3452/2021, de 10/08/2021 e Parecer n.º 2112/2021 – CEF/SEED, CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2629/2009, de 06/08/2009 e o Parecer n.º 1841/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5829/2014, de 04/11/2014 e Parecer n.º 1578/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

27980/2022

RESOLUÇÃO N.º 1066/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as **Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021**, todas do Conselho Estadual de Educação e o **Parecer n.º 777/2022**, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal de Canuto Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Perdizes, s/n, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6196/2021, de 16/12/2021 e Parecer n.º 625/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3220/2009, de 29/09/2009 e o Parecer n.º 2234/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4742/2014, de 02/09/2014 e Parecer n.º 1266/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1067/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 167/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Francisco Zardo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Manoel Ribas, 7149, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 409/2019, de 05/02/2019 e Parecer n.º 409/2019 – CEF/SEED, com vigência até 02/07/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1068/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 165/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Paulo Leminski – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Coronel Augusto de Almeida Garret, 135, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 751/2018, de 28/02/2018 e Parecer n.º 565/2018 – CEF/SEED, com vigência até 09/04/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1069/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de

suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 166/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Cândido Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ricardo Negrão Filho, 287, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4794/2019, de 16/12/2019 e Parecer n.º 670/2019 – CEF/SEED, com vigência até 02/07/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1070/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1333/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência visual, na Escola Municipal Água Verde – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santo Antônio, 23, do Município de Pinhã, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2734/2020, de 24/07/2020 e Parecer n.º 212/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1080/2001, de 09/05/2001, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1442/2017, de 05/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1071/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1333/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência visual, na Escola Municipal Pedro Siqueira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida 04 de Setembro, 614, do Município de Reserva do Iguaçu, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1824/2020, de 19/05/2020 e Parecer n.º 113/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 361/2008, de 24/01/2008, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1442/2017, de 05/04/2017,

com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1072/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 131/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV de Dezembro, 78, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4820/2016, de 31/10/2016 e Parecer n.º 2883/2016 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2026.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1073/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1332/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Grécia, s/n, do Município de Reserva do Iguaçu, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3837/2020, de 25/09/2020 e Parecer n.º 311/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2209/2008, 27/05/2008, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1395/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

27981/2022

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 221/2022, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.106/2022, de 28 de janeiro de 2022, alterada pela Resolução n.º 390/2022, de 04/02/2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º

11.113/2022, de 08/02/2022.
Protocolado n.º 18.125.930-2
Autos n.º 02/2022.

INTIMAÇÃO

Jorge Luiz Alves, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a SERVIDORA VANDERLEIA PINHEIRO**, RG n.º 9.577.074-6/PR, residente na Rua Clevelândia, n.º 480, Bairro Fraron, no município de Pato Branco, Paraná, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por ter quando lotada e em exercício no Colégio Estadual Presidente Arthur Costa e Silva, jurisdicionado ao município e Núcleo Regional de Educação de Pato Branco/PR, deixado de cumprir com seus deveres de: lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir: ao deixar de exercer suas funções dentro dos princípios legais, não cumprindo fielmente suas obrigações de docente e de servidora pública; observância das normas legais e regulamentares: ao deixar de regulamentar junto ao NRE de Curitiba e à SEED/PR, sua situação funcional, apresentando as devidas justificativas ou solicitar o regular afastamento para tratar de assuntos particulares ou de saúde, causando com isso transtornos burocráticos para a Administração Pública; deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, ensejando suposto abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço por mais de trinta dias consecutivos a partir de 01/04/2021, nos termos da Resolução n.º 221/2022 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, **Lei n.º 6.174/70, Art. 279, incisos V e VI**, procedeu ao que é expressamente proibido no **Art. 285, inciso XV**, transgrediu o **Art. 293, inciso V, alínea “b”**, § 1º. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea “b”**, § 1º da **Lei n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público**. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no Art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de Advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa, que os prazos serão contados de acordo com o previsto no Art. 357 da Lei n.º 6.174/70 e Decreto Estadual n.º 5.792/2012, que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, eu Jorge Luiz Alves lavrei a presente Intimação.

Jorge Luiz Alves

Presidente – CPAD

Assinado eletronicamente

22497/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 17.435.605-0 - Autos n.º 02/2021

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED notifica o senhor **Marcelo Degraf**, CPF n.º 528.272.839-72, enquanto Presidente e representante legal à época da Associação Pontagrossense de Assistência à Criança com Deficiência - APACD - Ponta Grossa, CNPJ n.º 77.017.804/0001-28, Mantenedora da Escola Noly Zander - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, de que será solicitada à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, a sua inscrição em Dívida Ativa do Estado, devido a irregularidades administrativas e financeiras na execução e nas prestações de contas apuradas no Sistema Integrado de Transferências - SIT/TCE-PR, referentes aos recursos financeiros recebidos por meio de repasses do Governo do Estado do Paraná, por intermédio do Termo de Colaboração n.º 201700249/2017 e Aditivos.

A imputação de Notificação, Reunião Técnica e Atas foram ineficazes, evidenciadas no não atendimento e no descumprimento às medidas necessárias e obrigatórias para que tais recursos fossem utilizados adequados e corretamente e em respeito à legislação vigente, culminando na abertura de Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial mediante o Protocolo n.º 17.435.605-0, no qual a Comissão designada pela RESOLUÇÃO N.º 1.115/2021 – GS/SEED se manifestou no Relatório Final (item IX CONCLUSÃO) recomendando que o senhor **Marcelo Degraf** seja responsabilizado solidariamente pelo prejuízo ao erário devendo restituir aos cofres públicos o valor atualizado de **R\$ 334.343,69 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos)**, o qual foi acatado na íntegra pela Secretário de Estado da Educação e do Esporte por meio da RESOLUÇÃO N.º 4.701/2021 – GS/SEED, de 07/10/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 11036, de 13 de outubro de 2021.

Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição do notificado em Dívida Ativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

28166/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 17.435.605-0 - Autos n.º 02/2021

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED notifica a senhora **Tatiane dos Santos Alves**, CPF n.º 033.247.659-60, enquanto Diretora Administrativa à época da Associação Pontagrossense de Assistência à Criança com Deficiência - APACD - Ponta Grossa, CNPJ n.º 77.017.804/0001-28, Mantenedora da Escola Noly Zander - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, de que será solicitada à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, a sua inscrição em Dívida Ativa do Estado, devido a irregularidades administrativas e financeiras na execução e nas prestações de contas apuradas no Sistema Integrado de Transferências - SIT/TCE-PR, referentes aos recursos financeiros recebidos por meio de repasses do Governo do Estado do Paraná, por intermédio do Termo de Colaboração n.º 201700249/2017 e Aditivos.

A imputação de Notificação, Reunião Técnica e Atas foram ineficazes, evidenciadas no não atendimento e no descumprimento às medidas necessárias e obrigatórias para que tais recursos fossem utilizados adequados e corretamente e em respeito à legislação vigente, culminando na abertura de Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial mediante o Protocolo n.º 17.435.605-0, no qual a Comissão designada pela RESOLUÇÃO N.º 1.115/2021 - GS/SEED se manifestou no Relatório Final (item IX CONCLUSÃO) recomendando que a senhora **Tatiane dos Santos Alves** seja responsabilizada solidariamente pelo prejuízo ao erário devendo restituir aos cofres públicos o valor atualizado de **R\$ 334.343,69 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos)**, o qual foi acatado na íntegra pela Secretário de Estado da Educação e do Esporte por meio da RESOLUÇÃO N.º 4.701/2021 - GS/SEED, de 07/10/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 11036, de 13 de outubro de 2021.

Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição da notificada em Dívida Ativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

28167/2022

RESOLUÇÃO N.º 1278/2022 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 902/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora da Escola Objetivo Junior - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, 105, do Município e NRE de Ivaiporã, de Sociedade Educacional Objetivo Ltda. - ME para Sociedade Educacional Maran Ltda., a partir de 18/11/2021.

§ 1º A Resolução n.º 3023/2018, de 28/06/2018 e o Parecer n.º 2119/2018 - CEF/SEED, renovaram o credenciamento para a oferta da Educação Básica, com vigência até 27/07/2027.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada na Décima Alteração do Contrato Social, de 11/11/2021, com Certificado de Registro em 18/11/2021, sob n.º 20217632823. NIRE n.º 41204098126, emitido pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, em 18/11/2021, CNPJ 03.114.971/0001-50 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 - CEE/PR

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

28072/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1.237/2022 - GS/SEED

Súmula: Dispõe sobre a designação de servidora como membro efetivo da Comissão Permanente

de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, pelo Decreto Estadual n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, e pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento no disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021; nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013; e n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais normas que as regulamentam,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, como membro efetivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em substituição à servidora **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, designada por meio da Resolução n.º 452/2020 - GS/SEED, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10632 em 21/02/2020, a qual ficará, em consequência, revogada.

Art. 2.º As funções dos membros nos processos instaurados serão determinadas nas respectivas Resoluções de instauração de cada processo administrativo.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

28397/2022

RESOLUÇÃO N.º 1305/2022 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão Paritária para decisão e aprovação do afastamento definitivo do Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 2.857 - GS/SEED, de 2 de julho de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 18.724.425-0.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar: **PATRÍCIA DE MOURA VIEIRA**, RG: 6.466.092-6, Servidor(a) do quadro próprio - QPM; **ELOÍSA NEGOSEK**, RG 7.362.895-4, Servidor(a) do Quadro Próprio do Magistério - QPM; **ANDRÉ CANDIDO DELAVY RODRIGUES**, RG: 9.057.413-2 servidor da SEED e **MÁRCIA LEONORA DUDEQUE**, RG: 1.919.031-5 servidor(a) da SEED), os dois primeiros, servidores, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - lotado (a) no Colégio Estadual Anita Canet e, em exercício no Colégio Estadual Anita Canet, município de São José dos Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul/PR e, pertencente ao Conselho Escolar da mesma instituição, os dois últimos, em exercício na Secretaria do Estado da Educação e do Esporte do Paraná, a fim de compor a Comissão Paritária para decisão e aprovação do afastamento definitivo do Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar, após apuração da insuficiência de desempenho da gestão pedagógica e administrativa-financeira e realizada pela Comissão de Apuração de descumprimento das competências fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 2.857 - GS/SEED, de 2 de julho de 2021, atribuídas, em tese, aos servidores, **LUCIANE TEREZINHA NENEVE**, RG: 4.505.300-8, Professora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, no exercício da função de Diretor(a) e **FÁBIO ANTÚLIO STANGUE**, RG: 6.539.139-2, Professor do Quadro Próprio do Magistério, ambos, no Colégio Estadual Anita Canet, do município de São José dos Pinhais, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul, nos anos de 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 25 de Março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

28230/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 422630 - 25/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA FRANCIELI RIBEIRO DOS SANTOS	90021320PR	6962	06901453D014	92	18/03/2022	2021
LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA	57931698PR	6963	06901453D014	93	18/03/2022	2021
MARIA LUIZA FRANCO QUEIROZ MATOS	20938684PR	6964	06901453D014	93	18/03/2022	2021
JAMEL NASCER ABDUL FARAA	34814295PR	6965	06901453D014	93	18/03/2022	2021
JOAO MARCELO DE MATOS	46494202PR	6966	06901453D014	93	18/03/2022	2021
JOAO VITOR PEDRO	38584576SP	6967	06901453D014	93	18/03/2022	2021
JORDANA ALVES DE OLIVEIRA	107933883PR	6968	06901453D014	94	18/03/2022	2021
JOSIELE ALVES PINTO NERI	5099243809RS	6969	06901453D014	94	18/03/2022	2021
JUCELIA DE FATIMA BELLO SOUZA	87650693PR	6970	06901453D014	94	18/03/2022	2021
KARINE APARECIDA REICHERT VAIS	134004460PR	6971	06901453D014	94	18/03/2022	2021
KAWANE DE ARRUDA SILVA	145354471PR	6972	06901453D014	94	18/03/2022	2021
LARISSA ROTHEN DE SÁ MARQUES	63347124PR	6973	06901453D014	95	18/03/2022	2021
LILIAN RENATA SANTANA ROGERIO	67908902PR	6974	06901453D014	95	18/03/2022	2021
LUCIANO ANDREAZI UNGARO	133960678PR	6975	06901453D014	95	18/03/2022	2021
LUIZ AUGUSTO PINHO DE QUEIROGA	46815823PR	6976	06901453D014	95	18/03/2022	2021
MADELAINE MANFRON	55232652PR	6977	06901453D014	95	18/03/2022	2021
MARCELO ZANIN	44104202PR	6978	06901453D014	96	18/03/2022	2021
MICHELLE APARECIDA BALDISSERA	69708846PR	6979	06901453D014	96	18/03/2022	2021
MORANEI KIST	76198462PR	6980	06901453D014	96	18/03/2022	2021
OTAVIO DE SOUZA	46833986PR	6981	06901453D014	96	18/03/2022	2021
PATRICIA DE OLIVEIRA YAMASSATO LOPES	80140010PR	6982	06901453D014	96	18/03/2022	2021
PAULO HENRIQUE BIANCO	63314749PR	6983	06901453D014	97	18/03/2022	2021
PAULO ROBERTO DIAS DE ASSIS	39132249PR	6984	06901453D014	97	18/03/2022	2021
CLEBER ARAUJO DE LIMA	36321288PR	6985	06901453D014	97	21/03/2022	2021
ANA MARIA DE JESUS DOS SANTOS	135495506PR	6986	06901453D014	97	21/03/2022	2021
REGINALDO BRAGA ROCZKONESKI	60405042PR	6987	06901453D014	97	21/03/2022	2021
RODRIGO APARECIDO DE JESUS MARANGONI	81327084PR	6988	06901453D014	98	21/03/2022	2021
SABRINA MEINHART DA SILVA	92350037PR	6989	06901453D014	98	21/03/2022	2021
SONIA CRISTINA FARAH KALLUF	041077272RJ	6990	06901453D014	98	21/03/2022	2021
SORAIA MIRNA MENEZES DE CARVALHO	11809494MG	6991	06901453D014	98	21/03/2022	2021
STELLA DE SIQUEIRA	64478443PR	6992	06901453D014	98	21/03/2022	2021
TANIA MARA PADOVANY	55402957PR	6993	06901453D014	99	21/03/2022	2021
TERESA CRISTINA BANDEIRA COSTAMILAN	41758848PR	6994	06901453D014	99	21/03/2022	2021
VANIA MOREIRA DIAS	17409569MG	6995	06901453D014	99	21/03/2022	2021
VICTOR HUGO DE ASSIS COSTA	87325504PR	6996	06901453D014	99	21/03/2022	2021
CAMILA KATHERYNE OLIVEIRA SCREMIN	101279561PR	6997	06901453D014	99	22/03/2022	2021

CURITIBA, 25 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

28026/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 422631 - 25/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13333
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JESSICA ALISSA MORAES PIOVESAN	105512988PR	1413	06901333C002	30	24/03/2022	2021
DAIANE ALVES MACHADO	109574848PR	1414	06901333C002	31	24/03/2022	2021
JULIANA APARECIDA DO COUTO	52949653PR	1417	06901333C002	31	24/03/2022	2019

CURITIBA, 25 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CLEIDE BORGES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2022 - 15/02/2022

Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANE PASSOS RODRIGUES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2022 - 02/01/2022

28040/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422632 - 25/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13333
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JESSICA ALISSA MORAES PIOVESAN	105512988PR	1415	06901333D002	53	24/03/2022	2021
DAIANE ALVES MACHADO	109574848PR	1416	06901333D002	53	24/03/2022	2021

CURITIBA, 25 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CLEIDE BORGES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2022 - 15/02/2022

Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANE PASSOS
 RODRIGUES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2022 - 02/01/2022

28037/2022

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 116/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE,

Art. 1.º Designar o servidor Luiz Paulo Ribeiro, Rg.: 7.965.952-5, e-mail luizpaulo@fundepar.pr.gov.br, (41)3250-8285, responsável pela alimentação do Sistema G-Gov, nesse Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

Art. 2.º Designar o servidor Almir Guimarães de Azevedo Junior, Rg.: 708.126-83, e-mail almir.azevedo@fundepar.pr.gov.br, (41)3250-8216, responsável pela alimentação do Sistema de Gestão de Projetos e Obras - SGPO, nesse referido órgão.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Nº 422/2017, publicada no DIOE na data de 06/11/2017.

Marcelo Pimentel Bueno
 Diretor-Presidente FUNDEPAR
 Decreto nº 7.228/2021

28356/2022

PORTARIA N.º 117/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE,

Art. 1.º Estabelecer critérios e ações para a execução de serviços de engenharia nas instituições de ensino da rede pública estadual, por meio de projeto denominado "Escola + Bonita 2".

Art. 2.º O projeto mencionado no art. 1.º desta Portaria, tem como objetivo atender as demandas de serviços emergenciais e urgentes, inclusive decorrentes de intempéries, adequação dos ambientes físicos de acordo com a legislação vigente e aquelas Instituições que necessitam de pequenos reparos/manutenções de forma premente, cuja utilização será, exclusivamente, para os seguintes fins:

I - Contratação de serviços de engenharia, para executar pequenos reparos nas estruturas físicas das escolas;

II - Contratação de serviços para executar renovação estética dos ambientes, sem alteração da estrutura imobiliária.

§1º. Considera-se serviço de engenharia, para fins de utilização do recurso segundo os ditames do Fundo Rotativo, tendo como base a OT – IBR 022/2009 da IBRAOP, toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, conservar, reparar, adaptar, manter, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

§2º. O valor disponibilizado não poderá ser utilizado para a realização de ampliações e melhorias imobiliárias ou prediais, compra de material de consumo, ou bens de capital.

Art. 3.º Caberá ao Departamento de Engenharia e Projetos – DEP do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação técnica conclusiva do responsável técnico pelo NRE.

Art. 4.º Caberá ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar o repasse dos recursos por meio do Programa Fundo Rotativo Cota Especial – "Projeto Escola + Bonita 2", para as Instituições de Ensino, bem como o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação da prestação de contas, segundo a Instrução Normativa de nº 003/2022

§1º. A aplicação dos recursos alocados em cota especial "Escola + Bonita 2" atenderá ao disposto no Decreto nº 2.404, de 2015, alterado pelos Decretos nº 2.838, de 2015 e nº 8.727, de 2018 e Resolução de nº 32/2011 - SEIL.

§ 2.º Os recursos disponibilizados devem ser utilizados conforme descrito no art. 2.º desta Portaria.

§ 3.º A contratação deve ser precedida de formalização de contrato administrativo, conforme modelo disponibilizado em anexo I.

§ 4.º Os serviços a serem contratados e executados deverão ter seus custos estimados, de acordo a Tabela de Custos de Obras de Edificações PRED – Janeiro 2022 (Portaria nº 022/2022 – PRED).

§ 5.º Os pagamentos poderão ocorrer em até três parcelas, conforme cronograma físico financeiro proposto, devendo fazer parte integrante do contrato.

§ 6.º A última/única parcela, deverá ser paga somente após a assinatura do termo de recebimento dos serviços contratados, acompanhado de registro fotográfico do antes e depois da realização dos serviços.

§ 7.º O prazo final para utilização dos recursos financeiros do projeto "Escola + Bonita 2", será até 20 de dezembro de 2022 e o recolhimento do saldo remanescente do projeto, bem como dos rendimentos, deverá ser realizado segundo os ditames do próprio Programa do Fundo Rotativo, depositado na conta do Salário Educação da SEED, banco 001, agência 3793-1, conta corrente 6882-9, CNPJ 76.416.965/0001-21.

§ 8.º A execução do serviço deverá ser registrada no Sistema Gestão de Recursos Financeiros, no tempo máximo de até 05 (cinco) dias, não ultrapassando, em hipótese alguma, o mês do fato gerador, para fins de ajustes contábeis no Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado do Paraná – SIAF, ação realizada pelo FUN/DPF mediante informações contidas no GRF.

Art. 5.º Nos casos excepcionais, que o Estabelecimento de Ensino verificar que não conseguirá utilizar o recurso destinado até 20 de dezembro de 2022, como previsto no § 7º, do art. 4º da presente Portaria, deverá formalizar pedido de autorização, até 03 de outubro de 2022, com as devidas justificativas, junto a chefia do NRE, que ao deferir, encaminhará à Coordenação de Apoio Financeiro – FUN/DPF/CAF, mediante protocolo digital, para reprogramação automática do recurso para até 30 de abril de 2023, prazo improrrogável para execução dos serviços.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

O (Nome do Estabelecimento de Ensino) na qualidade de Unidade Administrativa do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, CNPJ nº 22.112.109/0001-53, IE: ISENTA, com sede na Rua....., nº....., Município....., representado por seu Diretor(a)....., designado pela Resolução nº....., portador do CPF nº....., RG nº....., doravante denominado CONTRATANTE e, a Empresa....., com sede no Município de....., (Nome da Empresa contratada) situada na Rua....., nº....., CNPJ nº....., neste ato representada pelo Senhor(a) a (Nome de representante da Empresa) seguir denominada CONTRATADA, após regular constatação de menor valor apurado para o objeto, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de (discriminação dos serviços prestados, inclusive quantidades, metragens e ambientes beneficiados), nas instalações físicas da unidade escolar acima identificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor global de R\$..... (.....), sendo R\$..... (.....), referente aos materiais a serem utilizados, e R\$..... (.....), referente à mão de obra a ser empregada, que será pago em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis e após a emissão do Termo de Recebimento de Serviços de Reparos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos serviços será feito à CONTRATADA mediante:

a) Nota Fiscal, que será aceita pela CONTRATANTE, desde que abranja a totalidade dos serviços e não apresente qualquer tipo de rasura;

b) No corpo da Nota Fiscal, os valores correspondentes à mão de obra e material deverão ser destacados, para fins de retenção e recolhimento dos valores referentes aos Encargos Sociais pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No valor contratado, conforme Cláusula Segunda, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a Prestação dos Serviços, compreendendo materiais, equipamentos, mão de obra, deslocamento, impostos, taxas, seguro, encargos e outros inerentes ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste contrato estão alocados à conta do CONTRATANTE, transferidos por meio do Fundo Rotativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados, conforme Cláusula Primeira, serão executados a partir da assinatura deste Contrato. Os serviços deverão ser executados, seguindo rigorosamente o objeto da liberação do recurso, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para execução dos serviços será de (XX) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência se inicia com a assinatura do contrato e é de 30 dias a partir do término do prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento da execução, do objeto deste contrato, será feito pela Direção do Estabelecimento CONTRATANTE, pelo representante da comunidade escolar, além do supervisor de edificações do NRE. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

b) realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues pela CONTRATADA, somente atestando os documentos da despesa, quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, cabendo sempre defesa prévia, recurso e vistas do processo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de penalidades, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos a serem apuradas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato.

Por estarem de pleno acordo, os celebrantes do Contrato firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para fins de direito.

Em, ____ / ____ / ____.

Diretor(a) do(a) Estabelecimento CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA.

ANEXO II MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

I. IDENTIFICAÇÃO		
01. Nome do Estabelecimento de Ensino:		
02. Município:		
03. Nº do Protocolo de solicitação de recurso:		
04. Valor liberado:		
05. Finalidade da aplicação do recurso:		
06. Nome da Empresa responsável pela execução dos serviços:		
07. Data de Início: Data do Término:		

II. TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS		
Atestamos e concordamos que os serviços/materiais constantes da PLANILHA/ORÇAMENTO em anexo, foram devidamente executados neste Estabelecimento de Ensino.		

III. Diretor (a)(A) DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO		
Data:	Nome:	Assinatura:

IV. MEMBROS DA APMF E/OU CONSELHO ESCOLAR		
Nome Completo	Cargo	Assinatura

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO Nº 18.158.820-9

INTERESSADO: GALZER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CAD/ICMS: 909.03467-14

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e Crédito presumido.

DESPACHO Nº 233/2022-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF nº 011/2022, **DEFIRO** o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa **GALZER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CAD/ICMS nº 909.03467-14, conforme protocolo nº 18.158.820-9, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento nas importações e de crédito presumido previstos no art. 11-C do Decreto nº 6.434/2017, até 31 de dezembro de 2025;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório AAET/DIF nº 011/2022, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho e do Anexo Único do Relatório AAET/DIF nº 011/2022 no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;

V. Arqueie-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 24 de fevereiro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo Único

Em virtude do disposto no Relatório AAET/DIF nº 011/2022, nos demais requisitos da legislação e, tendo em vista todo o contido no protocolo 18.158.820-9, concede-se o seguinte Tratamento Tributário Diferenciado:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo;

1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda no protocolo em epígrafe.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este ato concessivo:

a) aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembarque aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017;

b) aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR;

2.2. Do crédito presumido do ICMS na revenda de mercadorias importadas:

2.2.1. Em relação às operações de revenda abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembarco aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação;

b) sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.2. Nas operações internas realizadas entre contribuintes, com bens e mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de revenda destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório AAET/DIF nº 011/2022, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;

b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

c) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;

d) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) mediante lançamento em código de ajuste especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no

mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão “Crédito Presumido - incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense - Decreto nº 6.434/2017 - Despacho SEFA/GS nº 0233/2022”;

e) fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à utilização do crédito presumido, para fins de distribuição na forma prevista no art. 12 da Lei nº 19.479, de 30 de abril de 2018, devendo a beneficiária contatar a Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/AAET, pelo endereço eletrônico reinvestimento.prcomp@sefa.pr.gov.br, para obter os dados necessários para o cumprimento da obrigação;

f) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o Art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;

g) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final;

h) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no Art. 11-C do Decreto nº 6.434/2017;

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembarco aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê através dos portos ou aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da revenda da mercadoria importada.

2.3.2. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste ato concessivo, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária.

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN), de que trata a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: “Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS nº 0233/2022”.

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial – em relação a produto específico ou NCM - ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a industrial paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido até 31 de dezembro de 2025.

27361/2022

PROTOCOLO Nº 18.029.456-2

INTERESSADO: H E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

CAD/ICMS: 313.01120-80

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Parcelamento do ICMS incremental.

DESPACHO Nº 295/2022-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF nº 022/2022, **DEFIRO** o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa **H E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.**, CAD/ICMS nº 313.01120-80 e CNPJ nº 82.197.690/0001-85, conforme protocolo nº 18.029.456-2, com a aplicação do tratamento tributário diferenciado de parcelamento do ICMS incremental;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em aceitando, publique-se no Diário Oficial do Estado;

IV. Arqueie-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 11 de março de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

27364/2022

PROCESSO N. 14.305.452-7
DESPACHO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

1. Vistos;
2. Considerando o interesse da administração e da conclusão dos trabalhos processuais, bem como o definitivo arquivamento dos procedimentos disciplinares;
3. Considerando concluído os encaminhamentos do Processo Administrativo Disciplinar às instâncias administrativas comprometidas com a apuração dos fatos;
4. Considerando a edição do Decreto n. 8.710 de 15 de setembro de 2021, publicado na Edição n. 11.018 do Diário Oficial do Estado do Paraná (folha 3471, mov. 34);
5. Determino o definitivo arquivamento do feito, pelo tempo regulamentar, após publicação deste ato.

É o DESPACHO.

Corregedoria-Geral/SEFA/Curitiba, 23 de

LAÉRCIO LOPES DE ARAUJO
Corregedor-Geral

Número: 00010/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 05/04/2022 16:30 Afixada em: 25/03/2022

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN
PAF: 6628461-1 - SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A - MICROSENS S/A.
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL/ TACIANA ALMEIDA GANTOIS/ HELOISA GUARITA SOUZA
Representante: AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

02) RELATOR(A) ELEUTÉRIO CZORNEI
PAF: 6623079-1 -HENRIQUE ZUGMAN
Procurador(es): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Representante: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Rec. Revisão Contrib

03) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
PAF: 6625106-3 -COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante: AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

28012/2022

28417/2022

PORTARIA Nº 54 DTE/SEFA, de 24 de março de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de março de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 24 de março de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 54

Nº controle: 22000493

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		12.480,59	120.229,72			132.710,31	22000547
						132.710,31	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		622,09		150.000,00		150.622,09	22000547
						150.622,09	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147		24.940,38				24.940,38	22000547
						24.940,38	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.774.047,43		2.680.029,44		4.454.076,87	22000547
						4.454.076,87	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02930							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			4.290.000,00			4.290.000,00	22000547
						4.290.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		16.439.812,51				16.439.812,51	22000547
101				3.010.000,00		3.010.000,00	22000547
142				150.000,00		150.000,00	22000547
						19.599.812,51	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04130

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		201.382,65				201.382,65	22000547
						201.382,65	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				5.000,00		5.000,00	22000547
132					5.246,00	5.246,00	22000547
						10.246,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		8.048,23				8.048,23	22000547
						8.048,23	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132					3.500.000,00	3.500.000,00	22000547
						3.500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04570

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			6.250,00	1.130.000,00		1.136.250,00	22000547
						1.136.250,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		541.679,78	320.000,00	50.000,00		911.679,78	22000547
						911.679,78	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.482,58				3.482,58	22000547
						3.482,58	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05131

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		166,63				166,63	22000547
						166,63	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05132

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.781,99				2.781,99	22000547
						2.781,99	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		166,93				166,93	22000547
						166,93	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.827,16				2.827,16	22000547
						2.827,16	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
-------	---------	-----------------------------	-----------------------	-----------------	----------------	-------	----------------

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					600.000,00	600.000,00	22000560
						600.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03966							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
157				1.600.000,00		1.600.000,00	22000560
						1.600.000,00	

Página 2 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04130							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					140.000,00	140.000,00	22000560
						140.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				22.000.000,00		22.000.000,00	22000560
						22.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04570							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132	3.500.000,00					3.500.000,00	22000560
						3.500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
124			4.000,00			4.000,00	22000560
						4.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				407.515,00		407.515,00	22000560
						407.515,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06560							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
127				9.000.000,00		9.000.000,00	22000560
						9.000.000,00	

Página 3 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				900.000,00		900.000,00	22000560
						900.000,00	
						38.610.115,00	

28408/2022

PORTARIA Nº 56/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22000528 DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.944.972,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 23 de março de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 56

Nº controle: 22000476

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	33909200	100	01	L	138.278,00	22000528
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44905100	250	95	L	129.272,00	22000528
		44905100	255	95	L	598.800,00	22000528
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33903900	100	01	L	1.048.352,00	22000528
6434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33909200	255	95	L	30.270,00	22000528
TOTAL						1.944.972,00	
TOTAL						1.944.972,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 56

Página 2 de 3
Nº controle: 22000476

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE					
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA					
360	Guarapuava					
00000076	Construir Oficina Ortopédica na Unicentro	255	95	L	82.200,00	22000528
00000077	Construir Centro Especializado em Reabilitação - CER III - Unicentro	250	95	L	129.272,00	22000528
00000077	Construir Centro Especializado em Reabilitação - CER III - Unicentro	255	95	L	516.600,00	22000528
TOTAL					728.072,00	
TOTAL					728.072,00	

Página 3 de 3
Nº controle: 22000476

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 56

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE					
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	33903600 100	01	L	125.500,00	22000528
		33903900 100	01	L	12.778,00	22000528
		44905200 250	95	L	129.272,00	22000528
		44905200 255	95	L	598.800,00	22000528
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33903200 100	01	L	1.048.352,00	22000528
6434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33903000 255	95	L	30.270,00	22000528
TOTAL					1.944.972,00	
TOTAL					1.944.972,00	

28141/2022

PORTARIA Nº 057/2022/DOE/SEFA

DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22000525/DOE/SEFA

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 23 de março de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22000466

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 57

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31909400 100	01	L		2.000.000,00	22000525
TOTAL						2.000.000,00	
TOTAL						2.000.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22000466

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 57

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31901100 100	01	L		2.000.000,00	22000525
TOTAL						2.000.000,00	
TOTAL						2.000.000,00	

27987/2022

PORTARIA Nº 58/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22000536/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 23 de março de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4
 N° controle: 22000481

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO I
 ANEXO À PORTARIA Nº 58

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	31901600	250	95	L	250.000,00	22000536
TOTAL						250.000,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31909400	101	01	L	600.000,00	22000536
TOTAL						600.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	31909200	100	01	L	300.000,00	22000536
TOTAL						300.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	31909200	100	01	L	150.000,00	22000536
TOTAL						150.000,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6167	GESTÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN	33904600	100	01	L	130.000,00	22000536
TOTAL						130.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33900800	100	01	L	50.000,00	22000536
TOTAL						50.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA - ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33900800	250	95	L	100.000,00	22000536
TOTAL						100.000,00	
TOTAL						1.580.000,00	

 Página 2 de 4
 TOTAL 100.000,00
 TOTAL 1.580.000,00

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO II
 ANEXO À PORTARIA Nº 58

 Página 3 de 4
 N° controle: 22000481

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	31901100	250	95	L	250.000,00	22000536
TOTAL						250.000,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31901100	101	01	L	600.000,00	22000536
TOTAL						600.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	31901100	100	01	L	300.000,00	22000536
TOTAL						300.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	31901100	100	01	L	150.000,00	22000536
TOTAL						150.000,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6167	GESTÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN	33903000	100	01	L	130.000,00	22000536
TOTAL						130.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33901400	100	01	L	50.000,00	22000536
TOTAL						50.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA - ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33903900	250	95	L	100.000,00	22000536
TOTAL						100.000,00	
TOTAL						1.580.000,00	

 Página 4 de 4
 TOTAL 100.000,00
 TOTAL 1.580.000,00

PORTARIA Nº 59/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22000522 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 10.115.497,00 (dez milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 23 de março de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22000475

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 59

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6600	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNESP	33903000	113	01	L	10.000.000,00	22000522
		33904700	113	01	L	10.000,00	22000522
6605	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR - FUNESP	33903300	113	01	L	100.000,00	22000522
6613	AÇÕES DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO	33909200	113	01	L	5.497,00	22000522
TOTAL						10.115.497,00	
TOTAL						10.115.497,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22000475

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 59

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6600	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNESP	33903900	113	01	L	10.010.000,00	22000522
6605	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR - FUNESP	33903100	113	01	L	100.000,00	22000522
6613	AÇÕES DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO	33903100	113	01	L	5.497,00	22000522
TOTAL						10.115.497,00	
TOTAL						10.115.497,00	

28367/2022

RESOLUÇÃO Nº 264/2022 - SEFA/GS DE 24 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.566.076-6 e nº 18.655.951-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 3.187.561,00 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 24 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22000498

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 264

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL		COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731	147			3.187.561,00						3.187.561,00	22000558
										3.187.561,00	
										3.187.561,00	

27990/2022

RESOLUÇÃO Nº 269/2022 - SEFA/GS DE 24 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 24 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 269

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	100					8.100,00				8.100,00	22000551
										8.100,00	

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5132	100					30.000,00				30.000,00	22000551
										30.000,00	

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5134	100					2.000,00				2.000,00	22000551
										2.000,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL		PARANA EDIFICACOES PRED									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6733	100					1.000,00				1.000,00	22000551
										1.000,00	
										41.100,00	

28370/2022

PORTARIA SEFA/DG Nº 019/2022

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 0698/2022-REPR, celebrado com o Banco Cooperativo Sicredi S/A.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos contratos administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor Antônio Garcia de Souza Junior, RG 3.350.977-4/PR, para as funções de Gestor do Contrato nº 0698/2022-REPR, celebrado com o BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR o servidor Gerson Ribeiro, RG 4.173.624-0, para as funções de Fiscal do Contrato nº 0698/2022-REPR, celebrado com o BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver:

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 25 de março de 2022.

MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda
Resolução SEFA nº 089/2022

28239/2022

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioc@ccivil.pr.gov.br

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0155/2022

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 18.491.418-2.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná e,

- o Decreto nº 4453 de 26 de abril de 2012 que trata da Gerência do Transporte Oficial da frota do Poder Executivo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Rose Mary Gemin de Almeida, RG 3.623.596-9, Técnico Administrativo, Silvana dos Anjos Pinto, RG 8.676.618-3, Auxiliar Operacional e Evandro Bineq, RG 8.661.814-1, Assistente Social para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 124 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 18.491.418-2 sobre acidente com veículo oficial do Estado envolvendo servidor lotado no Hospital Regional da Lapa São Sebastião, conforme prevê no art. 13 do Decreto Estadual nº 1311/99.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuído à servidora Rose Mary Gemin de Almeida.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

25474/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0156/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Ana Carolina Bordin Fernandes dos Reis, RG 8.555.711-4, Enfermeiro, Francisco Beraldi de Magalhães, RG 5.871.949-8, Médico e Haline Maria Bulka, RG 6.681.629-0, Farmacêutico para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 131, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.451.015-6, envolvendo o servidor Misael de Araujo, RG 4.127.784-0, Médico, lotado na 2ª Regional de Saúde de Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, onde "em tese" teria descumprido o regime disciplinar quanto ao acúmulo de cargos previsto no Art. 272 e seguintes da Lei 6.174/70.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Ana Carolina Bordin Fernandes dos Reis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

25745/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0157/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio

de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Nathalia Leslie Albanez de Souza Siqueira, RG 5.631.447-1, Médico, Edson Sevaldo Haubert, RG 3.986.145-3, Enfermeiro e Wladimir Cid Bastos Gonçalves, RG 6.907.344-1, Psicólogo para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 131, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.450.984-0, envolvendo o servidor Marcelo Sech, RG 4.385.925-0, Médico, lotado na 2ª Regional de Saúde de Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, sobre a acumulação irregular de cargos públicos apontada pela Solicitação de Fiscalização nº 16/21 (CACO nº 2052628), encaminhada pela 03ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Nathalia Leslie Albanez de Souza Siqueira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

25476/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0158/2022

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 14.655.611-6.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcos Roberto de Oliveira Virissimo, RG 5.374.918-6, Técnico Administrativo e Sandra Aparecida Martins Grochowski, RG 7.510.265-8, Auxiliar Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 124 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 14.655.611-6 sobre acúmulo de cargos por parte de ex-servidora, atualmente aposentada, cuja lotação era na SAS - DEAB/Departamento de Atenção Básica, atualmente Diretoria de Atenção e Vigilância, no Prédio Central da SESA em Curitiba.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuído ao servidor Marcos Roberto de Oliveira Virissimo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

25477/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0174/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Edla Samara Wilmsen Batis-

ta, RG 9.543.953-5, Enfermeiro, Ana Lais Freitas Huet de Oliveira Castro, RG 14.978.866-2, Médico Veterinário e Allan Chystian Souza Moreira, RG 13.014.541-8, Técnico Administrativo para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 124, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 18.298.248-2, envolvendo a servidora Luana Kelly Rezende, RG 13.550.041-0, Cargo em Comissão Chefe de Seção de Regional 5C, lotada na 20ª Regional de Saúde de Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde, onde “em tese” teria descumprido o Artigo 279, inciso V da Lei 6.174/70.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Edla Samara Wilmsen Batista.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

24895/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0175/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Anaelis de Castro Campos, RG 8.693.614-3, Farmacêutico, Patricia Okubo, RG 13.057.416-5, Enfermeiro e Maria Neusa Barbosa de Souza Costa, RG 1.396.010-0, Enfermeiro para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 131, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 18.485.347-7, envolvendo o servidor Romir Rodrigues, RG 3.872.224-7, Farmacêutico, lotado na 14ª Regional de Saúde em Paranaíba, desta Secretaria de Estado da Saúde, onde “em tese” teria descumprido o Artigo 279, incisos III e VI da Lei 6.174/70.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Anaelis de Castro Campos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

24896/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0180/2022

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.933.085-7.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Luan Vitor de Medeiros Souza, RG 13.047.422-5, Técnico Administrativo, Monica Harumi Yabiku, RG 12.434.044-6, Técnico Administrativo e Camila Svikas de Oliveira, RG 8.388.427-4, Enfermeiro para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 124 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.933.085-7, referente ao descumprimento de Ordem Judicial, conforme ofício 1649/2021, do fato ocorrido no município de Maringá, “em tese”, por irresponsabilidade administrativa por omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função, Artigo 289 da Lei 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuído ao servidor Luan Vitor de Medeiros Souza.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

25269/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0184/2022

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.073.074-7.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Tiago Rodrigues de Sousa, RG 8.722.696-4, Técnico Administrativo e Marcio Oliniski Konig, RG 5.454.996-2, Técnico Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 109 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.073.074-7, sobre supostas irregularidades relacionadas à contratação via dispensa de licitação de serviços médicos especializados para atender à solicitação das unidades do Complexo Hospitalar do Trabalhador, gerada pela demanda APA nº 14451 – TCE-PR.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuído ao servidor Tiago Rodrigues de Sousa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

25363/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0206/2022

Designa nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 18.086.964-6.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Patricia Fernanda Ribeiro Gaio, RG 8.627.746-8, Técnico Administrativo, Nelson Yaguishita, RG 2.090.386-4, Médico e Adail da Silva Oliveira, RG 9.293.384-9, Técnico Administrativo, com fulcro na Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 18.086.964-6, relatados às fls. 12, envolvendo a ex-servidora Cleusa da Aparecida Moreira de Campos, RG 4.111.595-5, Técnico Administrativo, anteriormente lotada no Grupo Administrativo Setorial, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, atualmente aposentada, onde “em tese” teria descumprido os seguintes artigos: 279 inciso VI, 285 inciso IV e 293 inciso V, alínea “F” da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 1028/2021, publicada no Diário Oficial 11.066 de 29/11/2021, por decurso de prazo.

Curitiba, 22 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

26665/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0207/2022

Designa nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.301.960-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Zeila Terezinha Consul Carneiro, RG 1.372.647-7, Técnico de Saúde, Leonardo Imparato, RG 14.931.684-1, Técnico de Saúde e Jairton Flasmio de Oliveira, RG 2.061.754-3, Técnico Administrativo, com fulcro na Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.301.960-0, ocorridos nas dependências do Almoxarifado do LACEN, com indício de possível acesso indevido relatado pela CELEPAR e de uso inadequado da internet no ambiente de trabalho envolvendo o servidor Diego Sallum Venske, RG 7.225.838-0, Técnico Administrativo, lotado e prestando serviços no LACEN - Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde, onde o referido servidor "em tese" teria infringido as proibições/deveres previstos no Art. 285, inciso XIV e no Art. 286 da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 1033/2021, publicada no Diário Oficial 11.066 de 29/11/2021, por decurso de prazo.

Curitiba, 22 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

26667/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0208/2022

Designa nova Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.937.504-4.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova Comissão de Sindicância composta pelas servidoras Debora Elza Soares, RG 4.531.863-0, Técnico de Enfermagem e Maria Guimomar Paulino, RG 4.291.805-9, Auxiliar de Enfermagem, com fulcro na Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.937.504-4, sobre denúncias recebidas na Controladoria Geral do Estado por meio do sistema SIGO, envolvendo servidor lotado na 03ª Regional de Saúde em Ponta Grossa que, "em tese", teria descumprido o Art. 279, incisos III, IV, V e VI, o Art. 286 e o Art. 293, inciso V, alínea "c" da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0831/2021, publicada no Diário Oficial 11.0021 de 20/09/2021, por decurso de prazo.

Curitiba, 22 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

26668/2022

ERRATA**RESOLUÇÃO SESA nº 1071/2021**

Publicado no DOE nº 11073 de 08/12/2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO AO ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1071/2021, PARA NELE FAZER CONSTAR QUE,

ONDE SE LÊ:

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.071/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO

FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Tablets para os Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná

MUNICÍPIO	Nº ACS	VALOR TOTAL
Alto Piquiri	47	R\$ 56.400,00
Esperança Nova	42	R\$ 50.400,00

LEIA-SE:

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.071/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO

FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Tablets para os Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná

MUNICÍPIO	Nº ACS	VALOR TOTAL
Alto Piquiri	14	R\$ 16.800,00
Esperança Nova	5	R\$ 6.000,00

Curitiba, 24 de março de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

28063/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0082/2022

Institui a Comissão de Inventário de Bens Permanentes no âmbito do Complexo Hospitalar do Trabalhador

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde e considerando;

- a Resolução SESA nº 353/2019 QUE Dispõe sobre a constituição do Complexo Hospitalar do Trabalhador através da incorporação pelo Hospital do Trabalhador - HT, do Centro Hospitalar de Reabilitação do Paraná Ana Carolina Moura Xavier - CHR, do Centro de Atendimento Integral ao Fissurado Lábio Palatal - CAIF e do Centro Regional de Especialidades - CRE Kennedy, e
- a necessidade de promover o levantamento patrimonial do CHT, e;
- o disposto no protocolo 18.643.002-6.

DETERMINA:

Art. 1º Instituir a Comissão de Inventário de Bens Permanentes no âmbito do Complexo Hospitalar do Trabalhador – CHT, composta pelos membros:

- Nathalia Caroline Tortoreli de Almeida, RG 10.041.446-5;
- Álvaro Tarouco Dias Neto, RG 12.393.301-0;
- Christiane Schmidt, RG 7.543.717-0.

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, os membros da Comissão de Inventário de Bens Permanentes terão acesso a toda documento e estrutura das unidades que compõem o CHT;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28307/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 84/2022

Dispõe sobre Norma Técnica para o comércio de saneantes desinfestantes de uso profissional destinado as empresas especializadas no controle de vetores e pragas sinantrópicas.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º, incisos II, VI, XIII e XVI, da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do constante na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, sobretudo no Art. 12, incisos XII e XIX, Art. 38, incisos IV, V e XI; no Decreto Estadual n.º 5.711, de 23 de maio de 2002, no Art. 157, Art. 261, Art. 444, Art. 445 e seu inciso XXIX, Art. 447 e Art. 543; e na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n.º 16, de 1º de abril de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, no Art. 3º, Art. 5º e Capítulo IV, do Art. 28, e

- considerando a necessidade de estabelecer uma Norma Técnica específica que regulamente o comércio de saneantes desinfestantes de venda restrita (uso profissional) utilizado para o controle de vetores e pragas sinantrópicas;

- considerando a necessidade de minimizar os riscos à saúde e segurança dos usuários, dos trabalhadores e o impacto ao meio ambiente, decorrentes do uso abusivo e indiscriminado destes produtos;

- considerando a necessidade de padronizar e otimizar as ações de Vigilância Sanitária no controle do comércio de saneantes desinfestantes de venda restrita;

- considerando os riscos e a toxicidade dos produtos saneantes desinfestantes de venda restrita utilizados no controle de vetores e pragas sinantrópicas e a necessidade de uma fiscalização efetiva pela Vigilância Sanitária; e

- considerando que o produto saneante desinfestante de venda restrita não pode ser comercializado para pessoa física.

RESOLVE:

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica específica para a regulamentação do comércio de saneantes desinfestantes de venda restrita destinados a empresas especializadas no controle de vetores e pragas sinantrópicas em todo o Estado do Paraná.

Parágrafo único: Esta Resolução não se aplica aos serviços públicos de controle e vigilância de vetores, zoonoses e demais serviços públicos afins.

Art. 2º Fica proibido o comércio varejista de produtos saneantes desinfestantes de venda restrita utilizados para as atividades de controle de vetores e pragas sinantrópicas.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Comércio atacadista: compreende o comércio de saneantes desinfestantes em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais devidamente habilitados para o exercício de suas atividades e que estejam vinculados a empresa especializada.

II - Comércio varejista: compreende as atividades de comercialização de saneantes desinfestantes de venda livre a pessoas físicas para uso doméstico.

III - Empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde, meio ambiente, corpo de bombeiro, outros, para prestar serviços de controle de vetores e pragas sinantrópicas.

IV - Livro de Registro de Vendas: Livro destinado à anotação, em ordem cronológica, de estoques, de entradas (por aquisição) e de saídas (por venda) de produto saneante desinfestante de venda restrita.

V - Produtos de venda livre ao consumidor: são formulações de baixa toxicidade e considerados de uso seguro, de acordo com as recomendações de uso do fabricante.

VI - Produtos de venda restrita a empresas especializadas: são formulações prontas para uso, ou aquelas que se encontram mais concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal treinado da empresa especializada, imediatamente antes de serem utilizadas para sua aplicação.

VII - Vetores: artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou

mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

VIII - Animais Sinantrópicos: são aqueles que se adaptaram a viver junto com o ser humano, a despeito de nossa vontade, como por exemplo ratos, baratas, formigas, moscas, aranhas, pulgas, abelhas, outros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A venda de produtos saneantes desinfestantes de venda restrita utilizados para as atividades de controle de vetores e pragas sinantrópicas deve ser exclusiva para empresas especializadas e profissionais devidamente habilitados e vinculados às empresas especializadas.

Parágrafo único. Os saneantes desinfestantes de venda restrita não devem ser vendidos/comercializados diretamente ao público ou pessoa jurídica que não se enquadre como empresa especializada no controle de vetores e pragas sinantrópicas.

Art. 5º Os fabricantes, o comércio atacadista de saneantes desinfestantes de venda restrita e as Empresas Especializadas na Prestação de Serviço de Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas devem estar devidamente regularizadas junto as autoridades competentes.

§1º O comércio de saneantes desinfestantes de venda restrita destinados a empresas especializadas instaladas ou que possuem sede em outra unidade federada devem atender, de forma complementar a essa Resolução e as legislações locais no âmbito Municipal, se houver.

§2º Os fabricantes dos produtos saneantes desinfestantes de venda restrita devem orientar os usuários quando solicitado atendimento, por telefone ou outro meio de comunicação, bem como dar suporte na utilização dos produtos e nos casos de intoxicação, quando necessário.

Art. 6º Os estabelecimentos que comercializam saneantes desinfestantes de venda restrita devem possuir local adequado para o armazenamento e conservação dos produtos conforme especificação do fabricante.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput devem dispor de material informativo quanto a necessidade do uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para aplicação do produto e orientar o cliente para que sejam seguidas as instruções contidas no rótulo do produto.

Art. 7º Os estabelecimentos que comercializam saneantes desinfestantes de venda restrita devem armazenar e distribuir os produtos somente na embalagem primária de distribuição, intacta, sem violação ou rompimento e devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 8º É proibido o fracionamento e diluição das embalagens primárias dos produtos saneantes desinfestante de venda restrita no comércio atacadista.

DA GARANTIA DA QUALIDADE

Art. 9º A empresa deve possuir procedimentos operacionais padronizados que descrevam as operações realizadas, os quais devem estar datados e assinados pelos responsáveis pela elaboração e aprovação, contemplando no mínimo:

- a. As atividades relacionadas ao armazenamento, comércio e transporte dos produtos;
- b. A manutenção e higienização das instalações;
- c. As medidas a serem adotadas em casos de acidentes;
- d. A capacitação profissional;
- e. O controle da higiene e saúde dos trabalhadores;
- f. O manejo de resíduos, incluindo tratamento e destinação final destes;
- g. Reclamações de clientes e as tratativas adotadas.

Art. 10 Os procedimentos devem estar disponíveis para consulta, em local de fácil acesso, para todos os trabalhadores.

Art. 11 A empresa deve cumprir os procedimentos estabelecidos e manter os respectivos registros das operações executadas e devem ser apresentados à autoridade sanitária, quando solicitado.

Art. 12 Os procedimentos operacionais devem ser revisados, mediante prazo estabelecido ou se houver necessidade, e sua substituição deve ser imediata para evitar que documentos obsoletos circulem no estabelecimento.

Art. 13 A empresa deve dispor de um programa ou procedimento operacional de capacitação/treinamento de todos os trabalhadores, incluindo os condutores dos veículos da empresa, pelo menos uma vez ao ano, de forma a treinar o pessoal para exercer com segurança as suas funções, tanto para situações de rotina como no caso de emergências.

§1º Devem ser mantidos os registros das capacitações realizadas, contendo o assunto abordado, data, carga horária e lista com o nome e assinatura dos instrutores e participantes.

§2º O histórico dos treinamentos deve servir de documento comprobatório e devem ser apresentados à autoridade sanitária quando solicitado.

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 14 O estabelecimento que comercializa os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita deve manter o registro da movimentação de estoque dos produtos e o relatório de vendas destes, contendo, minimamente, as seguintes informações:

I - Registro da movimentação de estoque de saneantes desinfestantes de uso restrito:

- Razão social, nome fantasia, CNPJ e Licença Sanitária atualizada do comércio atacadista que está realizando a venda.
- Nome comercial e quantidade de embalagens do produto.
- Classe – inseticida, raticida, herbicida ou fungicida.
- Embalagem primária – frasco, caixa, garrafa, outro.
- Estado físico do produto – líquido, sólido, gel, bloco, sachê, pó de contato, outro.
- Estoque inicial – unidades de embalagens primárias.
- Entradas – unidades de embalagens primárias.
- Saídas – unidades de embalagens primárias.
- Perdas – unidades de embalagens primárias.
- Estoque final – unidades de embalagens primárias.

II - Relatório de vendas de saneantes desinfestantes de uso restrito:

- Razão social, nome fantasia, CNPJ e Licença Sanitária atualizada da empresa especializada que realizou a aquisição.
- Data da compra.
- Classe – inseticida, raticida, herbicida, fungicida, bactericida, outro.
- Produtos – nome comercial.
- Unidades de embalagens primárias.
- Nome e registro do responsável técnico do estabelecimento que realizou a venda do produto.
- Nome e CPF do funcionário que entregou o produto ao comprador.
- CNPJ da empresa que comprou o produto.
- CPF do profissional que retirou o produto no estabelecimento.

Art. 15 Os registros da movimentação de estoque e relatório de vendas devem ser arquivados adequadamente e disponíveis à autoridade sanitária, quando solicitado.

§1º Os registros de que tratam o caput devem ser inseridos em Livro de Registro de Venda com Termo de Abertura e de Encerramento lavrados pela Autoridade Sanitária competente, contemplando no mínimo as seguintes informações:

- Número de folhas;
- Nome do estabelecimento;
- Endereço;
- Responsável Técnico do estabelecimento;
- Data de abertura e/ou encerramento;
- Assinatura e carimbo da autoridade sanitária.

§2º Os registros devem ocorrer de modo legível e sem rasuras ou emendas.

§3º O Livro de Registro de Venda deve ser arquivado no mínimo por 2 anos após o último registro, ou em período maior a este que garanta a rastreabilidade das informações.

§4º O registro de movimentação pode ser realizado em sistema informatizado devidamente validado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Compete aos órgãos de Vigilância Sanitária a fiscalização do cumprimento das exigências previstas nesta Resolução, sem prejuízo da observância da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 17 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e na norma técnica por ela aprovada, constitui infração de natureza sanitária nos termos do Código de Saúde do Paraná, Lei nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outra legislação que venha substituí-las, sujeitando o infrator ao processo e penalidades previstas sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28241/2022

RESOLUÇÃO SESA nº 095/2022

Dispõe sobre o apoio da Secretaria de Estado da Saúde à implantação do Ambulatório Médico de Especialidades da 05ª Regional de Saúde, por meio da gestão do Consórcio Intergestores de Saúde da 05ª Regional de Saúde – CIS 5ª RS.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da Comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 82, de 24 de julho de 1998, que dispõe sobre a criação e implantação de Consórcios Intermunicipais relacionado com a prestação de serviços públicos de interesse comum, nas funções, áreas e setores que especifica e adota outras providências;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.514, de 24 de junho de 1998, que regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 82, de 24 de junho de 1998, que estabelece normas e diretrizes para a cooperação do Estado na constituição e implementação e implementação de Consórcios Intermunicipais;

- considerando a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

- considerando o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- considerando a necessidade de que os Ambulatórios Especializados gerenciados pelos Consórcios, se efetivem como um Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial – PASA da Rede de Atenção à Saúde – R AS, agregando valor ao usuário;

- considerando que consta no Plano de Governo do Paraná 2019/2022, a importância do apoio à Criação de novos Consórcios de Saúde que agreguem todos os municípios de uma Região de Saúde;

- considerando que consta nas Premissas do Plano Estadual de Saúde 2020/2023 a Regionalização como diretriz organizativa no processo de descentralização das ações e serviços de saúde com a oferta o mais próximo possível da residência dos paranaenses;

- considerando a finalização da estrutura física do Ambulatório Regional em Guarapuava, a ser gerenciada por um Consórcio de Saúde que contemple os 20 municípios da 5ª Região de Saúde de Guarapuava;

- considerando que no Estado do Paraná a 5ª Região de Saúde era a única que até então não possuía um Consórcio Intermunicipal que agregasse todos os municípios da Região de Saúde na gerência de um Ambulatório Médico Especializado – AME;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o apoio à implantação do Ambulatório Médico de Especialidades – AME da 05ª Regional de Saúde, sob a gerência do Consórcio Intergestores de Saúde da 05ª Regional de Saúde – CIS 05ª RS, em caráter excepcional e temporário.

Art. 2º Caberá à SESA:

I – Promover a instrução do procedimento para cessão de uso do imóvel sito à Rua Brigadeiro Rocha, s/n.º, Trianon, Guarapuava/PR ao CIS 5ª RS, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 6.971/2013;

II – Promover o custeio, mediante aos contratos já existentes ou a serem celebrados, dos serviços de vigilância patrimonial, asseio e conservação, energia elétrica, água e esgoto no imóvel a ser cedido ao Consórcio, por um período de 06 (seis) meses a contar da data de publicação do termo de cessão de uso do imóvel, de forma improrrogável.

Art. 3º Caberá ao município:

I – Apresentar toda a documentação exigida para a cessão de uso do imóvel e cumprir as obrigações assumidas mediante o Termo de cessão de Uso de Imóvel que será celebrado, conforme disposição do Decreto Estadual n.º 6.971/2013;

II – Promover prontamente a contratação dos serviços de vigilância patrimonial, asseio e conservação, energia elétrica, água e esgoto no imóvel a ser cedido ao Consórcio mediante as suas expensas, para vigorar imediatamente após findo o prazo estabelecido no inciso II do art. 2º deste instrumento jurídico.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de março de 2022.

Assinado digitalmente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28247/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 222/2022

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Kit Dermatoscópio, por meio do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere do art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando a Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “A Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em

seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;

- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

- considerando a Resolução 773/2019 que cria o incentivo financeiros de investimento – equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, Resolução 976/2021 que altera a Relação de Equipamentos e a Resolução 1097/21 – (Errata) corrigindo o número da Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição do kit Dermatoscópio.

Parágrafo Único - O valor disponível orçamentário para atender equivale a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme pesquisa de preço apresentada, e serão atendidos no presente momento como projeto-piloto – Telessaúde Paraná, os municípios pertencentes a 1ª Regional de Saúde – Paranaíba, conforme processos descritos abaixo:

- a) Processo – 18.464.302-2 – Antonina
- b) Processo – 18.464.356-1 – Guaqueçaba
- c) Processo – 18.464.381-2 – Guaratuba
- d) Processo – 18.464.423-1 – Matinhos
- e) Processo – 18.464.464-9 – Morretes
- e) Processo – 18.464.486-0 – Paranaíba
- f) Processo – 18.464.514-9 – Pontal do Paraná

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo Financeiro para aquisição do Kit Dermatoscópio.

- II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde
- III - Elemento de Despesa: Investimento – 4441.4203
- IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado
- V - Função 10
- VI - Sub Função: 301 – Atenção Básica

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 222/2022

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO – KIT DERMATOSCÓPIO.

MUNICÍPIO	Banco	Agência	C/C	VALOR CUSTEIO
ANTONINA	104	0378	117-7	5.000,00
GUARAUQUEÇABA	104	0398	373-0	5.000,00
GUARATUBA	104	3512	16-8	5.000,00
MATINHOS	104	3164	47-7	5.000,00
MORRETES	104	0396	112-4	5.000,00
PARANAGUÁ	104	0398	375-6	5.000,00
PONTAL DO PARANÁ	104	0398	376-4	5.000,00
TOTAL				35.000,00

28053/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo nº 18.251.216-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de

maio de 2016, Informação nº 108/2022-PRC/PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a EQUILÍBRIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA/EQUILÍBRIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.352.222/0001-50, CNES nº 3331725, com sede na Rua Guarani nº 2442, bairro Jardim Salle, na Cidade de Toledo, estado do Paraná, através do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.1773/2018, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo na programação financeira na média complexidade Ambulatorial, onde foi acrescentado o valor mensal de R\$ 954,40 (novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), devido absorção de demanda em detrimento à rescisão contratual da Clínica Telefisio.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 121.603,48 (cento e vinte e um mil, seiscentos e três reais e quarenta e oito centavos), com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonate 255, sendo o valor anual de R\$ 1.459.241,76 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 9 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28246/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0225/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.377.794-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Nataly Cortes Barbosa.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Nataly Cortes Barbosa**, RG nº 10.389.891-9, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada no Hospital Regional da Lapa de São Sebastião, sede na Lapa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Suellen Caroline Faria Lippmann	8.337.655-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Maria Cristina Gimenes de Dio	4.272.747-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Myrian Helena Ramos dos Santos	6.888.488-8	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0322/2021**.

Curitiba, 25 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28342/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0224/2022

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º,

inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.128.971-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Roseli Costa Correia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Roseli Costa Correia**, RG nº 5.284.120-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Equipe da 01ª Regional de Saúde, em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Sandra da Luz Traple	4.671.854-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Richard Pereira Medeiros	2.088.423-1	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Ivelena de Gasper Percegon	6.051.262-0	Promotor de Saúde Execução	Inspetor de Saneamento	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0539/2021**.

Curitiba, 25 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28341/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0079/2022

Compõe Comissão Setorial destinada a Avaliação de Documentos.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Federal nº 8.159 de 08 de janeiro de 1.991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências; e

- o disposto nos Artigos 1º e 4º do Decreto Estadual nº 3.575 de 22 de dezembro de 2.011 que regulamenta a designação de Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos; e o contido no protocolado nº 18.662.999-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor **Comissão Setorial de Avaliação de Documentos**, no âmbito do Hospital Adauto Botelho, sede em Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

1. Servidores representantes do Hospital Adauto Botelho:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO
Maclin Neres Paiano	11.062.009-8	Promotor de Saúde Fundamental	Auxiliar Administrativo
Marilene Ferreira dos Santos Ribeiro	4.898.828-8	Promotor de Saúde Fundamental	Auxiliar Administrativo
Esvami Domingos Sextos Júnior	3.970.227-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo
Maria Paulina Barbosa Lepeco	4.378.234-7	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo
Adriana Todys Medeiros Godoi	8.791.542-5	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem
Francine Gouveia da Fonseca	9.355.037-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo

2. Servidores representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO
Gilberto Martins Ayres	5.468.477-0	Assistente Administrativo	Arquivista
Denise Cristina Mansur	1.698.478-7	Agente Profissional	Bibliotecária

Art. 2º A função de Coordenador da Comissão fica atribuída ao servidor **Maclin Neres Paiano**.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 166/2015.

Curitiba, 9 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28316/2022

RESOLUÇÃO SESA nº 094/2022

Dispõe sobre indicação de Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos entre a Secretaria de Estado da Saúde e as empresas vencedoras dos lotes 01 a 25 do Pregão Eletrônico nº 1149/2021.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando o disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 que trata da Execução dos Contratos;
- considerando o disposto nos Artigos 97, 118, 123 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 que trata da Execução dos Contratos;
- considerando o disposto no Artigo 17 do Decreto Estadual 4.993/2016 e em especial os artigos 72 e 73 que tratam das Atribuições do Gestor e Fiscal do Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções de Gestores e Fiscais dos Contratos nº 2220-010/2022 a 2220-034/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde, denominada CONTRATANTE e as empresas relacionadas abaixo, denominadas CONTRATADA.

CONTRATO	CONTRATADA	LOTE	REG.	UNIDADE	FISCAL	GESTOR
2220-010/2022	VICARI COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME	1	01 RS	1ª Regional De Saúde E Unidade De Coleta	Vitor Pugsley Julião. RG. 11261906. CPF. 231.759.669-34	Máximo Bruno Ducci. Chefe da Divisão de Administração de Contratos. RG. 3.066.840-5. CPF: 462.511.549-34
			02 RS	2ª Regional De Saúde Metropolitana (+ Farmácia Especial)	Leticia Josiane da Silva Braga – RG 8.242.225-0 – aux. Administrativo	
			02 RS	2ª RS - Central De Apoio Metropolitana/CAM	Leticia Josiane da Silva Braga – RG 8.242.225-0 – aux. Administrativo	
			02 RS	Centro Regional De Especialidades Metropolitana /CRE	Leticia Josiane da Silva Braga – RG 8.242.225-0 – aux. Administrativo	
			02 RS	Central de Transplantes – Curitiba (Prédio CRE)	Leticia Josiane da Silva Braga – RG 8.242.225-0 – aux. Administrativo	
			02 RS	Hospital Adauto Botelho	Maurino Ferreira De Souza. RG.: 3306650-3 .CPF.: 491827739-04	
			02 RS	Centro Psiquiátrico Metropolitano	Julena Maria Breda Kapp, RG. 5.074.524-4, CPF. 609.771.089-53	
			02 RS	Laboratório de Taxonomia - LABTAX / DVVZI/CVIA/DAV	Luiz Antonio Kissner - CPF 733.323.139-91, 41 36738837	
			02 RS	Unidade de Resposta Rápida - URR	Aguardando indicação	
			02 RS	Coordenadoria de Material e Patrimônio	Evandro Luiz Wisniewski, RG. 31516099, CPF. 561.690.789-87	
			02 RS	Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz	Evandro Luiz Wisniewski, RG. 31516099, CPF. 561.690.789-87	
			02 RS	CPL/SESA	Evandro Luiz Wisniewski, RG. 31516099, CPF. 561.690.789-87	
			02 RS	Área De Transporte - ATRA	Evandro Luiz Wisniewski, RG. 31516099, CPF. 561.690.789-87	
			02 RS	CEMEPAR - Centro De Medicamentos Do Parana	Antonio Domingues da Silveira, RG: 4.270.212-9, CPF:588.118.269-34	
			02 RS	Hospital do Trabalhador e Anexo da Mulher - HT	Raul Marcel Oliveira dos Santos CPF 746.073.672-49 RG 16472047/AM	
			02 RS	Centro de Atendimento Integral ao Fissurado Lábio Palatal - CAIF	Raul Marcel Oliveira dos Santos CPF 746.073.672-49 RG 16472047/AM	
			02 RS	Hospital Regional da Lapa São Sebastião	Raul Marcel Oliveira dos Santos CPF 746.073.672-49 RG 16472047/AM	
			02 RS	Hospital de Infectologia e Retaguarda Clínica Oswaldo Cruz - HIRC	Raul Marcel Oliveira dos Santos CPF 746.073.672-49 RG 16472047/AM	
			02 RS	Hospital de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier - HR	Raul Marcel Oliveira dos Santos CPF 746.073.672-49 RG 16472047/AM	
			02 RS	Centro Regional de Atendimento Integrado ao Deficiente - CRAID	Raul Marcel Oliveira dos Santos CPF 746.073.672-49 RG 16472047/AM	
			02 RS	HEMEPAR – Hemocentro Coordenador	Rodrigo Santos Cordeiro - Técnico Administrativo - RG 10.586.398-5 - CPF	

					077.656.719-52	
			02 RS	Central Estadual De Regulação De Leitos	Jailson Do Socorro De Almeida Krechinski, RG. 45786056. CPF. :806.679.459-20	
			02 RS	Hospital De Dermatologia Sanitária Do Paraná	Ivonei Kapchiki, RG: 6.286.370-6, CPF: 016.290.179-81	
			02 RS	SESA- Administração Central	Marlon Caetano Pinto, RG:8.871.810-0 CPF: 792.570.891-34	
			02 RS	Lacen/PR - Unidade Guatupê	Ariovaldo Fillus, RG 2.210.599 e CPF 447839909-30	
			02 RS	Lacen/PR - Unidade Alto da XV	Ariovaldo Fillus, RG 2.210.599 e CPF 447839909-30	
2220-011/2022	EXTIN EXTINTORES LTDA	2	03 RS	3ª Regional de Saúde de Ponta Grossa	Kelvin Klaus Kremes; RG 10.516.969-8 CPF 089.157.679-77; Administrador; Estatutário	Angelo Petronilio Marochi. Chefe da Divisão Administrativa. RG. 31847761. CPF: 462.511.549-34
			03 RS	Hemonúcleo de Ponta Grossa 3RS	Kelvin Klaus Kremes; RG 10.516.969-8 CPF 089.157.679-77; Administrador; Estatutário	
2220-012/2022	EXTIMPLUS MANUTENCAO E REPARACAO EIRELI	3	04 RS	4ª Regional de Saúde	Adriana Cristina Pioski/CHEFE SCMPG/RG 8.006.009-2/CPF 037.070.289-17	Ana Paula Martins Schletz. Chefe da Divisão Administrativa. RG. 80914440. CPF: 044.260.199-90
			04 RS	Unidade de Coleta de Sangue (UCT) 4RS	Amari Ribas/AUX. ADM/RG 4.684.987-6/CPF 673.550.809-20	
2220-013/2022	EXTIN EXTINTORES LTDA	4	05 RS	5ª Regional de Saúde de Guarapuava	Regina Belli Bochnia – Chefe DVADR - RG. 7.695.635-9/CPF. 004.974.649-93	Eliane de Cacia Harmuch. Diretora. RG. 41041811. CPF. 575.629.979-34.
			05 RS	Farmácia Especial de Medicamentos 5 rs	Regina Belli Bochnia – Chefe DVADR - RG. 7.695.635-9/CPF. 004.974.649-93	
			05 RS	Hemocentro Guarapuava - PR - 5 RS	Maria De Fatima Ferreira De Almeida. RG. 4.957.006-6/CPF. 65.937.031.920)	
			05 RS	Centro de Especialidade do Paraná - 5RS	Regina Belli Bochnia – Chefe DVADR - RG. 7.695.635-9/CPF. 004.974.649-93	
2220-014/2022	EXTIN EXTINTORES LTDA	5	05 RS	Hospital Regional de Guarapuava	Camila Agrelli Carneiro. RG. 132002150. CPF. 054.574.386-94. Enfermeira.	Ivana Terezinha Coelho, RG. 32831699. CPF. 541.788.519-34
2220-015/2022	EXTIN EXTINTORES LTDA	6	06 RS	6ª Regional de Saúde	Eliane Myszka, RG 14.918.383-3, CPF 023.348.859.67	Paula Fernanda Quaglio Krzyzanowski. Diretora. RG. 64447041. CPF. 025.006.919-93
			06 RS	UCT de União da Vitória 06 RS	Jose Alfredo Rocha Junior, RG 7.525.444-0 , CPF 024.937.959-70	
2220-016/2022	EXTIN EXTINTORES LTDA	7	07 RS	7ª Regional De Saúde De Pato Branco	Ivanio Eduardo Peloso. RG. :541.788.519-34. CPF. 840.170.319-00	Anderson Carlos Nesello. Diretor. RG. 31191440. CPF. 553.948.179-87.
			07 RS	Farmácia Paraná – Pato Branco	Ibraima Emygdio Gava. RG; 18609312. CPF: 457.709.300-63	
			07 RS	Hemonucleo De Pato Branco	Silvia Barbosa Pecin Acosta. RG. 98426710. CPF: 060.602.329-14	
2220-017/2022	EXTIN EXTINTORES LTDA	8	08 RS	8ª Regional de Saude de Francisco Beltrao	Jeziel Bonifacio RG: 12.430.829-1 CPF: 079.884.089-76	Edisea Raquel F. Guancino. RG. 71139522. CPF. 017.296.669-81.
			08 RS	CAF/8ª Regional de Saude de Francisco Beltrao	Jeziel Bonifacio RG: 12.430.829-1 CPF: 079.884.089-76	
			08 RS	Hemonucleo Regional de Francisco Beltrao	Valdecir Menger RG: 4.234.275-0 CPF: 553.559.609-44	
2220-018/2022	PROTEGE COM. DE EXT. E EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA –EPP	9	09 RS	9ª Regional de Saúde	Edson Antonio Boito, Chefe SCMPG, RG: 6.050025-8 PR, CPF: 717.535.329-49	Rochelane Roberta Rachele. Chefe de Divisão Administrativa. RG. 78101024. CPF. 040.033.609-07.
			09 RS	Farmácia 9ª Regional de Saúde.	Edson Antonio Boito, Chefe SCMPG, RG: 6.050025-8 PR, CPF: 717.535.329-49	
2220-019/2022	PROTEGE COM. DE EXT. E EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA –EPP	10	10 RS	Hemonúcleo de Cascavel	Loriley Keila Rocha. RG 6.326.934-4. CPF 020.861.269-64	Francimar dos Santos. Chefe de Divisão Administrativa. RG. 64245023. CPF. 941.007.309-00.
			10 RS	10ª RS - SCINE 10 RS	Katriane Pilatti Pereira Maffessoni. RG. 88884302. CPF. 056.806.849-18	
			10 RS	10ª RS - SCVGE 10RS	Ibraim Carneiro Da Silva Sobrinho. RG. 44087995. CPF. 615.606.939-91	
			10 RS	10ª Regional de Cascavel	Maria Jose Maciel. RG. 34378606. CPF. 433.901.459-15	
			10 RS	10ª Regional De Saúde/ SCMPG	Ibraim Carneiro Da Silva Sobrinho. RG. 44087995. CPF. 615.606.939-91	
2220-020/2022	EXTIN EXTINTORES	11	11 RS	11ª Regional De Saúde	Maria Márcia de Araújo Mager - RG nº 4.703.161-3 – CPF nº 620.668.629-61	Luiz George Lopes Pequeto. Chefe de

	LTDA					Divisão Administrativa. RG. 10525136. CPF. 531.199.759-15.
2220-021/2022	EXTIN EXTINTORES LTDA	12	12 RS	12ª Regional de Saúde – Umuarama-PR	Alexandre Gregório, Técnico Administrativo, RG 9.215.337-1, CPF 055.171.429-82.	Micheline Cristiane Barbosa Prado. Chefe de Divisão Administrativa. RG. 58140430. CPF. 966.493.999-49.
			12 RS	Farmácia / CAF – 12ª Regional de Saúde – Umuarama-PR	Alexandre Gregório, Técnico Administrativo, RG 9.215.337-1, CPF 055.171.429-82.	
			12 RS	Hemonúcleo / UCT – 12ª Regional de Saúde – Umuarama-PR	Alexandre Gregório, Técnico Administrativo, RG 9.215.337-1, CPF 055.171.429-82.	
2220-022/2022	EXTIN EXTINTORES LTDA	13	13 RS	13ª Regional de Saúde	Alisson José de Araújo / CPF: 041.445.589-40 / RG: 8.5396.181-0	Juliana de Fátima Carandina Schieri. Chefe de Divisão Administrativa. RG. 95394884. CPF. 060.625.059-00.
			13 RS	Farmácia Especial Do Estado / CAF	Alisson José de Araújo / CPF: 041.445.589-40 / RG: 8.5396.181-0	
			13 RS	Unidade De Coleta E Transfusão De Cianorte	Alisson José de Araújo / CPF: 041.445.589-40 / RG: 8.5396.181-0	
2220-023/2022	EXTIN EXTINTORES LTDA	14	14 RS	14ª Regional De Saúde De Paranaíba	Rafael Zanco Dadalto / Chefe Da SCOFI / 7.243.415-3 / 005.968.609-00	Márcio Eurípides Gonçalves. Chefe de Divisão Administrativa. RG. 42210986. CPF. 569.332.079-00.
			14 RS	Hemonúcleo Regional De Paranaíba	Rafael Zanco Dadalto / Chefe Da SCOFI / 7.243.415-3 / 005.968.609-00	
			14 RS	Almoxarifado / CAF da 14ª RS	Rafael Zanco Dadalto / Chefe Da SCOFI / 7.243.415-3 / 005.968.609-00	
			14 RS	Núcleo De Entomologia De Porto Rico	Rafael Zanco Dadalto / Chefe Da SCOFI / 7.243.415-3 / 005.968.609-00	
2220-024/2022	EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA EPP	15	15 RS	15ª Regional de Saúde	Julivan Gutierrez Pereira, Administrador, RG 10.132.600-4, CPF 077.900.169-97	Carla da Silva Lopes. Chefe de Divisão Administrativa. RG. 79070300. CPF. 031.588.999-30.
			15 RS	Farmácia Especial	Julivan Gutierrez Pereira, Administrador, RG 10.132.600-4, CPF 077.900.169-97	
			15 RS	Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)	Julivan Gutierrez Pereira, Administrador, RG 10.132.600-4, CPF 077.900.169-97	
2220-025/2022	EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA EPP	16	16 RS	16ª Regional De Saúde De Apucarana	Wagner Laverde da Silva. RG: 9 831 390-7. CPF: 066.153.579-76. Telefone: 9130 9050	Benedito Bento. Chefe de Divisão Administrativa. RG. 40381384. CPF. 677.518.149-34.
			16 RS	Hemonúcleo De Apucarana	Jefferson Neri Marezi RG: 7617600-0 CPF: 005431829-75	
2220-026/2022	EXTIN EXTINTORES LTDA	17	17 RS	17ª Regional de Saúde - SEDE	Fidel Spagolla, Técnico Administrativo, RG: 10.150.549-9, CPF: 058.881.169-63	Maria Lúcia da Silva Lopes. Diretora. RG. 31042321. CPF. 535.721.579-00.
			17 RS	17ªRS - Centro de Saúde (DVVGS)	Fidel Spagolla, Técnico Administrativo, RG: 10.150.549-9, CPF: 058.881.169-63	
			17 RS	17ªRS - Farmácia Especial	Fidel Spagolla, Técnico Administrativo, RG: 10.150.549-9, CPF: 058.881.169-63	
			17 RS	17ªRS - Seção de Insumos e Almoxarifado	Fidel Spagolla, Técnico Administrativo, RG: 10.150.549-9, CPF: 058.881.169-63	
			17 RS	17ªRS - Hemocentro Regional de Londrina	Fidel Spagolla, Técnico Administrativo, RG: 10.150.549-9, CPF: 058.881.169-63	
2220-027/2022	EXTIN EXTINTORES LTDA	18	17 RS	Hospital Dr. Anísio Figueiredo - Zona Norte de Londrina	Osvaldo Henrique Pigozzo - Administrador - RG 14.895.386-4 - CPF 003.941.799-94	Ivana Terezinha Coelho, RG. 32831699. CPF. 541.788.519-34
			17 RS	Hospital Zona Sul De Londrina	Maura Aparecida Silveira – RG 47166993 – CPF :857.847.709-00	
2220-028/2022	EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA EPP	19	18 RS	18ª Regional de Saúde	Cíntia Lucia Graciola – Promotor de Saúde Fundamental 7657.160-0 / 056.396.329-84	Amabile Aparecida Basso. Chefe de Divisão Administrativa. RG. 61730834. CPF. 535.721.579-00.
			18 RS	Central de Abastecimento Farmacêutico	Cíntia Lucia Graciola – Promotor de Saúde Fundamental 7657.160-0 / 056.396.329-84	
			18 RS	Unidade de Coleta e Transfusão	Cíntia Lucia Graciola – Promotor de Saúde Fundamental 7657.160-0 / 056.396.329-84	
2220-029/2022	EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA EPP	20	19 RS	19ª Regional De Saúde	Paula Cristina Viginotti De Souza – RG: 7.676.356-9 – CPF: 028.661.249-60	Ana Paula Ganzella. Chefe de Divisão Administrativa. RG. 84421570. CPF. 007.326.129-77.
			19 RS	Farmácia Especial / UCT	Paula Cristina Viginotti De Souza –RG: 7.676.356-9 – CPF: 028.661.249-60	
			19 RS	CRE – Centro Regional de Especialidades	Luiz Gustavo Tonet Sant Ana. RG: 9.969.575-7, CPF: 074.762.799-13	

			19 RS	Laboratório De Entomologia	Paula Cristina Viginotti De Souza - RG: 7.676.356-9 – CPF: 028.661.249-60	
2220-030/2022	PROTEGE COM. DE EXT. E EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA –EPP	21	20 RS	20ª Regional De Saúde – Toledo	Cláudia Alice Holzbach Mazieri. Chefe DVADR. RG. 53725430. CPF. 004.752.329-84.	Alberi Locatelli. Diretor. RG. 35564047. CPF. 512.844.139-34.
			20 RS	Farmácia do PR	Paulo Roberto Stoeff. RG. 93741897. CPF. 052.485.419-05	
			20 RS	Unidade de Coleta e Transfusão de Toledo	Eloise Aline Strazzi. RG. 87104532. CPF. 070.626.559-96	
			20 RS	Núcleo Entomológico – Guaíra-PR	Claudomiro Postai RG 43305999 CPF 587.399.399-87	
2220-031/2022	EXTIN EXTINTORES LTDA	22	21 RS	21ª Regional de Saúde	Luis Henrique Bueno, Promotor de Saúde e Execução, RG 105642890, CPF 06962753926	Cleverson Damiano Ribeiro. Chefe de Divisão Administrativa. RG. 62531096. CPF. 005.530.619-50.
			21 RS	Farmácia / CAF	Rosana Silva, Promotor de Saúde Profissional, CPF: 43667201168 RG: 76176809	
			21 RS	Unidade de Coleta e Transfusão de Telêmaco Borba	Marcelo Augusto Lucca Conrado RG: 4.274.676-2 – CPF: 695.990.179-00	
			21 RS	Hospital Luiza Borba Carneiro (HLBC)	Karen Cristine Pinheiro Piedade, CPF: 058.240.819-99, RG: 9.385.670-8	
2220-032/2022	EXTIN EXTINTORES LTDA	23	21 RS	Hospital Regional de Telêmaco Borba	Camila Agrelli Carneiro. RG. 132002150. CPF. 054.574.386-94. Enfermeira.	Ivana Terezinha Coelho, RG. 32831699. CPF. 541.788.519-34
2220-033/2022	EXTIN EXTINTORES LTDA	24	22 RS	22ª Regional de Saúde	Leandro Parmejani Bueno Tecnico Adm. RG.12.501.207/8 CPF 086.973.509.80	Antonio Marcos Aleixo de Oliveira. Chefe de Divisão Administrativa. RG. 44851016. CPF. 635.660.449-20.
			22 RS	Farmácia Especial da 22ª Regional de Saúde	Leandro Parmejani Bueno Tecnico Adm. RG.12.501.207/8 CPF 086.973.509.80	
2220-034/2022	EXTIN EXTINTORES LTDA	25	22 RS	Hospital Regional de Ivaiporã	Camila Agrelli Carneiro. RG. 132002150. CPF. 054.574.386-94. Enfermeira.	Ivana Terezinha Coelho, RG. 32831699. CPF. 541.788.519-34

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de março de 2022.

Assinado digitalmente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28249/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0080/2022

Dispõe sobre designação de Gestor de acesso órgão e precauções ao vincular e desvincular usuários.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Decreto Estadual nº 7304 de 13 de abril de 2021, que dispõe em seu art 5º ao inciso I ao IV e seus parágrafos 2º e 3º que regulamenta a designação de GESTOR DE ACESSO ao Sistema e-protocolo, e;

- o contido no protocolo nº 18.683.110-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para desenvolvimento das funções de Gestor de Acesso ao Sistema e-protocolo, no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO
Sandra de Lima Dylai de Oliveira	8.506.272-7	Promotor de Saúde Fundamental	Auxiliar Administrativo
Tiago Rodrigues de Sousa	8.722.696-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Curitiba, 9 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28306/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0223/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º,

inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.718.891-5, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Simone Foggatto.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Simone Foggatto**, RG nº 6.540.419-2, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico, lotada no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, sede em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Suzane Ketlyn Martello	10.015.937-6	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Coordenador
Hamilton Leite Ribeiro	1.973.520-6	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Neusa Satomi Yamazaki	2.237.662-4	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0281/2021**.

Curitiba, 25 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

28339/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 11

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
35.780.223-8	FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	17.361.567-1

CURITIBA, 23/03/2022

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

28318/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 147 DE 24/03/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
NORIKO NAKANISHI				180	22/12/2007 21/12/2017	01/05/2022 27/10/2022
8988404	2	NAA	187430461			

27965/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 148 DE 24/03/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALCIONE FRANCISCO BARAUSSE				34	23/03/2010 22/03/2015	20/04/2022 23/05/2022
47464340	1	NAC	163963361			

27964/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PR-SESA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 146 DE 24/03/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
PAULA DANIELLY MARTINS NOCERA	104585906	1	NAC	183693956	02/04/2022	31/03/2024	730

27966/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 149 DE 24/03/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
FERNANDO CESAR LAFORGA	103052149	1	NAB	186262751	28/03/2022	26/03/2024	730

27967/2022

Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 095/2022

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, e a Resolução nº 001/2022 - GS/SEJUF, considerando o contido no protocolado nº 18.228.312-6, **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 20/03/2022, com fulcro no Artigo 316 da Lei n.º 6.174/70, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução n.º 267/2021, publicada no DOE na Edição n.º 11081 de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 20/03/2022.

Curitiba, 25 de março de 2022.

Hirotohi Taminato

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

28295/2022

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 001/2022 – CEDI/PR

DELIBEROU

Art. 1º Pela ampliação do prazo até 30 de Abril de 2022 para que os municípios enviem os documentos necessários para emissão do Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) municipal dos direitos da pessoa idosa de acordo com a Resolução nº 276/2018 SEDS.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 07 de Março de 2022.

Adriana Santos de Oliveira
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2021-2023

28415/2022

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 046/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio de 2019, Decreto estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, considerando a Lei nº 17.138, de 02 de maio de 2012 e contido no protocolo nº 18.644.811-1;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs, os servidores ALCIONE PRÁ, RG 4.021.259-0, ocupante do cargo de Agente Profissional – Sociólogo, e EDWALDO WILLIS DE CARVALHO, RG 4.198.678-6, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário.

Art. 2º Ficam dispensados os servidores, JOBES RODRIGO GARCIA, RG 5.804.310-9, e AMÉRICO DIAS PEREIRA, RG 10.193.418-7, ambos ocupantes dos cargos e função de Agente Penitenciário, designados pela Resolução nº 73/2019 de 13 de março de 2019, DIOE nº 10395 de 15 de março de 2019, e Resolução nº 120/2020, de 29 de maio de 2020, DIOE nº 10699 de 02 de junho de 2020 respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

28207/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, **NOTIFICA:**

O senhor Jair Cesar Nunes, RG: 3.277.810-0, que foi ocupante do cargo E FUNCAO de INVESTIGADOR DE POLICIA, a comparecer Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcideo, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de março de 2022

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

22631/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.544.322-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 26, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº 0898/2022-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária ALESSANDRA ALVES DE LIMA ME, inscrita no CNPJ sob o nº

19.700.635/0001-20, visando a aquisição de pão francês, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros, nos municípios de Maringá/PR e Sarandi/PR, em adesão a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0816/2021-DECON/SEAP, no valor de **R\$ 29.136,00 (vinte e nove mil cento e trinta e seis reais)**, nos termos da Minuta de Contrato aposta às fls. 188/196;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de março 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

28351/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.610.447-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0837/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0264/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, cujo objeto é a prestação de serviços de copeiragem, limpeza, asseio e conservação, no interesse do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná, **visando prorrogar o acordo, para mais 12 (doze) meses, mantendo-se o custo mensal de 41.162,86** (quarenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), **com total para o período de R\$ 493.954,32** (quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme minuta aposta às fls. 199 e 200.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

28007/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.618.053-4

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 0865/2022-AT/SESP, a contratação direta da empresa **DALLAS ÁUDIO VISUAL LTDA** CNPJ nº 03.05.027/0001-46 visando a contratação de serviço de sonorização com o fornecimento de equipamentos, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná – PMPR, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** consoante Minuta de Contrato apresentada às fls. 62/69.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante. **III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – PR, 25 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Resolução nº

065/2018-SESP.

28322/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.696.096-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº

7.303/2021, e com base na Informação nº 0897/2022-AT/SESP, a contratação das empresas **ALIMENTOS ATALAIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 82.234.071/0001-13, **VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 72.131.406/0001-36, **REDE COMPRE BEM EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.725.386/0001-50, e **GT DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.946.476/0001-55, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná, em utilização à Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 1010/2021-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 23.870,50 (vinte e três mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos)**, nos termos das minutas de contrato trazidas aos autos (fls. 179 à 213).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

28180/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.708.810-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0858/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0306/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **GUILHERME DAMACENO PEREIRA - ME**, CNPJ 26.037.149/0001-39, oriundo do lote 04 do Credenciamento HPM/PMMPR nº. 007/2018, cujo objeto corresponde às especialidades de **cirurgia geral**, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor total do contrato em **R\$ 196.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos reais)**, sem reajuste, conforme Minuta do Primeiro Termo Aditivo, de fls. 40/41.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHA-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 25 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

28303/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.708.925-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0859/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0210/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **SHIMADA & SHIMADA SERVIÇOS MÉDICOS S.S. LTDA**, CNPJ 23.892.849/0001-12, oriundo do lote 06 do Credenciamento HPM/PMMPR nº. 007/2018, cujo objeto corresponde às especialidades de **cirurgia vascular/angiologia**, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor total do contrato em **R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil e oitocentos e quarenta reais)**, sem reajuste, conforme Minuta do Terceiro Termo Aditivo, de fls. 52/53.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHA-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 25 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

28320/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.716.936-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0880/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0190/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S.S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, que tem por objeto a contratação de instituição especializada para desenvolver e executar programa educacional para 6.200 (seis mil e duzentos) profissionais da área de segurança pública do Estado do Paraná em Direitos Humanos, Análise Criminal, Mediação de Conflitos e Polícia Comunitária em consonância com as políticas do Programa Paraná Seguro – BID, na modalidade de educação a distância – EAD, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 276 (duzentos e setenta e seis) dias, a partir de **30/04/2022 até 31/01/2023**, mantendo-se o valor total atual do contrato de **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**, nos termos da minuta de fls. 167/168;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

28336/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.732.606-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0856/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0207/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRÍGIDA S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 76.681.139/0001-00, oriundo do lote único do Credenciamento HPM/PMMP nº. 006/2018, cujo objeto corresponde às especialidades de **maternidade e UTI neonatal**, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, pelo período de 12 (doze) meses, adequando-se o valor do contrato para **R\$ 1.626.791,80 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**, tendo em vista o credenciamento de uma outra empresa, conforme Minuta do Terceiro Termo Aditivo, de fls. 54/55.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

28185/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.735.319-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0894/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 1046/2021, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0005-15, cujo objeto é a aquisição de 100 (cem) monitores para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, **visando prorrogar o prazo de entrega do objeto para até 31 de março de 2022**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta aposta às fls. 123 e 124.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

27999/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.753.392-9

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 0895/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 253/2021 se encontra em condições de ser alçado ao Senhor Diretor-Geral da SESP, para, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP, autorizar a prorrogação do contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **DIEX DISTRIBUIDORA, ATACADISTA, IMPORTADORA, EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.798.468/0001-85, que tem por objeto a prestação de serviço de locação de equipamento automatizado de gasometria com fornecimento de insumos, para realização do exame para aferição de gases no sangue, eletrólitos, metabólitos e parâmetros derivados compreendendo a assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 28/04/2022 até 27/04/2023, mantendo-se o valor do contrato em **R\$ 65.592,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 25 de março de 2022,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

28218/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.755.752-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0875/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0183/2021 no valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, **para prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 29/03/2022**, do aludido contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **HIGIFORTE**

INDIANA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.929.401/0001-78, que tem por objeto a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza em caixa d'água para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná, nos termos da Minuta de fls. 68/69;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 24 de março de 2022

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

27933/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.155.769-9

I. De acordo com as informações contidas, o processo para nova locação foi devidamente instruído, sendo cumpridas as formalidades legais;

II. Em vista do parecer da Pred, considerando a inexistência de outro imóvel em condições, bem como, diante das manifestações do Delegado de Polícia da DIE e do Delegado Geral do DPC (fls. 94), de forma excepcional, AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 0891/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel de propriedade de PAULO ROBERTO KEGLES, inscrito no CPF sob o nº 114.381.340-53 e LÍSETE COSTA KEGLES, inscrita no CPF sob o nº 928.099.289-91, situado na Rua Dr Zoni, 103, no município de Rio Branco do Sul, a fim de atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil - DPC, para abrigar a Delegacia de Polícia Regional, na referida municipalidade, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 27/03/2022, no valor mensal de R\$ 4.677,63 (quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$ 168.394,68 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), para todo o período contratual, nos termos da Minuta aposta nos autos (fls. 119-122);

III. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;

IV. Que seja intensificada pelo DPC a procura por imóvel adequado a demanda;

V. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

VI. **PUBLIQUE-SE e encaminhe-se** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 25 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

28384/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.696.224-9

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0819/2022-AT/SESP, a realização do Termo de Cooperação Técnica entre esta SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, por intermédio do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO e a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PONTA GROSSA - AEAPG que tem por objeto elaboração de projetos padrão de barrações de trabalho a serem construídos nas unidades prisionais do Estado. conforme Minuta correspondente (fls. 49/53) e o Plano de Trabalho, fls. 54/60.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

28233/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.743.466-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0849/2022- AT/SESP, o uso de placas particulares dos veículos indicados às fls. 04/05 do referido protocolo, e utilizados para o serviço reservado de polícia ostensiva, devidamente alocados no EM PM2 ADM – Curitiba e cadastrados na frota da Polícia Militar do Paraná – PMPR;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao DIEP e após, de forma direta, ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 25 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

28343/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 49 DE 25/03/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EZIO DA SILVA RAMOS				30	15/04/2013 14/04/2018	04/04/2022 03/05/2022
55105197	1	NAIII	187650690			

28248/2022

Polícia Militar do Paraná - PMPR

Progressão por Tempo de Serviço

O Comandante-Geral da PMPR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMPR), considerando o despacho governamental contido no E-Protocolo sob nº 18.043.797-5, publicado na edição do Diário Oficial do Estado nº 11.081, datado de 20 de dezembro de 2021, que no item IV delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão das Praças, bem como progressão dos Oficiais,

Resolve:

Art. 1º Incorporar aos vencimentos do militar estadual os valores referente ao Desenvolvimento na Carreira - Progressão, face o contido no ofício nº 3273/2021/PGE, expedido pela Exma. Sra. Procuradora Maria Misue Murata, inserido no E-Protocolo nº 18.086.056-8, quanto ao Cumprimento de Ordem Judicial, transitada em julgado, expedida pelo MM. Juiz de Direito, da Vara da Auditoria da Justiça Militar Cível do Estado do Paraná, através dos autos nº 0014336-51.2020.8.16.0013:

NOME	RG	LF	DE CARGO REF	PARA CARGO REF	A PARTIR DE
LEU GILBERTO DE OLIVEIRA	53716059	01	2º SGT. 05	2º SGT 06	28/08/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Ref. Port. nº 272/CG-DP/5, de 18 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.086.056-8).

27959/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Vagner Felipe da Silva, RG: 13.834.904, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, seguindo o disposto no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 3º do Decreto nº 5.492/2016, até o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 07 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. E-Protocolo nº 18.295.328-8)

20108/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Debora Cristine de Lima, RG: 9.879.901-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 042, de 03 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.510.925-9)

24733/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Jefferson Massanares de Souza, RG: 9.928.187-1, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do

Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 042, de 03 mar. 22 e E-Protocolo nº 17.562.218-7)

24740/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Eliel Wagner Garbossi, RG: 8.578.344-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 051, de 16 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.501.562-9)

24855/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Juliana Falkenbach da Costa Dyck, RG: 10.349.155-0, que foi ocupante do cargo de 1º Tenente da Polícia Militar do Paraná, simbologia QOPM, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a

presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 04 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 044, de 7 mar. 22 e E-Protocolo nº 17.489.301-2)

24857/2022

Departamento da Polícia Civil - DPC

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 09/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **04 DE ABRIL DE 2022**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 256/2019/CPC (932/2016/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADOS: VINICIUS JOSÉ BORGES MARTINS, Delegado de Polícia aposentado, JAIR DE FARIAS, Investigador de Polícia e CARLA INÊS BRITO FARIAS, Escrivã de Polícia.
ADVOGADOS: DR. MIGUELÂNGELO LEMOS – OAB/PR 59.589 e DR. ANDERSON MANGINI ARMANI - OAB/PR 36.074.
RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES – Em vista com Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

Curitiba, 23 de março de 2022

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

27957/2022

PORTARIA Nº 225-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.731.930-7, resolve,

REMOVER POR PERMUTA

ALEXANDRS PIRES, RG 4978366-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Distrito Policial Metropolitano de ALTO MARACANÃ, da 5ª Delegacia Regional de Colombo, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de PINHAIS, da mesma Divisão.

JACKSON RENATO DA SILVA, RG 5099411-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Distrito Policial Metropolitano de ALTO MARACANÃ, da 5ª Delegacia Regional de Colombo, da mesma Divisão.

Curitiba, 23 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 232-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.769.330-6, resolve,

DESIGNAR

CASSIANO LOURENÇO AUFIERO, RG 9964219-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia de 3ª Delegacia Regional de Polícia de CAMPO LARGO e pela Delegacia de Polícia de Balsa NOVA, da mesma Divisão, durante afastamento do titular HAROLD LUIZ VERGUEIRO DAVISON, RG 766706-0, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 01/04/2022 a 15/04/2022.

Curitiba, 23 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 233-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.745.642-8, resolve,

DESIGNAR

FABIO TADEU DAMBROS, RG 6519452-0, Escrivão de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções no INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ, para responder cumulativamente pela Direção do referido Instituto, durante férias do titular MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO, RG 3669193-0, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 18/03/2022 a 07/04/2022.

Curitiba, 23 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 234-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.745.642-8, resolve,

DESIGNAR

a partir de **04/02/2021**, **LUCIANO DE SOUZA PURCINO**, RG 6833224-9, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de CONGONHINHAS, da 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procópio, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia de SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 23 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 235-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.745.642-8, resolve,

DISPENSAR

a partir de **04/02/2021**, **FLAVIO AUGUSTO JUNQUEIRA ENOUT**, RG 12674889-2, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 33ª Delegacia Regional de Polícia de SÃO JERÔNIMO DA SERRA, da 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procópio, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia de SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 23 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 236-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.350.085-6, resolve,

LOTAR

ERCI JILMAR BUSNELLO, RG 4544580-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia de REALEZA, da 19ª Subdivisão

Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO DO (A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Em atividade normal, conforme decisão judicial proferida em 23/02/2022, nos autos nº 0000207-90.2022.8.16.0168, pela Vara Criminal de TERRA ROXA.

Curitiba, 23 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 237-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.350.085-6, resolve,

L O T A R

MARIA JOSE DE ARAUJO, RG 6272695-4, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): 20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO DO (A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Para prestar serviços administrativos, conforme decisão judicial proferida em 23/02/2022, nos autos nº 0000207-90.2022.8.16.0168 e 0001844-86.2016.8.16.0168, ambos pela Vara Criminal de TERRA ROXA.

Curitiba, 23 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 238-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.350.085-6, resolve,

L O T A R

VALDER JACKSON ANDRADE REIS, RG 7140722-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia de NOVA AURORA, da 20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO DO (A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Para prestar serviços administrativos, conforme decisão judicial proferida em 23/02/2022, nos autos nº 0000207-90.2022.8.16.0168, pela Vara Criminal de TERRA ROXA.

Curitiba, 23 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 239-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.763.639-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

DENER ZEIDEL, RG 6830820-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 2º DISTRITO, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da mesma Divisão.

Curitiba, 24 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 240-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.763.639-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

RENATA CRISTINA MENDES, RG 7065235-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do 3º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 24 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

27997/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 082, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o Decreto Estadual nº 1.649, de 10 de junho de 2011, que institui e regulamenta o Sistema de Gestão Governamental – G-GOV e dá providências correlatas;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 18.751.113-5;

RESOLVE

Art. 1º. Substituir a servidora Danielle Rickes Galon, RG nº 6.706.519-0, pela servidora Vânia Raquel Lemes Duarte da Silva, RG nº 09.613.617-0, nomeada pelo Decreto Estadual 3.820, de 10 de janeiro de 2020, na Portaria IAT nº 64, de 19 de fevereiro de 2020, para atuar como responsável pelo acompanhamento e atualização do Sistema de Gestão Governamental – G-GOV no âmbito do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

28354/2022

Portaria nº 11093/2022/DUIO-GOUT. Prot. 18.541.214-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) ROBRAS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI - CPF/CNPJ 11.180.011/0001-17. Tibagi. Coordenadas UTM 7.309.372,00 N 536.987,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Lavagem de veículos. Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Telêmaco Borba. Esta portaria cancela a declaração nº 12876/2021/DUIO-GOUT.

28005/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, autarquia estadual inscrita no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1.206, bairro Rebouças, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. Everton Luiz da Costa Souza, CPF nº 463.721.649-49, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, doravante denominado de **COMPROMITENTE**, e do outro lado, a **KURICA AMBIENTAL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.706.588/0002-23, estabelecida na Rodovia Celso Garcia Cid, km 367 – nº 12.633, Gleba Cafezal, Londrina/PR, neste ato representada pelo procurador jurídico Sr. Camillo Kemmer Vianna, CPF nº 020.761.189-00, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA**, nos termos do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85, sendo responsável pela execução das ações descritas no presente termo, conforme o art. 784, XII, do Código de Processo Civil e demais legislações aplicáveis, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC**, em caráter irrevogável e com Força de Título Extrajudicial, estabelecido conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente TAC como objeto o ajustamento da conduta da **COMPROMISSÁRIA** às exigências legais ambientais vigentes, visando garantir a regular operação do empreendimento de destinação final de resíduos classe II no aterro sanitário da **COMPROMISSÁRIA**, através do cumprimento das obrigações e nos prazos a seguir descritos, uma vez que a Licença de Operação nº 256494-R2, protocolo nº 18.138.390-9, a qual se encontra suspensa em decorrência da Portaria IAT nº 70/2022 em conexão ao protocolo nº 18.724.185-5, visando exclusivamente a revisão do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, bem como adequação das condicionantes do licenciamento ambiental. Para tanto, faz-se necessário que o **COMPROMITENTE** promova a revisão do conteúdo da Licença de Operação nº 256494-R2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A fim de regularizar-se ambientalmente, a **COMPROMISSÁRIA**, assume perante ao **COMPROMITENTE** as obrigações abaixo relacionadas:

OBRIGAÇÃO 01: Será permitido o recebimento diário de até 80 toneladas resíduos sólidos urbanos e equiparados para disposição final no aterro sanitário.

OBRIGAÇÃO 02: Operar o empreendimento de acordo com as normas ambientais vigentes.

OBRIGAÇÃO 03: Realizar o automonitoramento do empreendimento, conforme exigências da Portaria IAP 259/2014.

OBRIGAÇÃO 04: Adotar as medidas de controle e proteção ambiental, de acordo com os projetos e programas ambientais apresentados no processo de licenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, na vigência deste TAC, será até a conclusão do processo de revisão do licenciamento ambiental do empreendimento e vigência da Portaria IAT 70/2022.

Parágrafo Único. A conclusão do processo de revisão se dará através da emissão do parecer técnico conclusivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à **COMPROMITENTE** o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - CONCESSÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL REQUERIDO

Após revisão do licenciamento ambiental, a **COMPROMITENTE** elaborará parecer técnico conclusivo por profissional habilitado,

garantindo à **COMPROMISSÁRIA** o contraditório, a ser protocolado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do parecer técnico conclusivo

Parágrafo Primeiro. Constando que as obrigações assumidas foram cumpridas integralmente e comprovada a inexistência de quaisquer óbices administrativos, técnicas e/ou legais para operação do empreendimento, dar-se-á continuidade no processo deliberativo da revisão da Licença de Operação nº 256494-R2, com a posterior emissão de nova licença ambiental retificada e com restituição do prazo da mesma.

Parágrafo Segundo. Constando a existência de qualquer óbice administrativo, técnico ou legal, não tratado no presente TAC, será oportunizado à parte que tiver a respectiva responsabilidade regularizá-la em tempo hábil, para permitir a continuidade no processo deliberativo de licenciamento ambiental.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dentro do prazo estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, à aplicação das penalidades e sanções cabíveis nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais e de seu Decreto nº 6.514/2008, e alterações posteriores, sem prejuízo da reparação do dano ambiental causado.

Parágrafo Primeiro. A celebração deste TAC não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas e judiciais frente a futuro descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** das normas ambientais vigentes.

Parágrafo Segundo. Não constitui inadimplemento total ou parcial o descumprimento das obrigações previstas no instrumento, quando este for decorrente de caso fortuito, força maior, na forma do art. 393, do Código Civil, justificados por motivo técnico ou ato de terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba – Paraná, com exclusividade para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo.

O presente TAC, depois de lido e acatado, é assinado em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Curitiba, 25 de março de 2022.

Everton Luiz Da Costa Souza

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Camillo Kemmer Vianna

KURICA AMBIENTAL

28266/2022

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 081, DE 24 DE MARÇO DE 2022**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o Artigo 68 do Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016;
- Considerando o Acordo Cooperação a ser formalizado entre o Instituto Água e Terra e o Corpo de Socorro em Montanha – COSMO, visando a prevenção de acidentes e o atendimento de busca e resgate de vítimas de acidentes de montanha, na área do Parque Estadual Pico Marumbi, localizado no município de Morretes; e
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 18.532.060-0;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar o Acordo de Cooperação a ser celebrado entre o Instituto Água e Terra e o Corpo de Socorro em Montanha – COSMO.

Art. 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem como finalidade o acompanhamento da execução da parceria celebrada, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 3º. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria entre o Instituto Água e Terra e o Corpo de Socorro em Montanha - COSMO, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

Art. 4º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos servidores relacionados abaixo:

- Ana Letícia Aniceto Lowen, RG nº 7.876.699-9 - nomeada por meio do Decreto Estadual nº 10.299, de 17 de fevereiro de 2022
- Letícia Salomão, RG nº 5.889.612-8 - nomeada pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020
- Rosângela Maria Costa Frega, RG nº 04.266.006-0

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I. Monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizadas pelo gestor;
II. Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação encaminhado pelo Gestor da parceria instituído em Portaria específica, considerando os itens obrigatórios do relatório estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, artigo nº 64 parágrafo 2.

Art. 6º. Ficará a critério da Comissão o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 7º. Os casos omissos nesta Portaria deverão ser submetidos para manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, para análise e deliberação.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

28049/2022

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 056/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.783.772-3, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 23.03.2022 a 21.04.2022	VITOR SCHRAIER RG nº 1.876.736-8 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA , da Delegacia Regional da Receita de Curitiba – 1ª DRR, em substituição ao titular Agnaldo dos Santos, RG nº 3.986.833-4, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo “F” , por motivo de tratamento de saúde.

Curitiba, 25 de março de 2022.

Cícero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

28422/2022

PORTARIA REPR Nº 053/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.770.520-7, resolve,

REVOGAR,

A partir de 24.3.2022, a Portaria nº 087/2020, publicada no Diário Oficial do Executivo nº 10645 de 13.3.2020, que disponibilizou o Auditor Fiscal classe “I”,

MARCO AURÉLIO AMARAL PETROCINI, RG nº 2.207.019-3, para exercer suas funções na Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda – AAET/SEFA.

Curitiba, 22 de março de 2022.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da REPR

27795/2022

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 006/2022-AGEPAR

Aprova o Plano do Sistema de Gerência da Qualidade de Serviços Públicos Delegados do Paraná para o ano de 2022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, bem como no Decreto Estadual nº 6.265/2020 – Regulamento da Agepar, e

Considerando a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 34/2021 – ORDINÁRIA, de 07 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Sistema de Gerência da Qualidade de Serviços Públicos Delegados do Paraná para o ano de 2022, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 22 de março de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 006/2022-AGEPAR

AGEPAR - AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

PLANO DO SISTEMA DE GERÊNCIA DA QUALIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - 2022

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

Daniela Janaína Pereira Miranda
Diretora Administrativa Financeira

Antenor Demeterco Neto
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

Bráulio Cesco Fleury
Diretor de Normas e Regulamentação

Projeto Gráfico e diagramação
Carlos Eduardo Winnikes da Silva
Assessoria de Comunicação Social

Coordenação e Elaboração:
Antenor Demeterco Neto
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

Fábio Izidro
Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS

Equipe de Apoio:
Marcos Teodoro Scheremeta
Chefe de Gabinete

Marco Antonio Ramos

Coordenadoria de Fiscalização – CF

Especialistas em Regulação:

Emerson Hochsteiner de Vasconcelos Segundo

Helmuth Germano Venske Neto

Flávio Rafael Lachowski

Assessor Técnico:

Jose Sirte Alves Ribeiro

AGEPAR - AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E QUALIDADE DE SERVIÇOS

Aprovado pelo Conselho Diretor da Agepar

Reunião Ordinária nº 34/2021

- 07 de dezembro de 2021 -

Sumário

5 Descrição do Plano

7 Atividades Previstas para cada Fase

9 Requisitos do Plano e do Produto

10 Escopo do Plano

11 Tempo

11 Premissas

11 Riscos Iniciais

12 Entregáveis no Ano 2022

12 Restrições

13 Principais Stakeholders (Partes Interessadas)

Descrição do Plano

O Plano será desenvolvido buscando os objetivos pertinente à Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, conforme descrito no Decreto Estadual nº 6.265/2020, em seu artigo 30: "IV – Propor ao Conselho Diretor, anualmente, o Plano Anual de Ações de Fiscalização e Medição da Qualidade de Serviços, com a indicação de metodologia e cronograma de controle de qualidade dos serviços, considerando as especificidades do setor econômico submetido à regulação da Agência".

O plano propõe a criação de uma metodologia para o controle de qualidade para os serviços públicos delegados regulados demandados pela Agência e que foram estabelecidos por meio da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, em seu inciso VII do Art. 2º, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 230/2020, entre eles os seguintes:

- a) transporte Metropolitano de passageiros;
- b) travessias marítimas (Guaratuba e Ilha do Mel);
- c) serviços públicos de saneamento básico compreendendo:

1. abastecimento de água potável;
2. esgotamento sanitário;
3. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;
4. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

- d) serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado;
- e) serviços públicos na área de trânsito, neles incluídos os serviços de remoção, guarda de veículos, gestão de pátios veiculares e preparação para leilão dos veículos apreendidos e não resgatados nos prazos legais, podendo a concessionária escolher os leiloeiros, respeitadas as disposições previstas no contrato de concessão e na legislação pertinente quanto aos critérios e requisitos para seleção de leiloeiros.

Com base nos itens e índices definidos para cada serviço regulado, o objetivo é definir um sistema de reconhecimento para os objetivos fixados em contrato com as prestadoras dos serviços delegados pelo Estado, cumprimento das obrigações e o desempenho das entidades reguladas. Poderão ser analisados também índices originados de pesquisas de opinião pública e ouvidorias a fim de subsidiar a proposição de melhorias nas atividades reguladas demandadas à Agência sempre em conformidade com as especificações e regulamentações.

O Sistema de Qualidade, visa além da definição dos itens e índices, a criação de um fluxo de informação e procedimentos para os dados coletados e analisados.

Visa também realizar a avaliação dos processos existentes, buscando sua otimização, racionalização das atividades e a

estruturação de um sistema de informação a ser utilizado pela DFQS.

Para as entregas propostas no plano, trabalhar-se-á em duas (2) fases:

- Fase 1: Desenvolver o conceito de Qualidade para cada Serviço Regulado, respeitando-se suas particularidades e normas;
- Fase 2: Proposição de um Sistema Informatizado para gerenciar a qualidade dos serviços regulados.

A Fase 02 é completamente dependente da Fase 01, ou seja, para seguir-se à Fase 02, é necessário que os procedimentos que serão descritos na Fase 01 estejam estabelecidos conforme o proposto e amadurecidos, caso contrário, não se terá sucesso na Fase 02. Ou seja, seguir-se-á para a fase 02 somente após os conceitos de "qualidade" estarem devidamente claros e operacionais, com um período mínimo de maturidade entre 03 (três) e 06 (seis) meses. É fundamental para obter-se o sucesso neste plano seguir esta recomendação.

Atividades Previstas para cada Fase

As atividades descritas serão realizadas respeitando as particularidades de cada serviço regulado:

Fase 1

- Revisão dos Processos e Informações existentes para o Serviço Regulado comparando com as normas e regulamentações existentes;
- Definir os índices de qualidade que serão explorados, considerando:
 - Exigências Contratuais;
 - Satisfação de Clientes e Usuários (pesquisas, ouvidorias);
 - Pontos de análise que agreguem melhorias aos usuários finais.
- Processo e fluxo para coleta dos itens e índices definidos;
- Processo para armazenamento das informações a serem coletadas;
- Identificar pontos de deficiência, responsabilidades e autodiagnóstico;
- Compromisso, aprovação da Política e Índices de Qualidade;
- Documentação da estrutura criada (redação, revisão e aprovação do Manual de Qualidade);
- Ações corretivas para inconformidades identificadas no processo;
- Comparação com os pontos iniciais do projeto;
- Criação e Revisão dos relatórios;
- Relatório de acompanhamento e revisão das atividades, bem como a sua divulgação;
- Definição de melhorias;
- Período de maturidade do processo.

Para aprovação dos índices de qualidades propostos poderá haver consulta pública, o que estenderá os prazos dos procedimentos previstos na fase 01.

Fase 2

Uma vez criada e concluída a estrutura proposta na Fase 01, estando com um processo de amadurecimento concluído:

- Analisar com apoio de consultorias de TI (Internas e/ou externas), uma estrutura informatizada e automatizada para um Sistema de Gerência de Qualidade;
- Apresentar índices definidos e estruturados para a qualidade e fluxo desta informação;
- Discutir formas de automação de coleta e processamento das informações;
- Apresentação de relatórios de formas simplificadas às Partes Interessadas;
- Automação de procedimentos manuais buscando agilidade nos processos.

Encerramento do Plano

- Concluídas as Fases 01 e 02, o Plano se encerra, com as seguintes entregas:
- Fluxo operacional de qualidade descrito, documentado e normatizado;
- Um Sistema Informatizado, atendendo aos requisitos e referências da Agepar.

Requisitos do Plano e do Produto

- Avaliações regulares com o objetivo de verificar a consistência do processo e assegurar sua melhoria contínua;
- Índices de qualidade respeitando as competências técnicas e legais;
- Os desvios devem ser relatados, investigados e registrados;
- Sistema de qualidade que se adapte às atividades e à natureza do serviço regulado;
- Corrigir processos que apresentam erros, duplicações e retrabalho, transformando em processos com maior produtividade;
- Possibilitar detectar permanentes oportunidades para a melhoria dos serviços oferecidos;
- Gestão e controle de processos;
- Sistema de Gestão que facilite as interfaces com os serviços regulados.

Escopo do Plano

- Criação de uma política de qualidade para acompanhamento e fiscalização dos itens e índices propostos para os prestadores de Serviços Regulados pela AGEPAR;
- Definição dos itens e índices de qualidade que serão explorados para os serviços regulados, considerando:
 - Exigências Contratuais;
 - Satisfação de Clientes e Usuários (pesquisas, ouvidorias);
 - Pontos de análise que agreguem melhorias aos usuários finais.
- Criação de Processo e fluxo para coleta e armazenamento das informações;
- Criação e Revisão dos relatórios de Qualidade baseado nos índices definidos;
- Relatório de acompanhamento e revisão das atividades do projeto, bem como a sua divulgação;
- A Fase 01 do projeto contemplará inicialmente os serviços abaixo, prosseguindo com os demais conforme evolução das atividades propostas:
 - Saneamento;
 - Distribuição e Comercialização de Gás Canalizado;
 - Travessias Marítimas (Guaratuba e Ilha do Mel);
 - Transporte Metropolitano;
 - Pátios do Detran (Início das atividades previstas em 2022).

Tempo

O presente Plano está programado para ocorrer em 03 (três) anos, com início em 2022:

Fase 01: Realização em 2022;
Fase 02: Realização em 2023/2024;
Encerramento do Projeto: 2024.

Premissas

Estão sendo consideradas as seguintes premissas para este plano:

- Recurso Pessoal: devem possuir os conhecimentos, a experiência, a competência e a motivação que seu cargo requer e cada funcionário deve estar a par de suas responsabilidades;
- As empresas reguladas fornecerão e terão o devido conhecimento das informações solicitadas;
- Apoio/Aprovação da Diretoria e Conselho Diretor ao Plano.

Riscos Iniciais

Os riscos iniciais mapeados ao projeto estão descritos a seguir e serão mitigados e tratados caso ocorram:

- Confiabilidade dos índices fornecidos;
- Rejeição ao Projeto;
- Limitações de Recursos para execução das atividades;
- O não envio ou dificuldade de informações de responsabilidade das prestadoras dos serviços regulados

Entregáveis no Ano 2022

- Relação dos Itens e Índices definidos para os serviços regulados;
- Relatórios Trimestrais de acompanhamento de atividades do plano;
- Relatório de análise dos índices de qualidade definidos e estabelecidos;
- Apresentações dos Resultados Alcançados e estudos iniciais para a Fase 02.

Restrições

- Limitações de Recursos Pessoais:

A Agepar sofreu forte impacto no período da Pandemia do Covid-19, refletindo diretamente nos recursos profissionais. Por ser uma agência nova, no momento, apenas um (1) concurso foi realizado, sendo previsto chamar novos servidores em duas (2) etapas, sendo que, devido à pandemia, os recursos aprovados para a segunda etapa, não foram habilitados para tomar posse em suas funções. Esta limitação está sendo tratada pelas Diretorias e a expectativa é que, no início de 2022, esses recursos sejam convocados para compor o quadro de funcionários, esperando-se solucionar esta restrição.

- Demandas Paralelas aos recursos:

Esta restrição é consequência da limitação de recursos pessoais, uma vez que o quadro atual possui muitas demandas, dificultando o prazo de resposta para algumas atividades. Com a admissão de novos recursos, essas demandas deverão estar endereçadas corretamente.

- Expertise:

Quando se fala em Qualidade, este assunto gera muitas possibilidades no desenvolvimento de conceitos pela sua subjetividade. A Diretoria de Fiscalização e da Qualidade dos Serviços foi aparelhada e adaptada aos novos recursos disponibilizados.

Apesar da alta qualificação de seus especialistas, novos conceitos serão discutidos e criados, o que pode gerar algumas dificuldades, principalmente no início do projeto. Isto poderá gerar diferentes discussões e demandas, ocasionando atraso nas atividades iniciais. À medida que estes conceitos forem sendo conhecidos e aprimorados, as atividades previstas passam a ser desenvolvidas com maior agilidade. Será importante também a troca de experiências com outras agências para aproveitar a expertise já existente sobre medição da qualidade dos serviços.

Principais Stakeholders (Partes Interessadas)

- Governo do Estado do Paraná;
- Municípios do Estado do Paraná;
- Cidadão e Contribuintes do Paraná;
- Usuários dos serviços Delegados e Regulados;
- Conselho Diretor Agepar;
- Diretoria da Presidência da Agepar;
- Diretorias da Agepar;
- Funcionários e Colaboradores Agepar;
- Empresas Prestadoras dos Serviços Delegados;
- População em Geral.

AGEPAR - AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

Rua: Marechal Deodoro, Nº 1600
Bairro: Alto da Rua XV - Cep: 80.045-090 - Curitiba - PR
Telefone: +55 41 3210-4800 Site: www.agepar.pr.gov.br

28088/2022

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 060/2022 Dispõe sobre a concessão de licença especial a servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, conforme especifica no quadro apresentado no Artigo 1º da presente Portaria.

PORTARIA nº 061/2022 Dispõe sobre concessão de licença sem vencimentos ao servidor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, EDSON LONGARETTI SOARES, RG: 10.667.516-3, licença sem vencimentos, por sua opção, para trato de interesses particulares, pelo período de dois anos, a partir de 03 de maio de 2022, conforme protocolado sob nº 18.710.355-0.

PORTARIA nº 062/2022 Dispõe sobre concessão de licença sem vencimentos a servidora do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, FRANCINE FRANCISCA ARAÚJO MOREIRA, RG: 14.807.521-2, por sua opção, para trato de interesses particulares, pelo período de dois anos, a partir de 03 de maio de 2022, conforme protocolado sob nº 18.710.208-1.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

28209/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 140

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, do mesmo diploma legal, e tendo em vista o Parecer nº 760/2022-NAJ, exarado no Protocolo nº 4313/2022, decide

APOSENTAR

a pedido, por tempo de serviço/contribuição, o doutor ALMIR CIZAURRE FUSCO, RG nº 3.240.249-6/PR, no cargo de Procurador de Justiça, com base no art. 3º, caput, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c.c. o art. 93, inc. VI e 129, parágrafo 4º, da Constituição Federal de 1988 (redação original) e arts. 54 e 55 da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 e, no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 3º, da Emenda Constitucional Estadual nº 45/2019, com proventos integrais, representados por subsídio fixado em parcela única, no valor de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois

centavos), sobre o qual incidirão os descontos legais, constante da Informação nº 229/2022, emitida pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Paraná.

Curitiba, 15 de março de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

28014/2022

EDITAL Nº 16/2022

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, com fundamento nos artigos 94 da Constituição Federal e 95, da Constituição Estadual, e tendo em vista o ofício nº 09/2022-GPTJ, de 23 de março de 2022, da Presidência do eg. Tribunal de Justiça, protocolado sob o nº 5852/2022,

FAZ SABER

aos Membros do Ministério Público, em efetivo exercício, com mais de dez anos de carreira, que se encontram abertas as inscrições, pelo prazo de cinco dias, a contar da terceira e última publicação deste edital, aos interessados que pretendam concorrer, em lista sêxtupla, para a formação de lista triplice pelo eg. Tribunal de Justiça para o provimento de um cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelo quinto constitucional destinado ao Ministério Público, o qual vagou em decorrência da aposentadoria do Desembargador PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO, conforme Decreto Judiciário nº 151/2022-D.M.

Curitiba, 25 de março de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

28419/2022

Em tempo

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 46/2022 – SECC

Súmula: Designa servidores como membros auxiliares à Comissão Especial de Licitação, responsável pela condução da Concorrência Pública nº 001/2021, designada pela Resolução nº 133/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso das atribuições legais, considerando o contido na Lei Estadual nº 19.848/2019 c/c Decreto Estadual nº 8.352/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Ana Carolina Coura Vicente Machado, RG nº 8.050.288-5, Ester Emanuele Lima, RG nº 15.106.969-0, e Igor Halter Andrade, RG nº 36.372.530-17, como membros auxiliares à Comissão Especial de Licitação, responsável pela condução da

Concorrência Pública nº 001/2021, designada pela Resolução nº 133/2021.

Parágrafo único. Os membros designados no caput deste artigo ficam responsáveis pelo auxílio e apoio à Comissão Especial de Licitação durante a realização das sessões públicas da Concorrência Pública nº 001/2021, incluindo o manuseio de documentos, dos invólucros contendo as propostas técnicas, de preço e documentos de habilitação, digitação da ata circunstanciada, dentre outros atos necessários para a boa condução das sessões públicas, excluído o poder de decisão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2021.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
29124/2022

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.
Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

Diário OFICIAL Paraná